



Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026

Requerimento nº 38/2026 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, conforme características e condições delineadas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução integrada de gestão pública, compreendendo licenciamento de uso, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, hospedagem e atualização tecnológica, a ser prestado pela empresa IPM Sistemas.

A contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O art. 1º do referido Decreto determina que os entes federativos adotem solução tecnológica única e integrada, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, destinada ao registro dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, devendo ser utilizada por todos os Poderes e órgãos integrantes do ente federativo.

Além disso, o Decreto estabelece que o SIAFIC deve possuir base de dados compartilhada e permitir a integração de informações entre os diversos órgãos da administração pública, garantindo uniformidade, rastreabilidade, transparência e confiabilidade dos registros contábeis e financeiros.

No âmbito deste Município, o Poder Executivo já utiliza a solução tecnológica fornecida pela empresa IPM Sistemas, a qual se encontra implantada e operacional, atendendo aos requisitos técnicos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020 para funcionamento do SIAFIC.

Dessa forma, a adoção de solução diversa pelo Poder Legislativo implicaria a criação de ambiente tecnológico distinto daquele utilizado pelo Poder Executivo, comprometendo a integração plena dos dados e contrariando os princípios e objetivos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que exige a utilização de sistema único e integrado para todos os Poderes e órgãos do ente federativo.

A utilização da mesma plataforma tecnológica já empregada pelo Poder Executivo proporciona:

- compartilhamento de base de dados única;
- integração automática das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- atendimento aos requisitos do SIAFIC;
- eliminação de retrabalho decorrente de importações e exportações de dados;
- maior eficiência administrativa;
- redução de riscos de inconsistências contábeis;
- observância dos padrões de transparência e controle estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 10.540/2020.

Ademais, a empresa IPM Sistemas é a desenvolvedora, proprietária e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica atualmente utilizada pelo Poder Executivo Municipal, possuindo exclusividade sobre o código-fonte, atualizações, customizações e demais serviços vinculados ao software.

Diante dessa condição, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que somente a própria desenvolvedora possui capacidade técnica e jurídica para disponibilizar, manter e atualizar a solução tecnológica específica já implantada, assegurando a plena integração com o ambiente operacional existente.





Assim, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação da proprietária e detentora exclusiva da solução tecnológica integrada já adotada pelo Poder Executivo Municipal e necessária ao atendimento dos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da IPM Sistemas, por inexigibilidade de licitação, considerando a necessidade de manutenção da unicidade do sistema de gestão pública utilizado pelo Município, a obrigatoriedade de observância do SIAFIC e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica da solução já implantada.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 90.000,00 (noventa) mil reais.

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a validade dos Contratos em vigência, com vencimento em 24/07/2026.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Sandra Marisa Moreira Nicolau.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Sandra Marisa Moreira Nicolau
Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 09:30 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p01a8865afbe74>





Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento, a contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução integrada de gestão pública, compreendendo licenciamento de uso, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, hospedagem e atualização tecnológica, a ser prestado pela empresa IPM Sistemas.

A contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O art. 1º do referido Decreto determina que os entes federativos adotem solução tecnológica única e integrada, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, destinada ao registro dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, devendo ser utilizada por todos os Poderes e órgãos integrantes do ente federativo.

Além disso, o Decreto estabelece que o SIAFIC deve possuir base de dados compartilhada e permitir a integração de informações entre os diversos órgãos da administração pública, garantindo uniformidade, rastreabilidade, transparência e confiabilidade dos registros contábeis e financeiros.

No âmbito deste Município, o Poder Executivo já utiliza a solução tecnológica fornecida pela empresa IPM Sistemas, a qual se encontra implantada e operacional, atendendo aos requisitos técnicos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020 para funcionamento do SIAFIC.

Dessa forma, a adoção de solução diversa pelo Poder Legislativo implicaria a criação de ambiente tecnológico distinto daquele utilizado pelo Poder Executivo, comprometendo a integração plena dos dados e contrariando os princípios e objetivos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que exige a utilização de sistema único e integrado para todos os Poderes e órgãos do ente federativo.

A utilização da mesma plataforma tecnológica já empregada pelo Poder Executivo proporciona:

- compartilhamento de base de dados única;
- integração automática das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- atendimento aos requisitos do SIAFIC;
- eliminação de retrabalho decorrente de importações e exportações de dados;
- maior eficiência administrativa;
- redução de riscos de inconsistências contábeis;
- observância dos padrões de transparência e controle estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 10.540/2020.

Ademais, a empresa IPM Sistemas é a desenvolvedora, proprietária e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica atualmente utilizada pelo Poder Executivo Municipal, possuindo exclusividade sobre o código-fonte, atualizações, customizações e demais serviços vinculados ao software.





Diante dessa condição, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que somente a própria desenvolvedora possui capacidade técnica e jurídica para disponibilizar, manter e atualizar a solução tecnológica específica já implantada, assegurando a plena integração com o ambiente operacional existente.

Assim, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação da proprietária e detentora exclusiva da solução tecnológica integrada já adotada pelo Poder Executivo Municipal e necessária ao atendimento dos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da IPM Sistemas, por inexigibilidade de licitação, considerando a necessidade de manutenção da unicidade do sistema de gestão pública utilizado pelo Município, a obrigatoriedade de observância do SIAFIC e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica da solução já implantada.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os motivos que ensejaram a não inclusão da contratação de serviços de disponibilização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município.

A demanda para a realização da contratação não se originou no âmbito do Poder Executivo Municipal, mas sim por solicitação superveniente da Câmara Municipal, a qual manifestou a necessidade de utilização da mesma solução tecnológica empregada pelo Poder Executivo, visando atender às exigências do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Quando da elaboração do PCA 2026, não havia manifestação formal da Câmara Municipal quanto à necessidade de contratação da referida solução tecnológica por intermédio do Poder Executivo, razão pela qual a demanda não pôde ser prevista e inserida no planejamento anual de contratações.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento sujeito a revisões e adequações decorrentes de necessidades supervenientes da Administração Pública, especialmente quando surgem demandas não conhecidas ou não formalizadas à época de sua elaboração.

Dessa forma, a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026 decorre de fato superveniente e devidamente justificado, não configurando falha de planejamento, mas sim situação excepcional resultante de demanda posteriormente apresentada pela Câmara Municipal, cuja execução revela-se necessária e compatível com o interesse público.

Por tais razões, justifica-se a realização da presente contratação, ainda que não prevista originalmente no PCA 2026, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, da cooperação entre os Poderes e do atendimento ao interesse público.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O fornecimento dos serviços e disponibilização do sistema será contínuo, sendo iniciado com a disponibilização/instalação do sistema em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
Serviços sob demanda			
1	50	hora	Suporte e atendimento remoto por hora técnica para software conforme termo de referência.
2	20	hora	Suporte e atendimento por hora técnica presencial.
3	10	hora	Configurações
4	10	hora	Personalização e relatórios
5	20	hora	Customizações
6	10	hora	Consultorias complexas: (intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente)
7	10	hora	Mapeamento de processos
Contabilidade			
8	12	mês	Planejamento e Orçamento
9	12	mês	Gestão contábil e financeira
Suprimentos			
10	12	mês	Compras, licitações e contratos
11	12	mês	Patrimônio
Recursos Humanos			
12	12	mês	Folha de pagamento
13	12	mês	Ponto eletrônico
14	12	mês	Segurança e medicina do trabalho
Governo Digital			
15	12	mês	Protocolo e processo digital
Portal do Cidadão			
16	12	mês	Autoatendimento
17	12	mês	Portal da transparência

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade apontada pelo setor demandante para a implantação e operacionalização do sistema, sendo um quantitativo suficiente para atender as necessidades do Legislativo Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado o valor proposto para a solução, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.





7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi realizado com base em:

- Pesquisa em contratações públicas similares disponíveis em portais de transparência e no PNCP;
- Análise de soluções tecnológicas utilizadas por municípios de porte e estrutura administrativa equivalentes;
- Verificação de modelos de contratação recorrentes na Administração Pública, especialmente no modelo de sistema único integrado (SIAFIC);
- Análise técnica de arquitetura de sistemas (cloud computing, integração de dados e multi-entidade).

Soluções existentes no mercado

Foram identificadas, de forma geral, as seguintes alternativas tecnológicas disponíveis para atendimento da demanda:

a) Sistema único integrado de gestão pública (SaaS – cloud computing)

Consiste na contratação de uma única plataforma tecnológica que integra todos os módulos da administração pública (contabilidade, financeiro, tributário, RH, patrimônio, compras e demais áreas), operando em base de dados única e ambiente em nuvem.

Características:

- Base de dados centralizada;
- Integração entre Poder Executivo e Legislativo;
- Atualizações contínuas e automáticas;
- Atendimento às exigências do SIAFIC;
- Redução de retrabalho e inconsistências;
- Maior controle e rastreabilidade das informações.

Exemplos de soluções de mercado:

- IPM Sistemas;
- Betha Sistemas;
- Governança Brasil;
- E&L Produções de Software;
- Fiorilli Software.

b) Sistemas independentes por área (soluções fragmentadas)

Modelo no qual cada secretaria ou órgão utiliza sistemas distintos, podendo haver múltiplos fornecedores para diferentes áreas (contabilidade, RH, tributação etc.).

Características:

- Múltiplas bases de dados;
- Necessidade de integrações complexas;
- Maior risco de inconsistência de informações;
- Maior custo de manutenção e suporte;
- Dificuldade de atendimento ao SIAFIC.

c) Solução híbrida (integrações entre sistemas distintos)

Consiste na utilização de sistemas diferentes com integrações via APIs ou rotinas de exportação/importação de dados.





Características:

- Integração parcial entre sistemas;
- Dependência de interfaces e rotinas de sincronização;
- Maior risco de falhas de integração;
- Custo elevado de manutenção tecnológica;
- Necessidade de múltiplos contratos e fornecedores.

Análise comparativa das alternativas

Critério	Sistema Integrado (Cloud)	Sistemas Fragmentados	Solução Híbrida
Atendimento ao SIAFIC	Alto	Baixo	Médio
Integração de dados	Total	Inexistente	Parcial
Risco de inconsistência	Baixo	Alto	Médio
Eficiência operacional	Alta	Baixa	Média
Custos de manutenção	Otimizados	Elevados	Elevados
Governança e controle	Centralizado	Descentralizado	Parcial

Análise de mercado e adoção atual

Verifica-se que a tendência predominante na Administração Pública brasileira é a adoção de sistemas integrados em nuvem, com base única de dados, especialmente em razão das exigências do Decreto nº 10.540/2020.

Diversos entes federativos vêm migrando para plataformas únicas de gestão, visando maior eficiência administrativa, transparência e conformidade normativa.

No âmbito deste Município, o Poder Executivo já utiliza solução integrada fornecida pela empresa IPM Sistemas, o que demonstra a adoção consolidada de arquitetura tecnológica única.

Justificativa da solução adotada

Considerando o levantamento realizado, conclui-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa é a contratação de sistema integrado único, em ambiente de nuvem, que permita operação centralizada e compatível com os requisitos do SIAFIC.

A manutenção da mesma solução já utilizada pelo Poder Executivo se mostra tecnicamente justificável em razão de:

- Garantia de base de dados única;
- Interoperabilidade entre os Poderes;
- Continuidade operacional do sistema já implantado;
- Redução de custos de transição e integração;
- Mitigação de riscos de inconsistência contábil e operacional;
- Atendimento pleno ao Decreto Federal nº 10.540/2020.

Conclusão do levantamento de mercado

O levantamento de mercado demonstra que existem diferentes modelos de solução disponíveis, porém a adoção de sistema integrado em nuvem se apresenta como a alternativa tecnicamente mais adequada e aderente às exigências normativas vigentes.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a continuidade da plataforma atualmente utilizada pelo Poder Executivo revela-se a alternativa mais eficiente sob o ponto de vista técnico, operacional e de governança da informação pública.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:





A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem e sustentação de sistema informatizado de gestão pública municipal, em ambiente web e/ou computação em nuvem (cloud computing), destinado ao atendimento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, legislativas e de controle interno da Câmara Municipal de Marmeleiro.

A solução deverá operar de forma integrada à plataforma tecnológica já utilizada pelo Poder Executivo Municipal, assegurando o compartilhamento de base de dados única e a interoperabilidade necessária para atendimento das exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

A contratação compreenderá, de forma integrada e indissociável, os seguintes serviços:

a) Disponibilização da solução tecnológica

Fornecimento do direito de uso dos sistemas informatizados necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal, incluindo os módulos contratados e respectivos acessos pelos usuários autorizados.

b) Implantação e parametrização

Configuração inicial da solução, adequação das rotinas operacionais, parametrização dos módulos contratados e realização dos procedimentos necessários para entrada em produção do sistema.

c) Hospedagem e infraestrutura tecnológica

Disponibilização da infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da solução, incluindo armazenamento, processamento, segurança, monitoramento, backup e demais recursos tecnológicos indispensáveis à continuidade dos serviços.

d) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva

Prestação contínua de serviços destinados à correção de falhas, atualização de funcionalidades, adequação às alterações legais e normativas, melhorias tecnológicas e aperfeiçoamento dos recursos disponibilizados pela solução.

e) Suporte técnico especializado

Atendimento aos usuários para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas operacionais, orientação quanto à utilização dos sistemas e acompanhamento das demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

f) Atualizações legais e normativas

Disponibilização de atualizações necessárias ao atendimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável à administração pública, especialmente às normas expedidas pelos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais entidades reguladoras.

g) Segurança da informação e proteção de dados

Implementação de mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das operações, cópias de segurança, proteção contra perda de dados e demais medidas necessárias à integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas.





h) Integração entre Poderes

Manutenção da compatibilidade tecnológica e operacional com o sistema utilizado pelo Poder Executivo Municipal, possibilitando a utilização de ambiente integrado, compartilhamento de informações e observância dos requisitos do SIAFIC.

Benefícios esperados

A contratação da solução proporcionará:

- Atendimento às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020;
- Compartilhamento de base de dados única entre os Poderes do Município;
- Maior eficiência administrativa e operacional;
- Redução de retrabalho e inconsistências de informações;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle interno;
- Melhoria da qualidade das informações contábeis, financeiras e patrimoniais;
- Garantia de atualização permanente da solução tecnológica;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Atendimento aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e governança pública.

Resultado pretendido

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de solução tecnológica integrada, estável, segura e compatível com a estrutura já existente no Município, permitindo que a Câmara Municipal execute suas atividades administrativas e financeiras em ambiente plenamente integrado ao SIAFIC municipal, garantindo conformidade legal, eficiência operacional e adequada gestão das informações públicas.

Dessa forma, a solução proposta contempla todos os elementos necessários para atendimento da necessidade administrativa identificada, representando a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 40, § 3º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação. Contudo, concluiu-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente viável para o presente caso.

A solução pretendida consiste na disponibilização de sistema integrado de gestão pública, incluindo licenciamento de uso, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações legais e tecnológicas, bem como a integração com a plataforma já utilizada pelo Poder Executivo Municipal. Tais serviços são interdependentes e constituem uma solução única, cuja adequada execução depende da atuação coordenada de um único fornecedor responsável por toda a infraestrutura tecnológica e pelos serviços associados.

A eventual divisão do objeto em contratos distintos poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, indefinição de responsabilidades, riscos de incompatibilidade entre componentes da solução, comprometimento da integração dos dados e aumento dos custos operacionais e administrativos, além de prejudicar o atendimento aos requisitos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, previstos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Adicionalmente, considerando que a solução deverá operar de forma integrada ao sistema já utilizado pelo Poder Executivo Municipal, a contratação em lote único assegura a compatibilidade tecnológica, a uniformidade dos procedimentos, a continuidade operacional e a adequada prestação dos serviços de suporte, manutenção e atualização da plataforma.

Dessa forma, o agrupamento dos serviços em lote único representa a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a plena funcionalidade da solução, a responsabilização de um





único contratado pela execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL





1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamento Requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Manter planejamento empresarial	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total R\$
Serviços sob demanda					
1	50	hora	Suporte e atendimento remoto por hora técnica para software conforme termo de referência.	155,00	7.750,00
2	20	hora	Suporte e atendimento por hora técnica presencial.	235,00	4.700,00
3	10	hora	Configurações	251,00	2.510,00
4	10	hora	Personalização e relatórios	180,00	1.800,00
5	20	hora	Customizações	385,00	7.700,00
6	10	hora	Consultorias complexas: (intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente	235,00	2.350,00
7	10	hora	Mapeamento de processos	251,00	2.510,00
Contabilidade					
8	12	mês	Planejamento e Orçamento	329,00	3.948,00
9	12	mês	Gestão contábil e financeira	811,00	9.732,00
Suprimentos					
10	12	mês	Compras, licitações e contratos	518,00	6.216,00
11	12	mês	Patrimônio	416,00	4.992,00
Recursos Humanos					
12	12	mês	Folha de pagamento	931,00	11.172,00
13	12	mês	Ponto eletrônico	662,00	7.944,00
14	12	mês	Segurança e medicina do trabalho	204,00	2.448,00
Governo Digital					
15	12	mês	Protocolo e processo digital	773,00	9.276,00
Portal do Cidadão					
16	12	mês	Autoatendimento	594,00	7.128,00
17	12	mês	Portal da transparência	435,00	5.220,00
TOTAL					97.396,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução integrada de gestão pública, compreendendo licenciamento de uso, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, hospedagem e atualização tecnológica, a ser prestado pela empresa IPM Sistemas.

A contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O art. 1º do referido Decreto determina que os entes federativos adotem solução tecnológica única e integrada, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, destinada ao registro dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, devendo ser utilizada por todos os Poderes e órgãos integrantes do ente federativo.

Além disso, o Decreto estabelece que o SIAFIC deve possuir base de dados compartilhada e permitir a integração de informações entre os diversos órgãos da administração pública, garantindo uniformidade, rastreabilidade, transparência e confiabilidade dos registros contábeis e financeiros.

No âmbito deste Município, o Poder Executivo já utiliza a solução tecnológica fornecida pela empresa IPM Sistemas, a qual se encontra implantada e operacional, atendendo aos requisitos técnicos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020 para funcionamento do SIAFIC.

Dessa forma, a adoção de solução diversa pelo Poder Legislativo implicaria a criação de ambiente tecnológico distinto daquele utilizado pelo Poder Executivo, comprometendo a integração plena dos dados e contrariando os princípios e objetivos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que exige a utilização de sistema único e integrado para todos os Poderes e órgãos do ente federativo.

A utilização da mesma plataforma tecnológica já empregada pelo Poder Executivo proporciona:

- compartilhamento de base de dados única;
- integração automática das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- atendimento aos requisitos do SIAFIC;
- eliminação de retrabalho decorrente de importações e exportações de dados;
- maior eficiência administrativa;
- redução de riscos de inconsistências contábeis;
- observância dos padrões de transparência e controle estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 10.540/2020.

Ademais, a empresa IPM Sistemas é a desenvolvedora, proprietária e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica atualmente utilizada pelo Poder Executivo Municipal, possuindo exclusividade sobre o código-fonte, atualizações, customizações e demais serviços vinculados ao software.

Diante dessa condição, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que somente a própria desenvolvedora possui capacidade técnica e jurídica para disponibilizar, manter e atualizar a solução tecnológica específica já implantada, assegurando a plena integração com o ambiente operacional existente.

Assim, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação da proprietária e detentora exclusiva da solução tecnológica integrada já adotada pelo Poder Executivo Municipal e necessária ao atendimento dos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da IPM Sistemas, por inexigibilidade de licitação, considerando a necessidade de manutenção da unicidade do sistema de gestão pública utilizado pelo Município, a obrigatoriedade de observância do SIAFIC e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica da solução já implantada.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade apontada pelo setor demandante para a implantação e operacionalização do sistema, sendo um quantitativo suficiente para atender as necessidades do Legislativo Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os motivos que ensejaram a não inclusão da contratação de serviços de disponibilização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município.





A demanda para a realização da contratação não se originou no âmbito do Poder Executivo Municipal, mas sim por solicitação superveniente da Câmara Municipal, a qual manifestou a necessidade de utilização da mesma solução tecnológica empregada pelo Poder Executivo, visando atender às exigências do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Quando da elaboração do PCA 2026, não havia manifestação formal da Câmara Municipal quanto à necessidade de contratação da referida solução tecnológica por intermédio do Poder Executivo, razão pela qual a demanda não pôde ser prevista e inserida no planejamento anual de contratações.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento sujeito a revisões e adequações decorrentes de necessidades supervenientes da Administração Pública, especialmente quando surgem demandas não conhecidas ou não formalizadas à época de sua elaboração.

Dessa forma, a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026 decorre de fato superveniente e devidamente justificado, não configurando falha de planejamento, mas sim situação excepcional resultante de demanda posteriormente apresentada pela Câmara Municipal, cuja execução revela-se necessária e compatível com o interesse público.

Por tais razões, justifica-se a realização da presente contratação, ainda que não prevista originalmente no PCA 2026, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, da cooperação entre os Poderes e do atendimento ao interesse público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem e sustentação de sistema informatizado de gestão pública municipal, em ambiente web e/ou computação em nuvem (cloud computing), destinado ao atendimento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, legislativas e de controle interno da Câmara Municipal de Marmeleiro.

A solução deverá operar de forma integrada à plataforma tecnológica já utilizada pelo Poder Executivo Municipal, assegurando o compartilhamento de base de dados única e a interoperabilidade necessária para atendimento das exigências estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

A contratação compreenderá, de forma integrada e indissociável, os seguintes serviços:

a) Disponibilização da solução tecnológica

Fornecimento do direito de uso dos sistemas informatizados necessários ao desempenho das atividades da Câmara Municipal, incluindo os módulos contratados e respectivos acessos pelos usuários autorizados.

b) Implantação e parametrização

Configuração inicial da solução, adequação das rotinas operacionais, parametrização dos módulos contratados e realização dos procedimentos necessários para entrada em produção do sistema.

c) Hospedagem e infraestrutura tecnológica

Disponibilização da infraestrutura computacional necessária ao funcionamento da solução, incluindo armazenamento, processamento, segurança, monitoramento, backup e demais recursos tecnológicos indispensáveis à continuidade dos serviços.

d) Manutenção corretiva, preventiva e evolutiva





Prestação contínua de serviços destinados à correção de falhas, atualização de funcionalidades, adequação às alterações legais e normativas, melhorias tecnológicas e aperfeiçoamento dos recursos disponibilizados pela solução.

e) Suporte técnico especializado

Atendimento aos usuários para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas operacionais, orientação quanto à utilização dos sistemas e acompanhamento das demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.

f) Atualizações legais e normativas

Disponibilização de atualizações necessárias ao atendimento da legislação federal, estadual e municipal aplicável à administração pública, especialmente às normas expedidas pelos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais entidades reguladoras.

g) Segurança da informação e proteção de dados

Implementação de mecanismos de controle de acesso, rastreabilidade das operações, cópias de segurança, proteção contra perda de dados e demais medidas necessárias à integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas.

h) Integração entre Poderes

Manutenção da compatibilidade tecnológica e operacional com o sistema utilizado pelo Poder Executivo Municipal, possibilitando a utilização de ambiente integrado, compartilhamento de informações e observância dos requisitos do SIAFIC.

Benefícios esperados

A contratação da solução proporcionará:

- Atendimento às exigências do Decreto Federal nº 10.540/2020;
- Compartilhamento de base de dados única entre os Poderes do Município;
- Maior eficiência administrativa e operacional;
- Redução de retrabalho e inconsistências de informações;
- Aprimoramento dos mecanismos de controle interno;
- Melhoria da qualidade das informações contábeis, financeiras e patrimoniais;
- Garantia de atualização permanente da solução tecnológica;
- Continuidade dos serviços públicos essenciais;
- Atendimento aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e governança pública.

Resultado pretendido

Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilização de solução integrada de gestão pública, estável, segura e compatível com a estrutura já existente no Município, permitindo que a Câmara Municipal execute suas atividades administrativas e financeiras em ambiente plenamente integrado ao SIAFIC municipal, garantindo conformidade legal, eficiência operacional e adequada gestão das informações públicas.

Dessa forma, a solução proposta contempla todos os elementos necessários para atendimento da necessidade administrativa identificada, representando a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e de interesse público, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. PROVA CONCEITO:

Considerando que o software fornecido pela empresa IPM Sistemas já se encontra em operação na Câmara Municipal, fica dispensada a realização de prova de conceito.

4.4. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, WhatsApp, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências do CONTRATANTE.

O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pelo CONTRATANTE;

A empresa CONTRATADA deve ter ciência da necessidade de pronta correção e orientação dos servidores a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos. Caso ocorra prejuízo na prestação dos serviços por falta de orientação ou correção de problemas por parte da Contratada esta poderá ser responsabilizada através de penalidades previstas no contrato.

4.5. SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL (RESERVA TÉCNICA):

Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.

A contratada poderá ser chamada pelo Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pela contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências da contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares do CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo contratante;

Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e





correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) da contratante, pertinentes ao objeto contratado.

4.6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL:

Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

- a) **Manutenção corretiva (erros de software):** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis;
- b) **Manutenção legal:** em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

A empresa contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da **CONTRATADA** abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.7. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER:

A **CONTRATADA** disponibilizará a mesma estrutura de *data center* utilizada pelo Executivo Municipal, sem custos adicionais.

Por se tratar de sistema de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, esta deverá disponibilizar o *data center* para alocação dos sistemas objeto desta contratação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações do **CONTRATANTE**;

Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em *data center*, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características:

O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pela própria **CONTRATANTE**, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização;

As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho da **CONTRATANTE**. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas;

Permitir visualizar os logs de atualizações que foram executadas anteriormente;

Deverá permitir acesso posterior sempre que necessário pelo usuário a documentação de cada release lançada/atualizada;

Ainda quanto ao *data center*, a **CONTRATADA** fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

A **CONTRATADA** proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de *data center* para





atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:

- a) Links de internet redundantes;
- b) Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);
- c) Hardwares redundantes;
- d) Tecnologia de virtualização;
- e) Administração 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

A contratada deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;

Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, de acordo com as seguintes regras e conceitos:

Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;

O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

O aumento de memória RAM deverá ser realizado por GB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;

O *data center* a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso em tempo real por no mínimo 4 (quatro) anos, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups.

O *data center* deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do *data center* da CONTRATADA (ou por ela contratado) e download de segurança do banco de dados pela CONTRATANTE.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.





Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato,





onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será, junto à Câmara de Vereadores do Município de Marmeleiro, localizado na Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-072.

Considerando que o sistema já se encontra em operação não haverá prazo de implantação. Contudo haverá adequações a serem realizadas a fim de otimizar e modernizar a ferramenta adequando-a as necessidades do Legislativo Municipal. O prazo para implementação das novas funcionalidades é de **20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do contratado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa IPM Sistemas, fundamenta-se na necessidade de compatibilização entre os sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal e pelo Legislativo em atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 97.396,00** (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme proposta em anexo e pesquisa realizada em Atas de outros entes da Administração Pública para os mesmos serviços, onde se verificou que a proposta apresentada pela CONTRATADA é compatível com o praticado no mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado no sentido da compatibilidade do preço ajustado com o de mercado caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá a CONTRATADA comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:





- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, ou por entidade competente equivalente, comprovando que a empresa é desenvolvedora, representante exclusiva, detentora dos direitos de comercialização, licenciamento e suporte técnico do sistema.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

2 – FONTES PESQUISADAS

- A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.
 - Proposta da empresa IPM SISTEMAS LTDA para o Município de Marmeleiro
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “Especificações Técnicas” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	XVI de Novembro	São Pedro do Ivai	Município de Guaíra	Águas de Chapecó	Balneário Piçarras	Timbé do Sul	Câmara de São João do Oeste	Marechal C. Rondon	Média	Proposta IPM Sistemas	Valor Total R\$
Serviços sob demanda													
1	50	hora			220,00	215,04	147,00	210,80	125,00	213,00	188,47	155,00	7750,00
2	20	hora			220,00	215,04		210,80	185,00	213,00	208,77	235,00	4700,00
3	10	hora			220,00		239,00	210,80		369,00	259,70	251,00	2510,00
4	10	hora			220,00		239,00	308,80		369,00	284,20	180,00	1800,00
5	20	hora					239,00	308,80		369,00	305,60	385,00	7700,00
6	10	hora			220,00		239,00	210,80		369,00	259,70	235,00	2350,00
7	10	hora			220,00		239,00	210,80		369,00	259,70	251,00	2510,00
Contabilidade													
8	12	mês		349,39	272,00					305,00	308,80	329,00	3948,00
9	12	mês	1572,49	746,32	966,00	815,82			791,00		978,33	811,00	9732,00
Suprimentos													
10	12	mês	873,61	499,85	610,00	516,69			433,00	459,00	565,36	518,00	6216,00
11	12	mês	611,52	411,18	301,00	267,58				436,00	405,46	416,00	4992,00
Recursos Humanos													
12	12	mês	1223,05	625,05	752,00	707,05				651,00	791,63	931,00	11172,00
13	12	mês	633,36	400,00		557,07			440,00		507,61	662,00	7944,00
14	12	mês			90,00	320,17				135,00	181,72	204,00	2448,00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Governo Digital													
15	12	mês		785,30	693,00	750,00				292,00	630,08	773,00	9276,00
Portal do Cidadão													
16	12	mês			215,00	870,94				260,00	448,65	594,00	7128,00
17	12	mês	524,16	566,02		399,14			345,00	318,00	430,46	435,00	5220,00
												TOTAL	97396,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor máximo de preços para a abertura do Procedimento Licitatório.



Proposta Comercial

MARMELEIRO / PR

Nº 781 / 2026



**Transformando
o futuro de
cidades e pessoas**

O futuro da **gestão pública** começa aqui!

- ▶ Sistema com Cadastro Único e IA.
- ▶ Ecosistema com tecnologia Cloud
- ▶ Autoatendimento sem filas para o cidadão.
- ▶ Atendimento consultivo de ponta a ponta.
- ▶ Jornada única e 100% digital.
- ▶ Gestão 360° e inteligente com indicadores.

Soluções eficientes desenvolvidas por especialistas com **mais de 30 anos de experiência**



atende.net



Atende.Net

o sistema que **unifica** as áreas da sua gestão

A tecnologia desenvolvida pela **IPM** atende mais de 120 áreas de aplicação dos setores da **administração municipal**.

Mais de **78 milhões** de brasileiros impactados:

+980
órgãos
públicos

+100 mil
usuários
internos

+3 milhões
de usuários
externos

Alguns **reconhecimentos** recebidos por **nossos clientes**:



Orçamento 781 / 2026

Florianópolis - SC, 14 de julho de 2026.

Para
Câmara Municipal de Marmeleiro
Sr. Vanderlei Antônio Gallina
DD. Presidente Camara Vereadores
MARMELEIRO - PR

1. OBJETO

A presente proposta tem por objeto o provimento de "**Sistema Atende.Net**" e serviços para as áreas adiante informadas.

2. ESPECIFICAÇÕES

Esta proposta inclui a utilização de um sistema de 100% em Cloud e nativo web com IA, mantido em Data Center da IPM. Todos os módulos abaixo relacionados funcionam de forma unificada no dia a dia da gestão pública, reduzindo retrabalhos internos e facilitando o gerenciamento, controle e organização da administração.

3. SERVIÇOS INICIAIS

3.1. Implantação:

3.1.1. Configuração:

- Configuração das rotinas necessárias ao funcionamento do sistema.

3.1.2. Customizações:

- Normalmente, o sistema não necessita de customizações. Se necessários, esses serviços serão cotados e cobrados separadamente.

3.1.3. Treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos:

- Treinamento será efetivado com carga horária padrão IPM;

3.2. Licenciamento e suporte técnico:

3.2.1. Licenciamento:

- Compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimento de novas normas ou leis.

3.2.2. Suporte técnico remoto:

- A IPM dispõe de uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento é oferecido via telefone, VOIP e chat. Também dispõe de técnicos que atendem diretamente os municípios clientes.

4. ESTIMATIVA E PREÇOS

4.1. Mensais:

Câmara Municipal de Marmeleiro	
Módulos	Mensais (R\$)
Contabilidade - S-1	
- Planejamento e Orçamento	329,00
- Gestão Contábil e Financeira	811,00
Suprimentos - S-1	
- Compras e Licitações	518,00
- Patrimônio	416,00
Recursos Humanos - S-1	
- Folha de Pagamento	931,00
- Segurança e Medicina do Trabalho	204,00
- Ponto Eletrônico	662,00
Governo Digital - S-1	
- Protocolo e Processo Digital	773,00
Portal Único do Cidadão - S-1	
- Autoatendimento	594,00
- Portal da Transparência	435,00
Total Geral: R\$ 5.673,00	

4.2. Serviços adicionais(opcionais):

- Atendimento técnico local: R\$ 235,00
- Atendimento técnico pela Internet: R\$ 155,00
- Configurações: R\$ 251,00
- Personalização de relatórios: R\$ 180,00
- Customizações: R\$ 385,00
- Consultorias complexas: R\$ 235,00 (Calculo de IPTU, intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente)
- Mapeamento de processos: R\$ 251,00
- Técnico Residente: R\$ 85,00
- O Sistema contém módulo "indicadores de gestão". Suas visões podem ser customizadas para atendimento das necessidades de cada executivo com pagamento por hora técnica.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Serviços de Implantação: pagamento em cota única, em até 15 dias da instalação dos aplicativos com informações migradas;

5.2. Provimento do sistema e serviços de suporte técnico:



- Pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;
- Customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias e atendimento técnico local, se necessários: valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o realizado no mês anterior.

6. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Esse orçamento tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente,

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Diretor-presidente



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Sala 01 A 07, Bloco A, Bairro Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.010-120, Telefone (48) 3031-7500, e-mail: licitacoes@ipm.com.br, representada neste ato pelo Sr. Aldo Luiz Mees, inscrito no CPF sob o nº 292.867.519-15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 069/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 069/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1	1	Serviço	Implantação de módulos e treinamento de usuários referente aos módulos implantados, caso necessário .	15.900,00	15.900,00
2	12	Mês	Licenciamento mensal (Locação de Software).	23.600,00	283.200,00
3	12	Mês	Provimento do Data Center.	4.700,00	56.400,00
4	500	Horas	Suporte e atendimento por hora técnica para software conforme termo de referência.	116,00	58.000,00
5	500	Horas	Customização e personalização de software conforme Termo de Referência.	255,00	127.500,00
Valor Total Estimado					541.000,00

Descrição - Licenciamento Mensal (Locação de Software)	Valor Mensal
Sistema de Contabilidade, contendo no mínimo: Módulos de Planejamento e Orçamento, Gestão Contábil, Financeira/Tesouraria, Prestações de Contas e Gestão de Controle Interno.	3.830,00
Sistema de Gestão de Recursos Humanos, contendo no mínimo: Módulos Folha de Pagamento, Recrutamento e Seleção, Estágio Probatório, Avaliação de Desempenho, Ponto Eletrônico, Segurança e Medicina do Trabalho, e, e que atenda aos requisitos mínimos descritos no termo de referência.	2.540,00
Sistema de Gestão de Suprimentos, contendo no mínimo: Módulos de Almoxarifado, Compras, Licitações e Contratos, Frota, e Patrimônio, e que atenda aos requisitos mínimos descritos no termo de referência.	3.669,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Sistema de Gestão de Tributação, contendo no mínimo: Módulos de Arrecadação, Gestão de Arrecadação, de IPTU e Taxas, ITBI e Taxas, ISSQN e Taxas, Taxas, Receitas Diversas, e Dívida Ativa.	3.773,00
Sistema de Gestão Fiscal, contendo no mínimo: Módulos de NFS-e, Escrita Fiscal, ISSQN Bancos, e Simples Nacional, e que atenda aos requisitos mínimos descritos no termo de referência.	3.790,00
Sistema de Gestão de Atendimento ao Cidadão, contendo no mínimo: Módulos de Aplicativo, Autoatendimento, Portal da Transparência, e que atenda aos requisitos mínimos descritos no termo de referência.	2.478,00
Sistema de Gestão de Administração Geral, contendo no mínimo: Módulos de Gestão Eletrônica de Documentos, Gestão de Cemitérios, e Memorando, Protocolo e Processo Digital e Módulo Sistema Integrado Multientidades de Gestão Administrativa, e que atenda aos requisitos mínimos descritos no termo de referência.	3.520,00

CUSTOS DO DATA CENTER		DC PRINCIPAL		IMAGENS - OCR	
ITEM	UN. DE MEDIDA	QTDE	VALOR	QTDE	VALOR
			(R\$)		(R\$)
Link	Mb	5	920,00	0	0,00
Processador	vCPU	12	1.260,00	0	0,00
Memória	GB	14	980,00	0	0,00
HD - Banco de Dados	Pct 100 GB	4	340,00	0	0,00
HD - Backup	Pct 100 GB	12	1.020,00	0	0,00
HD - Imagens/Arquivos	Pct 100 GB	2	180,00	0	0,00
SUB TOTAL MENSAL			4.700,00	0,00	
VALOR TOTAL MENSAL				4.700,00	

CUSTOS PARA AMPLIAÇÃO DE RECURSOS DO DATA CENTER – DC PRINCIPAL			
ITEM	QTDE	UN. DE MEDIDA	VALOR(R\$)
Link	1	Mb	184,00
Processador	1	vCPU	105,00
Memória	1	Gb	70,00
HD - Banco de Dados	1	Pct 100 GB	85,00
HD - Backup	1	Pct 100 GB	85,00
HD – Arquivos Imagens	1	Pct 100 GB	90,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. Vincula a este Contrato, em especial, os Requisitos da Contratação (Item 4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital); e os REQUISITOS ESPECÍFICOS POR MÓDULO DE PROGRAMAS (Anexo II do Edital), bem como todas as obrigações e demais requisitos e cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 069/2025.

2.4. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS COMUNS:

2.4.1. IMPLANTAÇÃO (Diagnóstico, Configuração, migração de informações e habilitação do sistema para uso):

2.4.1.1. A contratada deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pelo CONTRATANTE para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.

2.4.1.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitira utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.4.1.3. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema.

2.4.1.4. Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados:

2.4.1.5. Para os Sistemas do Lote 01:

- a) Informações pertinentes aos exercícios das áreas contábil, orçamentária e financeira;
- b) Informações pertinentes acerca de licitações e contratos;
- c) Informações históricas da área de cadastro, arrecadação e dívida ativa, no que tange a administração do executivo fiscal municipal;
- d) Informações históricas acerca da área de recursos humanos.

2.4.1.6. A migração de informações do CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo ao contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados.

2.4.1.7. O Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento as empresas vencedoras da licitação, devendo as mesmas migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

2.4.1.8. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade do CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração de dados e que serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.

2.4.1.9. O CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

2.4.1.10. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas.

2.4.1.11. Considera-se como necessários na fase de implantação de sistemas a realização de:

- a) Adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b) Configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo contratante;
- e) Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.4.1.12. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo CONTRATANTE e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de abertura do certame, visando a formatação de sua proposta.

2.4.1.13. O CONTRATANTE disponibilizará técnicos de setores da administração e de áreas afins para dirimir dúvidas, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades.

2.4.1.14. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.4.1.15. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.4.1.16. O Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

2.5. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS:

2.5.1. A contratada deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação, para dar condições aos usuários internos de operar o sistema. Caso se trate de atual fornecedor, o treinamento poderá ser direcionado apenas a novos módulos, evitando-se duplicidade de despesas públicas. Em ambos os casos, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos novos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Público alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado;
- Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

2.5.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

2.5.3. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos;

2.5.4. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

2.5.5. Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pelo CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.

2.5.6. A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

2.5.7. Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos.

2.5.8. Ao final da capacitação inicial, os servidores do Departamento de Administração e Planejamento e Finanças, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada. Posterior à capacitação,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

será necessário o acompanhamento e disponibilização de técnico capacitado para sanar eventuais dúvidas dos profissionais que farão uso do sistema.

2.6. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

2.6.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

2.6.2. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

2.6.3. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

2.6.4. Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

2.6.5. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

2.6.6. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, WhatsApp, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências do CONTRATANTE.

2.6.7. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

2.6.8. Poderá o contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pelo CONTRATANTE;

2.6.9. A empresa CONTRATADA deve ter ciência da necessidade de pronta correção e orientação dos servidores a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos. Caso ocorra prejuízo na prestação dos serviços por falta de orientação ou correção de problemas por parte da Contratada esta poderá ser responsabilizada através de penalidades previstas no contrato.

2.7. SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL (RESERVA TÉCNICA):

2.7.1. Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.

2.7.2. A contratada poderá ser chamada pelo Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

2.7.3. Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pelo contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências do contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares do CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo contratante;

2.7.4. Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) do contratante, pertinentes ao objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL:

2.8.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

a) Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis;

b) Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

2.8.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

2.8.3. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para o **CONTRATANTE**.

2.9. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER:

2.9.1. Por se tratar de sistema de propriedade intelectual da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, esta deverá disponibilizar o *data center* para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações do **CONTRATANTE**;

2.9.2. A estrutura de *data center* poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto em caso de contratação;

2.9.3. A contratada deverá realizar gerenciamento pró-ativo a nível de servidor, inibindo que operações onerosas (como emissão de relatórios grandes, execução de consultas com filtros inadequados, etc.), possam prejudicar a operação do sistema ocasionando lentidão e/ou travamentos, prejudicando assim os trabalhos internos;

2.9.4. As ações realizadas através do gerenciamento pró-ativo, podem incluir o contato com o(s) usuário(s) do sistema ou o administrador local, para informar sobre essas situações, informando alternativas para execução das atividades e se necessário, interrompendo a execução da ação no servidor;

2.9.5. Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em data center, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características;

2.9.6. O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pelo próprio **CONTRATANTE**, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização;

2.9.7. As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho do **CONTRATANTE**. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.9.8. Permitir visualizar os logs de atualizações que foram executadas anteriormente;

2.9.9. Deverá permitir acesso posterior sempre que necessário pelo usuário a documentação de cada release lançada/atualizada;

2.9.10. Ainda quanto ao *data center*, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

2.9.11. A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de *data center* para atendimento das necessidades do Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

2.9.12. Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:

- a) Links de internet redundantes;
- b) Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);
- c) Hardwares redundantes;
- d) Tecnologia de virtualização;
- e) Administração 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.9.13. A contratada deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;

2.9.14. Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, de acordo com as seguintes regras e conceitos:

2.9.15. Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;

2.9.16. O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

2.9.17. O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

2.9.18. O aumento de memória RAM deverá ser realizado por GB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;

2.9.19. O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA mediante ofício e será passível de aprovação orçamentária;

2.9.20. O *data center* a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso em tempo real por no mínimo 4 (quatro) anos, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.9.21. O *data center* deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do *data center* da CONTRATADA (ou por ela contratado) e download de segurança do banco de dados pelo CONTRATANTE.

2.9.22. Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE através de documento formal os recursos da capacidade totais disponíveis do datacenter no momento.

2.9.23. A administração municipal está à disposição das empresas interessadas para prestar informações que estas considerarem necessárias para os devidos cálculos, projeções e formatação de suas propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

5.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.8. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

a) **Serviços de Implantação e Treinamento dos Usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários necessários que forem realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização;

b) **Provisionamento de Data center e locação dos Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso;

c) **Serviços Sob Demanda Variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0
105	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0
106		04.121 0004 2.010	3.3.90.40.06.00.00	0
106		04.121 0004 2.010	3.3.90.40.08.00.00	0
106		04.121 0004 2.010	3.3.90.40.57.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2026, até 13 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser efetuado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para implantação do sistema será **impreterivelmente de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos.

10.14. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.

10.15. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.16. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que o Contratante é o proprietário do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços.

10.17. Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

10.18. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.19. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.

10.20. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para bom funcionamento e operacionalidade do sistema.

10.21. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

10.22. Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

10.23. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade.

10.24. Problemas relacionados a rede lógica/internet do CONTRATANTE.

10.25. Vírus de computador e/ou assemelhados.

10.26. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.27. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

10.28. Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

11.22. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pelo CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato.

11.23. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.

11.24. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

11.25. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato.

11.26. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações do CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços.

11.27. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para este CONTRATANTE, caso seja necessário.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.28. Com relação ao *data center*, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre).

11.29. Fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, a ser realizado por usuário do quadro do CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor.

11.30. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para este CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido.

11.31. Após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados.

11.32. Ter conhecimento que todas as informações constantes nos registros dos sistemas são de propriedade do CONTRATANTE.

11.33. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

11.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.35. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

11.36. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

11.37. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.38. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.40. Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “*restart*” e recuperação no caso de falha de máquina.

11.41. A CONTRATADA deverá atender as demais obrigações e especificações constantes no presente processo e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Tatiana Stein, Diogo Henrique Kerber Dechristian e Ana Paula Rhoden.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263
7904

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial,
CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.09 09:10:37-03'00'
Foxit PDF-Reader Versão: 2025.2.1

ALDO LUIZ
MEES:29286751915

IPM SISTEMAS LTDA

Aldo Luiz Mees
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2026.01.12 17:57:49
-03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2026, até 13 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

JANDER LUIZ
LOSS:74482637
904
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=
JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.09 11:16:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2111- 7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Exonerar e declarar vacância do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pelo servidor **IVO ALFREDO BRUXEL**, matriculado sob o nº 14486/2, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 13 de janeiro de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2799/2025 CÓD. VERIFICADOR: 1J5MBPZ2

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, baseada na Lei nº 1.771, de 11 de março de 2011, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 29 de janeiro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 29 de janeiro de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.

Marmeleiro, 13 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2026, até 13 de janeiro de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



Câmara Municipal de Vereadores
Francisco Beltrão
Paraná

EDITAL Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Vereador CIDNEY BARBIERO FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura nº 001/2025, de 24 de junho de 2025, que estabeleceu as normas reguladoras do certame;

CONSIDERANDO a divulgação do Edital nº 026/2025, de 25 de novembro de 2025, que tornou público o Resultado e a Classificação Final;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no período de 14 a 20/01/2026, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome	Nota Final	Número de inscrição
1ª	CLAUDIA BORGHEZAN GARCIA NETO	86,00	502

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos receberão a relação de documentos e exames médicos (conforme Anexo VII do Edital nº 01-2025 do Concurso Público nº 01-2025), devendo apresentá-los até a data da nomeação.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 13 de janeiro de 2026.

Cidney Barbiero Filho

CIDNEY BARBIERO
FILHO
Vereador
2023

Assessoria
Legislativa
FABRICIO
FACCHINI
Assessor
2023

PRESIDENTE

EDITAL Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Vereador CIDNEY BARBIERO FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura nº 001/2025, de 24 de junho de 2025, que estabeleceu as normas reguladoras do certame;

CONSIDERANDO a divulgação do Edital nº 026/2025, de 25 de novembro de 2025, que tornou público o Resultado e a Classificação Final;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no período de 14 a 20/01/2026, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Classificação	Nome	Nota Final	Número de inscrição
1ª	VINICIUS CALGAROTO LODI	86,05	51

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos receberão a relação de documentos e exames médicos (conforme Anexo VII do Edital nº 01-2025 do Concurso Público nº 01-2025), devendo apresentá-los até a data da nomeação.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 13 de janeiro de 2026.

Cidney Barbiero Filho

CIDNEY BARBIERO
FILHO
Vereador
2023

Assessoria
Legislativa
FABRICIO
FACCHINI
Assessor
2023

PRESIDENTE

EDITAL Nº 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, Vereador CIDNEY BARBIERO FILHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que exige concurso público para a investidura em cargo ou emprego público;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura nº 001/2025, de 24 de junho de 2025, que estabeleceu as normas reguladoras do certame;

CONSIDERANDO a divulgação do Edital nº 026/2025, de 25 de novembro de 2025, que tornou público o Resultado e a Classificação Final;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, no período de 14 a 20/01/2026, a fim de procederem à habilitação para nomeação e posse, nos termos da legislação municipal e das disposições editalícias:

CARGO: VIGIA

Classificação	Nome	Nota Final	Número de inscrição
1ª	DIEGO SILVA DE OLIVEIRA	86,00	722
2ª	ANDERSON LUIS AZEVEDO MACHADO	82,00	1.251

Art. 2º O comparecimento de que trata o art. 1º deverá ocorrer no horário de expediente, ocasião em que os candidatos receberão a relação de documentos e exames médicos (conforme Anexo VII do Edital nº 01-2025 do Concurso Público nº 01-2025), devendo apresentá-los até a data da nomeação.

Art. 3º O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido neste Edital implicará renúncia tácita à vaga, observada a ordem de classificação.

Art. 4º A habilitação de que trata este Edital não gera direito automático à nomeação, a qual dependerá do atendimento integral aos requisitos legais e editalícios, bem como da conveniência de oportunidade da Administração.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, em 13 de janeiro de 2026.

Cidney Barbiero Filho

CIDNEY BARBIERO
FILHO
Vereador
2023

Assessoria
Legislativa
FABRICIO
FACCHINI
Assessor
2023

PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de software de gestão administrativa, para fornecimento de licença de uso por tempo determinado (locação) e prestação dos serviços de customização e personalização dos sistemas, caso solicitado, atendimento técnico e serviços correlatos dos recursos informáticos, bem como a realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades do Poder Executivo Municipal de Marmeleiro.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 14 de janeiro de 2026, até 13 de janeiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 09 de janeiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025
Derivado da Ata de Registro de Preços Nº 006/2024
(Pregão Eletrônico Nº 092/2023 - PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: M A GNOATTO AGRICULTURA E TECNOLOGIA
OBJETO: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.
VALOR CONTRATUAL: Os valores serão reajustados, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (3,90%), passando o valor total de R\$ 84.810,56 (oitenta e quatro mil e oitocentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) para o valor total de R\$ 87.268,61 (oitenta e sete mil e duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (14/01/2026), ou seja, até 13 de janeiro de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de janeiro de 2026.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 13 de janeiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2799/2025
CÓD. VERIFICADOR: 1J5MBPZ2
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, baseada na Lei nº 1.771, de 11 de março de 2011, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 14 de janeiro de 2026.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 29 de janeiro de 2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 29 de janeiro de 2026.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: www.gov.br/compras-pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".
O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras-pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8100.
Marmeleiro, 13 de janeiro de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2025 – PMM – COM LOTES/GRUPOS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2613/2025
CÓD. VERIFICADOR: NSHLM06L
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por lote/grupo.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de conserto, vulcanização, montagem de pneus, serviços de geometria e alinhamento e serviços de recapagens de pneus dos veículos e máquinas da frota municipal atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes. A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, informa a SUSPENSÃO do processo licitatório em epígrafe, para eventuais adequações no Edital.

Nova data de abertura e julgamento serão divulgadas nos veículos oficiais do município após as devidas providências.
Marmeleiro, 13 de janeiro de 2026.
Francieli de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Prefeitura Municipal de Nova Prata

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
(Lei nº 14.133/2021)

Pelo presente termo, **RATIFICAMOS** a inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 3757/2023, conforme caso em tela quanto à contratação abaixo descrita:

1. OBJETO:
1.1. Contratação de shows artísticos para comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Nova Prata do Iguaçu, conforme especificações abaixo:

Item	Características do objeto/Especificações técnicas	QTD	UND	Valor R\$
01	Contratação da dupla sertaneja Barreto & Campo Grande para apresentação de show artístico em comemoração ao 43º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Nova Prata do Iguaçu.	01	Serviço - show	70.000,00

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
A presente contratação justifica-se pela tradição administrativa do Município de Nova Prata do Iguaçu em promover festividades alusivas ao aniversário de sua emancipação político-administrativa, por meio da realização de eventos culturais abertos ao público. Ao longo dos últimos anos, o Município tem reafirmado seu compromisso com a valorização da cultura e do lazer, promovendo comemorações de grande porte em alusão ao seu aniversário.
Nesse contexto, destaca-se que, em 2023, a programação contou com show em praça pública da consagrada dupla Matogrosso & Mathias, além de apresentações de artistas regionais. Já em 2024, as comemorações foram marcadas pelo show da dupla sertaneja Guilherme & Santiago, artistas igualmente reconhecidos em âmbito nacional. Tais eventos reuniram expressivo público, não apenas da população local, mas também de municípios vizinhos, gerando relevante impacto econômico, fomentando o comércio local e ampliando a visibilidade de Nova Prata do Iguaçu no cenário regional. Para o ano de 2026, diante de planejamento mais estruturado e de maior flexibilidade orçamentária, a Administração Municipal projeta a ampliação da programação festiva, com a extensão do número de dias de celebração e a diversificação das atrações culturais e artísticas, contemplando artistas locais, regionais e de reconhecimento nacional. A iniciativa visa proporcionar à população prateense momentos de lazer, cultura e integração comunitária, celebrando de forma significativa o 43º aniversário do Município, bem como consolidar o evento como referência regional, reafirmando o compromisso do Poder Público com o desenvolvimento cultural, social e econômico local.
A definição das atrações artísticas ocorreu por meio de envelope disponibilizado no site oficial do Município, no qual foram apresentados diversos nomes previamente selecionados pela Administração Municipal. A população teve a oportunidade de participar ativamente do processo decisório, manifestando suas preferências por meio de votação. A partir do resultado da enquete, foram definidas as cinco atrações artísticas que comporão a programação oficial das comemorações do aniversário municipal, assegurando transparência, participação popular e alinhamento das festividades aos interesses da comunidade local, conforme documentação anexa.
Diante desse cenário, propõe-se a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, para apresentação musical durante as festividades comemorativas, considerando-se a singularidade do objeto, a notoriedade dos profissionais envolvidos e a inviabilidade de competição, elementos essenciais para a execução satisfatória do evento planejado. Registre-se que, no caso da artista regional **Eduarda Constantino**, sua contratação decorre especialmente da opinião pública, evidenciada pelo reconhecimento da comunidade local e regional, bem como por sua participação recorrente em eventos na região. Tal reconhecimento evidencia sua relevância cultural e a adequação da atração ao perfil do evento comemorativo, legitimando a escolha artística promovida pela Administração Municipal.
Por fim, o objetivo da contratação é proporcionar à população evento cultural de qualidade em comemoração ao aniversário do Município, promovendo a integração social, a valorização cultural e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

3. DATA DA REALIZAÇÃO DO SHOW: 31 de janeiro de 2026, com início às 23:00h (vinte e três) horas, no Centro Comunitário Paroquial Padre Davide E. Fontana.

Obs: Em caso de qualquer tipo de orientação administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná ou decisão de ordem judicial, quanto ao cancelamento do evento, será informado à contratada em até 03 (três) dias antes, ficando o Município isento de qualquer pagamento de multa ou indenização.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor total da contratação será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e o pagamento será efetuado de forma integral em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do show e emissão da nota fiscal.

5. EMPRESA CONTRATADA: PROJETO BARRETO & CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ: 49.975.412/0001-03

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação do contrato no termo equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de janeiro de 2026.

SERGIO VITALI
Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05
CONTRATADA: Projeto Barreto e Campo Grande Ltda - CNPJ Nº 49.975.412/0001-03
OBJETO: Contratação de shows artísticos para comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Nova Prata do Iguaçu.
VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
PAGAMENTO: Pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação do serviço.
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 002 - Departamento de Cultura; 0013.0392.0010.2020 - Manutenção do Departamento de Cultura; 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 12 de janeiro de 2026.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
(Lei nº 14.133/2021)

Pelo presente termo, **RATIFICAMOS** a inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 3757/2023, conforme caso em tela quanto à contratação abaixo descrita:

1. OBJETO:
1.1. Contratação de shows artísticos para comemoração do 43º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Nova Prata do Iguaçu, conforme especificações abaixo:

Item	Características do objeto/Especificações técnicas	Qtd	Und	Valor R\$
01	Contratação de musical Máquina de Hit Di Cris no Beat para apresentação de show artístico em comemoração ao 43º Aniversário de Emancipação Política-Administrativa de Nova Prata do Iguaçu.	01	Serviço Show	100.000,00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2025

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, estabelecida RUA JULIO GAIDZINSKI, 320, PIO CORREA, CRICIÚMA/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Matias Meier, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 133/2025, Pregão Eletrônico nº 133/2025** homologado em 19/08/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

LOCAÇÃO DE SISTEMA WEB INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM NUVEM, INCLUINDO SERVIÇOS COMPLEMENTARES IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM USUÁRIOS ILIMITADOS, ARMAZENAMENTO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ E CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qdade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MÓDULOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ (Especificações técnicas conforme Anexo II do edital)				
1.1	MÓDULOS PARA USO DA PREFEITURA DE ÁGUAS DE CHAPECÓ				
1.1.1	CONTABILIDADE	Meses	12	2.277,88	27.334,56
1.1.2	OBRAS	Meses	12	494,30	5.931,60
1.1.3	PROCURADORIA	Meses	12	984,23	11.810,76



1.1.4	PLANEJAMENTO	Meses	12	713,61	8.563,32
1.1.5	ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET	Meses	12	870,94	10.451,28
1.1.6	FROTAS	Meses	12	558,18	6.698,16
1.1.7	CONTROLE INTERNO	Meses	12	700,05	8.400,60
1.1.8	TRIBUTOS	Meses	12	2.284,20	27.410,40
1.1.9	FOLHA DE PAGAMENTO	Meses	12	2.329,02	27.948,24
1.1.10	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Meses	12	1.586,09	19.033,08
1.1.11	TRANSPARÊNCIA	Meses	12	882,99	10.595,88
1.1.12	NOTAS FISCAL	Meses	12	2.045,64	24.547,68
1.1.13	FOLHA SERVIDOR	Meses	12	478,46	5.741,52
1.1.14	RECURSOS HUMANOS	Meses	12	1.049,68	12.596,16
1.1.15	PROTOCOLO	Meses	12	850,73	10.208,76
1.1.16	ALMOXARIFADO	Meses	12	413,75	4.965,00
1.1.17	PATRIMÔNIO	Meses	12	501,36	6.016,32
1.1.18	DOCUMENTOS	Meses	12	1.570,82	18.849,84
1.1.19	TESOURARIA	Meses	12	552,04	6.624,48
1.1.20	ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE ISSQN	Meses	12	3.062,78	36.753,36
1.1.21	DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS	Meses	12	396,85	4.762,20
1.1.22	E-SOCIAL	Meses	12	654,05	7.848,60
1.1.23	PONTO ELETRÔNICO	Meses	12	1.735,97	20.831,64
1.1.24	GESTÃO FISCAL	Meses	12	2.145,05	25.740,60
1.1.25	GEORREFERENCIAMENTO	Meses	12	3.000,00	36.000,00



1.2	MÓDULOS PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ				
1.2.1	CONTABILIDADE	Meses	12	562,11	6.745,32
1.2.2	OBRAS	Meses	12	144,56	1.734,72
1.2.3	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Meses	12	384,89	4.618,68
1.2.4	TRANSPARÊNCIA	Meses	12	229,16	2.749,92
1.2.5	PROTOCOLO	Meses	12	150,00	1.800,00
1.2.6	ALMOXARIFADO	Meses	12	150,00	1.800,00
1.2.7	PATRIMÔNIO	Meses	12	160,00	1.920,00
1.2.8	DOCUMENTOS	Meses	12	294,20	3.530,40
1.2.9	TESOURARIA	Meses	12	182,19	2.186,28
1.2.10	DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS	Meses	12	163,77	1.965,24
1.3	MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ				
1.3.1.	CONTABILIDADE	Meses	12	815,82	9.789,84
1.3.2.	CONTROLE INTERNO	Meses	12	347,31	4.167,72
1.3.3.	FOLHA DE PAGAMENTO	Meses	12	707,05	8.484,60
1.3.4.	COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	Meses	12	516,69	6.200,86
1.3.5.	TRANSPARÊNCIA	Meses	12	399,14	4.789,68
1.3.6.	RECURSOS HUMANOS	Meses	12	397,80	4.773,60
1.3.7.	ALMOXARIFADO	Meses	12	395,66	4.747,92
1.3.8.	PATRIMÔNIO	Meses	12	267,58	3.210,96
1.3.9.	DOCUMENTOS	Meses	12	589,93	7.079,16
1.3.10.	TESOURARIA	Meses	12	229,19	2.750,28
1.3.11.	PONTO ELETRÔNICO	Meses	12	557,07	6.684,84



1.3.12	E-SOCIAL	Meses	12	320,17	3.842,04
1.3.13	PROTOCOLO	Meses	12	750	9.000,00
2	IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO WEB				
2.1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários: PREFEITURA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviço	1	35.632,92	35.632,92
2.2	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários: CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ	Serviço	1	6.103,91	6.103,91
3	SERVIÇOS ADICIONAIS				
3.1	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, na sede da contratante. Conforme demanda da Entidade Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde	Hora	200	215,04	43.008,00
3.2	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, remotamente. Conforme demanda da Entidade Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde	Hora	200	148,70	29.740,00
3.3	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado na sede da contratante. Conforme demanda	Hora	50	215,04	10.752,00



	da Entidade Câmara de Vereadores				
3.4	Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado remotamente. Conforme demanda da Entidade Câmara de Vereadores	Hora	50	215,04	10.752,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Pregão Eletrônico nº 133/2025 e seus anexos, homologado em 19/08/2025, que integram esse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

Será executado sob o regime indireto e contínuo das manutenções legal e corretiva dos sistemas contratados.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 622.907,35 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 11/07/2025, devendo ser utilizado o índice IPCA.



CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 15 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, PRAZO PARA EXECUÇÃO E CONCLUSÃO, LOCAL DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Início: Os objetos serão solicitados pela secretaria requisitante, conforme AF (autorização de fornecimento)/pedido de empenho que será encaminhada para a empresa vencedora do certame, a partir da assinatura do contrato.

7.2 Etapas/Cronograma de Execução: EXIGÊNCIAS GERAIS (DETALHAMENTO DO OBJETO, CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS, SUPORTE, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÕES)

7.2.1. A solução a ser contratada deverá atender de forma abrangente tanto o gestor público quanto o cidadão, possibilitando o acesso por meio de qualquer dispositivo com navegador de internet, como smartphones, smart TVs, notebooks, computadores e tablets. O software deve estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o ano, sendo nativamente web, ou seja, sem necessidade de emuladores ou VPNs, com integração e compartilhamento de informações em tempo real, sem limitações de usuários e com licenças de uso adequadas.

7.2.2. A solução proposta deverá prever, preferencialmente, um sistema unificado de cadastro de pessoas, de forma a evitar duplicidade de registros. Alternativamente, serão aceitas soluções que, mesmo não dispondo de cadastro único, atendam às integrações previstas neste edital, incluindo



mecanismos automáticos de identificação e eliminação de cadastros duplicados, bem como a capacidade de intercâmbio de informações entre os módulos ou aplicativos contemplados na licitação.

7.2.3. Serão admitidas propostas apresentadas por empresas que atuem como sublicenciadoras ou revendedoras de soluções desenvolvidas por terceiros, desde que assumam integralmente a responsabilidade contratual quanto à conformidade da solução com a legislação aplicável em âmbito federal e estadual, bem como com todas as exigências técnicas do presente edital.

7.2.4. Os aplicativos ofertados deverão possibilitar o uso simultâneo por múltiplos usuários, seja em uma mesma rotina, seja em rotinas distintas, garantindo o acesso concorrente e o adequado desempenho da solução.

7.2.5. Em conformidade com o disposto no Art. 29 da **Instrução Normativa nº 28/2021 do Tribunal de Contas de Santa Catarina**, com redação dada pela **Instrução Normativa TC-35/2024**, a vencedora da licitação se submeterá às regras previstas na referida instrução e se obriga a:

I – Firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), contendo prazos definidos e mecanismos que assegurem o atendimento e a resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa tempestiva dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

II – Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das disposições do SLA, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração;

III – Responder integralmente pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente contrato;

IV – Reconhecer que todos os dados, informações e documentos inseridos ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos dos pactuados;

V – Disponibilizar de forma tempestiva à Contratante todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador de serviço eventualmente contratado, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



VI – Implementar nos sistemas contratados todas as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, de modo a impossibilitar a realização de procedimentos em desacordo com as exigências legais e técnicas;

VII – Assegurar que os sistemas não contenham funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis e demais normas aplicáveis;

VIII – Garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE/SC reflitam, com exatidão, aqueles constantes nos sistemas de origem;

IX – Atender integralmente aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

7.2.5.1 DO ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA 28/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA - TCE

a) Em atenção aos Art. 29 e Art.29-A da instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 28/2021 e alterações, a empresa vencedora, deve-se atentar as seguintes situações:

b) Acordo de Nível de Serviço, que estabeleça prazos e garanta o atendimento e resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa dos dados ao TCE/SC, que fará parte integrante como anexo do instrumento contratual.

c) O Service Level Agreement – SLA (Acordo de Nível de Serviço), baseia-se na disponibilidade dos sistemas de gestão e a remessa de dados ao TCE/SC. Quanto a envios ao TCE/SC, devido a necessidade de informações atualizadas diariamente, a empresa deve-se atentar a demanda com mais celeridade. Contudo, a questão de inoperância dos sistemas/módulos, deve-se considerar um tempo de 98,5% de uptime (baseando em 30 dias/mês e 365 dias/ano), sendo que a conversão, fixa-se da seguinte forma:

Diariamente: 21 minutos 36 segundos

Semanalmente: 2 horas 31 minutos 12 segundos

Mensalmente: 10 horas 48 minutos

Anualmente: 6 dias 11 horas 24 minutos



d) Previsão de responsabilização da contratada por descumprimento ao acordo previsto no inciso I, com especificação e gradação das penalidades. A apuração será feita pela Administração Municipal, de acordo com os seguintes parâmetros:

d.1) Descumprimento Diário (21 Minutos 36 Segundos):

- Até 5% de descumprimento (21 min 36 seg a 22 min 45 seg): Alerta formal com solicitação de plano de ação.
- Entre 5% e 10% de descumprimento (22 min 45 seg a 23 min 51 seg): Multa de 0,5% do valor mensal do contrato.
- Entre 10% e 20% de descumprimento (23 min 51 seg a 25 min 55 seg): Multa de 1% do valor mensal do contrato.
- Acima de 20% de descumprimento (>25 min 55 seg): Multa de 2% do valor mensal do contrato e análise para revisão contratual.

d.2) Descumprimento Semanal (2 Horas 31 Minutos 12 Segundos)

- Até 5% de descumprimento (2h 31min 12seg a 2h 38min 48seg): Alerta formal com solicitação de plano de ação.
- Entre 5% e 10% de descumprimento (2h 38min 48seg a 2h 46min 23seg): Multa de 1% do valor mensal do contrato.
- Entre 10% e 20% de descumprimento (2h 46min 23seg a 3h 1min 28seg): Multa de 2% do valor mensal do contrato.
- Acima de 20% de descumprimento (>3h 1min 28seg): Multa de 5% do valor mensal do contrato.

d.3) Descumprimento Mensal (10 Horas 48 Minutos)

- Até 5% de descumprimento (10h 48min a 11h 21min): Alerta formal e revisão da causa do descumprimento.
- Entre 5% e 10% de descumprimento (11h 21min a 11h 54min): Multa de 2% do valor mensal do contrato.
- Entre 10% e 20% de descumprimento (11h 54min a 12h 57min): Multa de 5% do valor mensal do contrato.
- Acima de 20% de descumprimento (>12h 57min): Multa de 10% do valor mensal do contrato e reavaliação do contrato.



d.4) Descumprimento Anual (5 Dias 11 Horas 24 Minutos)

- Até 5% de descumprimento (5 dias 11h 24min a 5 dias 18h 30min): Multa de 5% do valor anual do contrato.
- Entre 5% e 10% de descumprimento (5 dias 18h 30min a 6 dias 1h 36min): Multa de 10% do valor anual do contrato.
- Entre 10% e 20% de descumprimento (6 dias 1h 36min a 6 dias 13h 48min): Multa de 15% do valor anual do contrato.
- Acima de 20% de descumprimento (>6 dias 13h 48min):
- Multa de 20% do valor anual do contrato e possibilidade de rescisão contratual.
- Responsabilidade pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida em decorrência da contratação;

7.2.6. IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO (migração, configuração e parametrização das informações e habilitação dos sistemas para uso):

7.2.6.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com disponibilização dos mesmos pela Administração para uso. Deverão ser convertidos todos os dados (integralmente) tributários, de gestão de pessoal, de ponto, de protocolos e documentos, de patrimônio e demais módulos indicados neste Edital. O portal da transparência pública, devem ser migrados os dados (tempo/ano), conforme determinação legal. Além disso, também deverão ser convertidas todas as informações de contabilidade, planejamento público e demais módulos. Em todos os casos, o exercício corrente também deve ser migrado/convertido. Em regra, os sistemas já estão em maioria via web, contudo, se existir situações desktop, deverão ser providenciadas as migrações destes para a plataforma nova.

7.2.6.2. A Administração não dispõe dos diagramas de dados/banco de dados para fornecimento a empresa a ser contratada/vencedora da licitação, devendo ela migrar/ converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida pela atual prestadora (BETHA SISTEMAS LTDA).

7.2.6.3. Para cada um dos sistemas/módulos licitados, deverão ser cumpridas as atividades de migração/configuração/parametrização de programas, de forma que eles estejam adequados à legislação/realidade da Administração, isto é, a CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias para o correto funcionamento da Administração, devendo ajustar o sistema a realidade do município, e não, o engessamento deste.



7.2.6.4. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento dos usuários, na sede da CONTRATANTE, na integralidade da fase de implantação do objeto.

7.2.6.5. Quanto da implantação/migração/parametrização dos módulos/sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couberem, no mínimo, as seguintes etapas:

7.2.6.6. Adequação e parametrização de relatórios, telas, layouts e logotipos, conforme demandando pelo município;

7.2.6.7. Parametrização inicial de tabelas e cadastros;

7.2.6.8. Estruturação de níveis de acesso e habilitações dos usuários;

7.2.6.9. Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Administração Municipal, bem como ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

7.2.6.10. Realizar as adequações solicitadas pela CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional.

7.2.6.11. O recebimento dos serviços de implantação, customização inicial, conversão e treinamento se darão mediante aceite formal e individual para cada sistema/módulo licitado, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

7.2.6.12. A CONTRATADA será responsabilizada pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando der causa e estas estiverem sob sua responsabilidade.

7.2.6.13. A CONTRATADA e os membros da equipe deverão manter absoluto sigilo acerca de todos os dados e informações relacionadas ao objeto da presente licitação, assim como, quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da prestação de serviços contratada, podendo responder contratualmente e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

7.2.6.14. Qualquer decisão/entendimento que implique em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades convencionadas, durante o período contratual, deverão ser prévias e formalmente acordadas e formalizadas entre as partes.

7.2.6.15. O prazo para conclusão dos serviços de implantação/migração/treinamentos será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contato.

7.2.6.16. O pagamento dos valores pertinentes ao processo de implantação/migração/treinamento será pago somente após a sua finalização.



7.2.7 TREINAMENTO (Treinamento e Capacitação):

7.2.7.1. Visando dar condições para que os servidores operem os módulos/sistemas, a CONTRATADA deverá apresentar, no início das atividades, Plano de Treinamento/Capacitação destinado à operacionalizar os usuários/técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas/módulos, abrangendo os níveis funcional e/ou gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

7.2.7.2. Nome e objetivo de cada módulo/sistema de treinamento;

7.2.7.3. Público-alvo;

7.2.7.4. Conteúdo a ser ministrado;

7.2.7.5. Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, como apostilas etc.;

7.2.7.6. Carga horária de cada módulo/sistema do treinamento;

7.2.7.7. Processo de avaliação de aprendizado;

7.2.7.8. As turmas devem ser dimensionadas por módulo/sistema, sendo que cada turma não possuirá mais de 20 (vinte) participantes;

7.2.7.9. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores/usuários que tiverem comparecido a mais de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

7.2.7.10. Os equipamentos disponíveis para a capacitação/treinamento, serão fornecidos pela CONTRATANTE, a ser realizado nas dependências de cada entidade.

7.2.7.11. O treinamento inicial será feito exclusivamente de forma presencial, não sendo aceito de forma eletrônica/via internet.

7.2.7.12. A CONTRATADA deverá treinar os usuários dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso das ferramentas oferecidas.

7.2.7.13. Em relação aos usuários dos sistemas nota fiscal eletrônica e escrituração eletrônica do ISS, deverá a CONTRATADA realizar palestras os contadores, procuradores ou empresários convidados para assistir a palestra orientadora, cada uma com duração mínima de 04 (quatro) horas;

7.2.7.14. Em relação ao sistema de atendimento ao cidadão, deverá a CONTRATADA treinar os servidores envolvidos com a operação, os quais ficarão responsáveis pelo treinamento à comunidade, caso necessário.



7.2.7.15. A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, ministrar o devido reforço.

7.2.7.16. **Ao menos uma vez por ano, a CONTRATADA estará obrigada a realizar treinamentos/reforços/atualização para os usuários de cada módulo/sistema, de forma online/presencial, com intuito de apresentar novas funcionalidades/usabilidade, devendo os fiscais de cada módulo/sistema realizarem a programação com a CONTRATADA. Ocorrendo mais de uma solicitação por módulo/sistema, a CONTRATADA poderá realizar cobrança.**

7.2.8. SUPORTE (Suporte Técnico/Portal Atendimento):

7.2.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar portal de atendimento, suporte e sustentação/auxílio ao usuário, permitindo à Administração uma visão gerencial completa dos serviços e do atendimento técnico prestado pela CONTRATADA. Para tal feito, o gestor do contrato deverá ter acesso a todos os chamados feitos (abertos/fechados).

7.2.8.2. Deverá ser garantido o atendimento à entidade, no horário das 08h00 min às 11h30 min e das 13h00 min às 17h00 min, de segunda a sexta-feira;

7.2.8.3. Para cada novo atendimento iniciado (via online e/ou telefônico) deverá ser criado um código ou número exclusivo, para posterior visualização/acompanhamento por parte do usuário.

7.2.8.4. O atendimento deverá ser realizado via chamado técnico virtual ou ligação de voz, devendo a proponente viabilizar esta tecnologia sem custos adicionais à entidade;

7.2.8.5. Poderá a CONTRATANTE chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica.

7.2.8.6. O portal de atendimento deve permitir abrir chamados, executar reclamações, enviar documentos, tramitar questões técnicas.

7.2.8.7. O login e senha devem ser individualizado e permitir o acesso ao portal de atendimento.

7.2.8.8. O portal de atendimento deve disponibilizar meios para o usuário pesquisar e visualizar todos os seus registros de chamados realizados.

7.2.8.9. O portal de atendimento deve permitir o envio/recebimento de notificações aos usuários envolvidos no atendimento de uma solicitação ou tarefa.

7.2.8.10. SUPORTE (Atendimento a usuários da entidade):



7.2.8.11. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado na sede da entidade e/ou remoto, por técnico habilitado, apto a prover o devido suporte ao sistema/módulo, com o objetivo de:

7.2.8.12. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas/módulos;

7.2.8.13. Treinamento e orientação dos usuários da Administração Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos etc.;

7.2.8.14. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização deles, como: gerar/validar arquivos para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, compras, entre outros; e,

7.2.8.15. Prestação de serviços de consultoria e orientações aos usuários, sem nenhum custo.

7.2.8.16. Quando do atendimento remoto, este se dará através de aplicações próprias e/ou de terceiros, sendo responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e a segurança das informações.

7.2.9. SERVIÇOS VARIÁVEIS (Pós implantação/aceite implantação somente):

7.2.9.1. A CONTRATADA poderá ser chamada/acionada pela CONTRATANTE para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável (pós-implantação):

7.2.9.2. Serviços de capacitação pós-implantação exclusivamente em função de rodízio/contratação/mudança de pessoal, no local da CONTRATANTE, não podendo ser cobrado para quando a capacitação versar sobre novas funcionalidades/releases, sendo que, neste caso, serão fornecidas pela CONTRATADA, anualmente, sem custos tais capacitações. Ocorrendo mais de solicitação de treinamento de pessoal, em cada módulo/sistema, a CONTRATADA poderá realizar a cobrança dos serviços.

7.2.9.3. Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todo os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses da CONTRATANTE, pertinentes ao objeto contratado.

7.2.9.4. O recebimento dos serviços de suporte técnico in loco/remoto se dará mediante liquidação, pelo setor competente, dos serviços indicados em documento próprio da proponente, que detalhe os serviços prestados e o tempo de execução, e com o atesto do serviço por parte do servidor solicitante.



7.2.9.5. Os serviços dependerão das horas técnicas existentes, sendo obrigação do servidor solicitante, verificar a existência destes, bem como, providenciar o prévio empenho/pedido para alocação das horas necessárias para consecução dos serviços solicitados.

7.2.10. SERVIÇOS DE CHAMADOS/MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL, ADAPTATIVA/EVOLUTIVA:

7.2.10.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

7.2.10.2. Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras dos serviços, especificações do edital, relatórios e integração. O prazo máximo para reparos e correções em erros de sistemas é de até 05 (cinco) dias úteis;

7.2.10.3. Manutenção legal: em caso de mudança na legislação (todas as esferas), entre outros, a qual deverá ser elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema e à legislação, durante a vigência contratual. O prazo deste item deve estar de acordo com as determinações legais quanto ao início da referida cobrança legal.

7.2.10.4. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA, que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a Contratante.

7.2.10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão/ajustes necessários de todos os sistemas, sempre que necessário/solicitado para atendimento da legislação federal vigente, das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, Judiciário/Ministério Público (TAC's, como exemplo), entre outros, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, durante a vigência contratual. No caso de determinações judiciais/ministério público, o prazo para atendimentos destas demandas é de 90 (noventa) dias corridos.

7.2.10.6. Nas manutenções adaptativas e evolutivas (criação funcionalidades, telas, interfaces, entre outros), o qual impactam em melhorias dos serviços da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá em até 20 (vinte) dias corridos, após a abertura do chamado, apresentar a contratante a proposta técnica, com no mínimo as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para desenvolvimento da manutenção evolutiva/adaptativa, o prazo para implantação, e possíveis impactos da implantação. Sendo aceita a proposta técnica, o prazo máximo para



implantação destas melhoras não pode ultrapassar 60 (sessenta) dias corridos, contados da aprovação por parte da entidade solicitante.

7.2.10.7. Não sendo atendido os prazos para as manutenções corretivas e legais, bem como em determinações judiciais/legais, a empresa estará sujeita a multas de R\$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, a ser apurado pelo fiscal do módulo/sistema/contrato, limitado a até 20% do valor contratual.

7.2.10.8. Serviços como, alterações/inclusões/inserções/ocultação/inabilitação/desativação de campos/itens, em relatórios, por exemplo, não poderão ser cobradas da CONTRATANTE.

7.2.10.9. Após a abertura do chamado, a CONTRATANTE, tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realizar um primeiro atendimento visando sanear/compreender a demanda solicitada, o qual, deverá seguir os prazos, casos sejam chamados corretivos, legais e/ou adaptativos/evolutivas.

7.2.11. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER:

7.2.11.1. Os sistemas de informações e programas serão mantidos em datacenter pertencente a CONTRATADA ou de terceiros, cujo custos já estão inclusos dos valores mensais dos módulos/sistemas.

7.2.11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os módulos/módulos, sempre que necessário/obrigatório, para atendimento da legislação municipal, estadual ou federal, o qual, não irá gerar nenhum custo/ônus a CONTRATANTE, durante o período contratual.

7.2.11.3. A CONTRATADA deverá garantir, alta disponibilidade dos sistemas, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

7.2.11.4. Deverá a CONTRATADA garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas/módulos e seus bancos de dados, mantendo rotinas de backups (cópias de segurança), que permitam recuperar totalmente às informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança.

7.2.11.5. A plataforma deve possuir capacidades que permitam o dimensionado da estrutura de TI dedicada de acordo com a demanda de armazenamento/processamento, de forma dinâmica.



7.2.11.6. Não serão aceitas soluções baseadas em máquinas virtuais estáticas, que não suportem picos de processamento, bem como possam onerar a CONTRATANTE com aumento de capacidade de processamento.

7.2.11.7. Os sistemas/módulos devem permanecer hospedados em ambiente em nuvem com disponibilidade multizona com no mínimo duas estruturas distintas e fisicamente separadas, assegurando-se plena acessibilidade e disponibilidade dos serviços e da plataforma, bem como, deve funcionar com replicação de dados em tempo real, assegurando a disponibilidade dos serviços em caso de queda de um ambiente em nuvem, sem prejuízo de disponibilidade e acessibilidade.

7.2.11.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, através do gestor do contrato, e de forma fundamentada, poderá solicitar cópia de todos os backups/informações, bem como os meios necessários para visualização, tendo em vista ser a PROPRIETÁRIA/DENTENTORA destas informações, a qual a CONTRATADA não poderá negar a solicitação.

7.2.11.9. Os backups devem ser exportados de maneira que possa ser criado outro banco de dados, como uma cópia exata do banco de dados atual em um novo ambiente.

7.2.12. A empresa contratada será responsável pela execução integral do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.2.13 A propriedade integral dos dados inseridos ou gerados no sistema é da unidade jurisdicionada contratante, cabendo à contratada garantir, a qualquer tempo e sem custos adicionais, o fornecimento de cópia integral (backup) desses dados, inclusive com informações e senhas necessárias à sua correta migração em caso de troca de fornecedor.

7.2.14 Em caso de encerramento contratual ou substituição da empresa prestadora, a contratada deverá disponibilizar tempestivamente todos os dados, informações e documentos necessários à migração, sem qualquer restrição técnica ou contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade.

7.2.15 É obrigatória a implementação, pela contratada, das regras de consistência impeditivas e de alerta (CONs) divulgadas pelo TCE/SC, devendo o sistema impedir automaticamente a realização de procedimentos em desconformidade com tais regras.

7.2.16. Fica vedada a disponibilização, nos sistemas contratados, de funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis, normas legais e orientações dos órgãos de controle.



7.2.17. O sistema deverá garantir que as informações transmitidas ao TCE/SC sejam fielmente espelhadas em relação aos dados constantes no sistema de origem, assegurando total integridade e rastreabilidade.

7.2.18 A contratada deverá observar os requisitos técnicos e prazos definidos no Plano de Ação Excepcional previsto no Decreto Federal nº 10.540/2020, com as alterações do Decreto nº 11.644/2023 (SIAFIC), inclusive nos casos de prorrogação contratual.

7.2.19 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência que compõem este edital incluem o cronograma de implantação e transição, com etapas mínimas como migração, homologação e disponibilização de cada módulo, considerando os prazos legais para início da remessa de dados ao TCE/SC.

7.2.20. Está prevista a realização de Prova de Conceito, na qual será avaliada a capacidade do sistema quanto à funcionalidade de remessa de dados ao TCE/SC, de forma a garantir aderência às exigências da Instrução Normativa aplicável.

7.2.21. O sistema contratado deverá disponibilizar funcionalidade específica, com atualização diária, que permita à contratante o acompanhamento do status das remessas de informações ao TCE/SC, módulo a módulo.

7.2.22 A fiscalização do cumprimento dos prazos e da execução de cada módulo será exercida pelos fiscais designados pela Administração, observando-se as particularidades de cada área e o cronograma estabelecido no termo de referência.

7.2.23. O termo de referência prevê os prazos máximos para implantação/migração/homologação dos sistemas/módulos, os quais, cada fiscal será responsável pelo controle, considerando as peculiaridades de cada sistema/módulo.

7.2.24. É obrigatório o fornecimento de suporte técnico remoto por técnicos qualificados, de segunda a sexta-feira, no mínimo das 8h às 11h30 e das 13h às 17h, com o objetivo de esclarecer dúvidas operacionais, auxiliar na recuperação de dados em caso de falhas, orientar substituições de pessoal e apoiar atividades técnicas dos usuários.

7.2.25. Para garantir o funcionamento adequado da solução, deverá ser realizada sua implantação, incluindo diagnóstico, configuração, habilitação do sistema, migração e aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas atualmente em uso. A migração deve garantir a utilização plena dos softwares desde o início, sem prejuízo ao andamento dos trabalhos pelo Município de Águas de Chapecó, nele compreendidos a Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores, com conversão de todos os dados tributários, de pessoal,



contábeis, orçamentários, financeiros, de compras, licitações, patrimoniais e convênios. O prazo para conclusão dos serviços de implantação/migração será de no máximo 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

7.2.26. A empresa vencedora da licitação deverá envidar todos os esforços necessários, sem qualquer custo adicional para o Município de Águas de Chapecó, a fim de garantir a continuidade plena e ininterrupta dos serviços durante os processos de migração, implantação ou transição dos sistemas contratados. Tal exigência fundamenta-se no interesse público, considerando que os sistemas objeto deste contrato são essenciais para o regular funcionamento administrativo e operacional da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores. Qualquer interrupção ou falha na prestação desses serviços poderá comprometer significativamente a prestação de serviços públicos à população, razão pela qual a contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, operacionais e organizacionais necessárias para assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos desde o início da vigência contratual. Deverá ser apresentado um Plano de Treinamento voltado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais, abrangendo tanto o uso funcional quanto gerencial dos sistemas.

7.2.27 O suporte técnico deve ser prestado de forma presencial ou remota, através de diversos canais, como telefone, e-mail, ferramenta de chamados, WhatsApp e chat, por profissionais habilitados.

7.2.28. A solução deve ser desenvolvida em linguagem web, aplicar a legislação vigente e estar preparada para adequações quando necessário. Deve ser disponibilizado data center com capacidade de processamento adequada, incluindo links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia, softwares de virtualização e segurança, podendo ser próprio ou terceirizado. O provedor de nuvem deve ter redundância geográfica para garantir disponibilidade e desempenho, por conta da Contratada.

7.2.29. Os módulos do sistema devem ser dimensionados para atender à demanda, com recursos de infraestrutura completos e prontos para uso. A solução deve ser altamente configurável, permitindo a criação de relatórios personalizados e a customização dos sistemas. É obrigatório o uso de protocolo HTTPS, garantindo a segurança dos dados transmitidos, sendo compatível com os principais navegadores e sistemas operacionais.

7.2.30. A solução deverá garantir integração e unificação das informações, com a possibilidade de configurar a integração entre cadastros, criação de campos personalizados e integração com outros bancos de dados. Deve permitir exportação de dados para outros sistemas, controle de acesso por



senha com permissões por usuário ou grupo, e gerenciamento das ações permitidas dentro de cada módulo.

7.2.31. Será exigida a possibilidade de alternância entre sistemas e entidades sem novo login, mantendo o exercício de trabalho. Os relatórios devem ser executados em segundo plano com notificação ao usuário, e permitir o uso de elementos visuais como textos, imagens, gráficos, códigos de barra e QR-codes. Também deverá possibilitar assinatura digital de documentos (PDF, XML, TXT), inclusive pelo cidadão diretamente no sistema.

7.2.32. A segurança dos dados deve ser garantida por diversas camadas, desde a validação no lado do cliente, canal de comunicação, até o controle de acesso à base de dados. Deve haver segurança no SGBD contra acessos indevidos. Para atender à LGPD, o sistema deve restringir o acesso a usuários autenticados e registrar alterações por meio de auditoria rastreável.

7.2.33. O cidadão deve ter a possibilidade de solicitar relatório de alterações em seus dados pessoais por meio de protocolo on-line. A solução deve promover celeridade e qualidade nas atividades dos servidores, automatizar fluxos de trabalho, ampliar a capacidade de gestão, modernizar a arquitetura tecnológica, e reduzir custos com infraestrutura de tecnologia.

7.2.34. Os módulos que compõem o sistema devem atender às legislações Municipais, Federais e Estaduais, adequando-as sempre que for necessário, além de serem projetados e desenvolvidos para rodar nativamente em ambiente web, e que contenham as seguintes características básicas.

7.2.35. A solução deve ser projetada e desenvolvida em linguagem nativamente web (não serão aceitos emuladores de qualquer natureza) sendo que os módulos que compõem o sistema devem aplicar a Legislação vigente, adequando-se quando fazer-se necessário.

7.2.36. Deverá ser disponibilizado o Data Center, compatível com a certificação TIER II ou superior para alocação dos sistemas, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização, sendo que o Data Center poderá ser próprio ou terceirizado.

7.2.37. O provedor de nuvem deverá possuir redundância em localidades diferentes, com o intuito de otimizar performance e taxas de transmissão, evitando a inoperabilidade do sistema em caso de queda de um deles, garantindo up-time de no mínimo 95% do tempo de cada mês civil.

7.2.38. Todos os recursos de infraestrutura, bem como: balanceadores de carga, servidores de cacheamento para performance, armazenamento, bancos de dados e servidores de aplicativos, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso.



7.2.39. Todos os sistemas devem utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia. E deverá ser compatível com, pelo menos, os principais navegadores disponíveis no mercado, tais como Firefox, Chrome, Safari, além de rodar nos ambientes Windows, Linux, MAC OS.

7.2.40. Todos os módulos dos sistemas devem ser compatíveis com o sistema operacional para dispositivos móveis (Android e iOS) de forma responsiva.

7.2.41. A disponibilização e manutenção do certificado SSL para o uso do protocolo HTTPS, é de inteira responsabilidade da Contratada, durante todo o período de vigência contratual. É de responsabilidade da Contratada adotar medidas técnicas para proteger as informações e manter disponibilidade do sistema contratado, tais como: firewall de borda, sistema anti DDoS, SQL Injection, roteamento e demais tecnologias e ferramentas de segurança da informação que julgar necessário.

7.2.42. Ser operável em camada multiusuário e multientidades, sem limite de usuários e com integração total, automática e em tempo real entre todos os módulos contratados, garantindo que os usuários alimentem informações em banco de dados único, sem a necessidade de inserir a mesma informação mais de uma vez.

7.2.43. Possuir recursos de segurança no SGBD para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia. Não será permitido o acesso do sistema ao SGBD através do usuário DBA (Superusuário) do Banco de Dados, devendo existir usuário específico para acesso da aplicação e usuários adicionais para consulta.

7.2.44. Deverá possibilitar a criação de campos personalizados dentro dos cadastros dos sistemas.

7.2.45. Deverá dispor de integrações com outros sistemas objeto da mesma licitação, utilizando Interface de Programação de Aplicativos - API, ou ainda, possuir recursos de extração de dados através de webservices, acessíveis diretamente pelo usuário, para os dois casos.

7.2.46. Possuir capacidade de integração com outros bancos de dados. Possuir ainda, capacidade de exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados.

7.2.47. Integrar com o Diretório Nacional de Endereços (DNE) dos Correios. A base de endereçamento deve ser atualizada mensalmente e um serviço de consulta de endereços deve ser disponibilizado integrado a aplicação, desta forma quando configurado para integrar com o DNE,



toda vez que um endereço é informado no sistema o mesmo deve ser validado conforme o DNE e inconformidades alertadas ao usuário podendo ajustar o endereço;

7.2.48. Permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar, dentro de cada módulo, individualmente.

7.2.49. Permitir alternância entre sistemas e entidades, sem necessidade de novo login, permitindo que, na mudança de entidades, o usuário sejam automaticamente redirecionados para o mesmo exercício.

7.2.50. Possuir gerenciamento de relatórios, permitindo ao usuário final, a partir de um modelo de relatório existente, criar um relatório (salvar como/copiar), mantendo-se o modelo de relatório original inalterado, com a opção de torná-lo público (qualquer usuário acessa o novo modelo) ou mantê-lo restrito (somente o usuário acessa o modelo).

7.2.51. Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, permitindo ao usuário continuar trabalhando enquanto o relatório é gerado, com notificação em tela assim que o relatório for gerado, ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário esteja acessando.

7.2.52. Possibilitar a distribuição de relatórios para outras entidades ou sistemas, definindo inclusive as permissões que os usuários das entidades terão nos mesmos, bem como a atualização de relatórios já distribuídos.

7.2.53. Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, campos calculados, códigos de barra, códigos QR e gráficos.

7.2.54. Possibilitar que um documento seja assinado digitalmente no sistema, e que, após a assinatura, o usuário possa remeter o documento a outro usuário, que receberá notificação dentro do próprio sistema de que existe documento aguardando sua assinatura.

7.2.55. Nos principais cadastros dos sistemas, a auditoria deve estar visível ao usuário, quando da execução da alteração ou consulta de alterações. O sistema deve mostrar uma linha do tempo, diretamente no cadastro e sem acesso a novas telas, indicando o histórico de alterações.

7.2.56. Na visualização dos registros de auditoria, deve-se exibir os novos dados para inclusões, novos dados e dados anteriores para alterações e dados anteriores para exclusões.



7.2.57. Os sistemas devem atender a legislação aplicável vigente, bem como as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ainda do Tribunal de Contas da União, e ser customizado e/ou configurado para funcionar em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal. Eventuais customizações e/ou configurações que vierem a ser necessárias para atender as alterações futuras em leis municipais, estaduais e federais não acarretarão ônus para o Município.

7.2.58. Por se tratar de contratação de sistema web no modelo Software como Serviço (SaaS), é de total responsabilidade da Contratada prover os recursos de datacenter necessários ao armazenamento e ao processamento, bem como links de internet e fonte de energia redundante, de modo a prover e garantir a perfeita execução de todos os módulos do sistema ora contratados, sem qualquer tipo de gargalo e respeitando o SLA de disponibilidade deste edital.

7.2.59. Fornecer em todo o sistema relatórios e consultas com opção de visualização em tela, possibilitando imprimir, exportar, assinar digitalmente assim que emitido e salvar minimamente para os formatos: PDF, DOC, DOCX, XLS, XLSX, HTML, XML, CSV e TXT.

7.2.60. Oferecer total segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações. Essa segurança total deve ser aplicada em camadas que vão desde validações no lado cliente, passado pelo canal de comunicação, aplicando restrições de acesso aos endereços e portas dos serviços.

7.2.61. Possuir recursos de segurança no SGBD para impedir que usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia.

7.2.62. Objetivando atender a regras impostas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), os sistemas devem ter no mínimo: permitir acesso apenas por usuários devidamente cadastrados, que disponham de usuário e senha; Qualquer alteração realizada nos cadastros devem ser registradas através de auditoria, permitindo sua rastreabilidade; Permitir que o cidadão solicite, através de protocolo online, relatório das alterações as quais seus dados pessoais foram submetidos; Permitir a definição, no Portal do Encarregado de Dados (DPO), com a informação dos dados necessários e pertinentes para realização de contato.

7.2.63. Após a assinatura digital, o sistema deve permitir o encaminhamento do documento para outro usuário com notificação. A solução deve armazenar certificados digitais no mínimo tipo A1 em nuvem, utilizando hardware HSM, possibilitando assinaturas seguras a partir de qualquer dispositivo, sem exigência exclusiva de token físico.



7.2.64. Possuir armazenamento de certificados digitais em nuvem, em hardware inviolável do tipo HSM, permitindo ao usuário, de forma segura, executar assinaturas digitais de qualquer dispositivo sem necessidade de token físico.

7.3 Prazo de Execução/Entrega: O prazo para conclusão dos serviços de implantação/migração será de no máximo 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

7.4 Local: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó e Câmara de Vereadores de Águas de Chapecó.

7.5 Condições de Recebimento Definitivo: A empresa contratada deverá realizar a implantação e ativação do sistema web integrado de gestão pública municipal em ambiente de nuvem, com todos os módulos contratados plenamente operacionais e parametrizados de acordo com as necessidades da Administração e especificações descritas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária das Secretarias:

Conta 8 Fonte 1500.1002.1002 / Conta 4 Fonte 1500.0000.1000 / Conta 11 Fonte 1500.0000.1000

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O reajuste poderá ser aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não



recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas no Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.
- b) A contratada se obrigará a executar os serviços de entrega, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, para os locais e horários indicados, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições ou rotinas da prestação de serviços, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora.
- g) Manter durante a vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- i) Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- j) Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- k) Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- l) Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



- m) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- n) Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do Município a sua aceitação.
- o) Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- p) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- q) Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- r) Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente, observando os prazos do Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA).
- s) Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do instrumento contratual, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município.
- t) Acusar o recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento/empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- u) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- v) Responsabilizar-se com todas as despesas relativas à entrega integral do objeto contratado, incluindo transporte, instalação, parametrização, ativação, testes de funcionamento, bem como quaisquer adequações decorrentes de mudanças legais ou exigências oriundas de órgãos de controle externo ou interno, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Municipal, incluída a Câmara de Vereadores, qualquer custo adicional em decorrência dessas obrigações.
- w) Em conformidade com o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa nº 28/2021, com redação dada pela Instrução Normativa TC-35/2024, a Contratada se obriga, sem custo adicional ao município, a:



- a. Firmar e cumprir Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), contendo prazos definidos e mecanismos que assegurem o atendimento e a resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa tempestiva dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC (Anexo II);
- b. Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das disposições do SLA, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração;
- c. Responder integralmente pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente contrato;
- d. Reconhecer que todos os dados, informações e documentos inseridos ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da Contratante, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos dos pactuados;
- e. Disponibilizar de forma tempestiva à Contratante todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador de serviço eventualmente contratado, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f. Implementar nos sistemas contratados todas as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, de modo a impossibilitar a realização de procedimentos em desacordo com as exigências legais e técnicas;
- g. Assegurar que os sistemas não contenham funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis e demais normas aplicáveis;
- h. Garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE/SC reflitam, com exatidão, aqueles constantes nos sistemas de origem;
 - i. Atender integralmente aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.
- x) Respeitar as Normas Técnicas (ABNT), Lei nº 14.133/2021, normas e códigos municipais, estaduais e federais.
- y) Cumprir todos os parâmetros das Instruções Normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.



- z) Realizar todas as adequações e manutenções do sistema conforme as alterações de leis municipais, estaduais e federais sem ônus ao município.
- aa) Garantir total transparência dos atos e fatos públicos (Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Complementar Federal nº 131/2009)
- bb) Gerar notificação ao usuário, no momento do lançamento, sobre limites constitucionais, principalmente no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000).
- cc) Notificar sobre todas as Regras de Consistência do TCE/SC, no que tange o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (e-Sfinge).
- dd) Atender comunicações de demandas pela Ouvidoria (Lei Federal nº 18.460/2017 e Decreto Executivo Municipal nº 053/2019, suas alterações ou qual venha a substituir).
- ee) . Atender Carta de Serviços on-line (Tributos, Obras, Engenharia, Saúde, Educação, etc).
- ff) Prestar Capacitação inicial e sobre qualquer alteração operacional do sistema, ilimitadamente.
- gg) Garantir a proteção de dados pessoais de usuários conforme Lei Federal 13.709/2018 (LGPD) e oferecer ferramentas para devida proteção de informações vinculada a transparência pública.

11.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

11.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021), além do Decreto 048/2025:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta	VIII IX X

	de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---	--

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I -A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 11.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 11.1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;



ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

11.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



11.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

14.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Portaria 320/2025.



14.2 GESTÃO DO CONTRATO: SIDINEI FOLLMANN

14.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADM: VANDERLEI SCHEFFER

14.4 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FMS : KEVINN AGOSTINI

14.5 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO CMV: JEFERSON GONCHOROSK

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.4 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

15.6 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

17.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

17.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.



17.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

17.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

17.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

17.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

17.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

17.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

17.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

17.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.



17.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

17.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

17.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.



18.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

18.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, 19 de agosto de 2025.

OSCAR
BARELA:141
89925934

Assinado de forma
digital por OSCAR
BARELA:14189925934
Dados: 2025.08.19
15:45:25 -03'00'

OSCAR BARELA
PREFEITO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI
Data: 19/08/2025 15:58:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GEBERTON ODIRLEI BERTOLDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
CONTRATANTE

DAIANI FERRARI
SILVEIRA
BONFANTI:03914
289937

Assinado de forma digital
por DAIANI FERRARI
SILVEIRA
BONFANTI:03914289937
Dados: 2025.08.21
12:56:07 -03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E A EMPRESA
IPM SISTEMAS LTDA.**

CONTRATO Nº 005/2026 FME DE 22/01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025 – FME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 – FME

HOMOLOGADO EM 19/01/2026

O Município de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.335/0001-48, por meio do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.572.240/0001-99, com sede administrativa na Rua Norberto Bahmann, nº 216, Balneário Piçarras/SC, neste ato representado por sua Gestora, **Sra. Blaise Keniel da Cruz Duarte**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **01.258.027/0001-41**, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar, Torre Suden B. A, Centro, cidade de Florianópolis, Estado Santa Catarina, neste ato representado pelo seu diretor, **Sr. Aldo Luiz Mees**, inscrito no CPF/MF 292.867.519-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Locação de sistema web integrado de Gestão Pública da Educação Municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Piçarras.

Item	Descrição dos Serviços	Qtd	Unid	Valor Un.	Valor Total
1	Locação Mensal de Licença de Uso de Solução ERP Web, Integrada, em nuvem (software/aplicativos) de gestão pública municipal, sem limite de usuários e suporte Técnico, assistência técnica, manutenção de software na nuvem.	12	Mês	R\$10.947,00	R\$131.364,00
2	Implantação do sistema ERP web (diagnóstico, conversão/migração de dados legados, configuração inicial, habilitação e treinamento dos usuários dos softwares para uso).	1	Un	R\$13.802,00	R\$13.802,00
3	Serviços de personalização e customização de software.	100	Hora	R\$239,00	R\$23.900,00
4	Serviços de consultoria, treinamento de usuários pós-implantação, intervenção técnica e outros serviços fora da garantia	100	Hora	R\$147,00	R\$14.700,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$183.766,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº 012/2025FME, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R\$ 183.766,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e sessenta e seis reais)**, que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, de acordo com as especificações estabelecidas.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como a Instrução Normativa 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Balneário Piçarras; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

Recurso: 318

Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2058 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

Elemento: 33390400600000000000 - Locação de software

Vínculo: 150010010000 - Recursos de Impostos - Educação

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Autorização de Fornecimento/Nota de empenho será encaminhada a CONTRATADA que deverá confirmar seu recebimento.

4.2. A CONTRATADA deverá dispor de materiais/serviços, equipamentos e pessoal necessários para execução/fornecimento do objeto.

4.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.



4.4. Na impossibilidade do fornecimento dos materiais/prestação dos serviços conforme prazos estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação, e dentro dos prazos estipulados.

4.5. A administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.6. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer danos que venham ocorrer a Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados ou da entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a)** Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b)** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leissociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c)** Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Balneário Piçarras e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- e)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f)** Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g)** Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h)** Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i)** **Cumprir na íntegra o Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão eletrônico 012/2025 FME.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a)** Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços
- b)** Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c)** Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d)** Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.
- e)** Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Balneário Piçarras;
- b)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Balneário Piçarras;
- c)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d)** Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Balneário Piçarras), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Balneário Piçarras, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Balneário Piçarras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

8.3. Equipe de fiscalização:

Gestor	Fiscal
Nome: Blaise Keniel da Cruz Duarte Cargo: Secretária Municipal de Educação Matrícula nº 817-4	Nome: Lucas Rodrigo Rosa Cargo: Diretor de Tecnologia da Informação de Educação Matrícula nº 14355

8.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b)** Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f)** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de



Referência.

- g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
 - h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
 - i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.
- 8.5.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.6.** A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica



aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas



de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico 012/2025FME, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 028/2025 – FME – Pregão Eletrônico nº 012/2025 - FME e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

15.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Balneário Piçarras (SC), 22 de janeiro de 2026.

BLAISE KENIEL DA CRUZ DUARTE
Secretária Municipal de Educação
CONTRATADO

IPM SISTEMAS LTDA
CONTRATANTE

LUCAS RODRIGO ROSA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS

Patrick Miranda Moraes
Testemunha

Annelise Karolyne Vieira
Testemunha

Obs: O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

MARCIO DA ROSA
Secretário de Administração e Gestão Interna



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

104

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 132/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2025, objetivando a locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíra-PR.

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Gileade Gabriel Osti**, brasileiro, casado, Portador da Matrícula nº 26891-6, simplesmente denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **01.258.027/0001-41**, com endereço na Rua Cristóvão Nunes Pires, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.010-120, telefone nº (48) 3031-7531 e (48) 3031-7500, e-mail licitacoes@ipm.com.br, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **Aldo Luiz Mees**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, homologada por ato da autoridade competente; de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 133/2025**, em seus Anexos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de sistema web integrado de gestão pública municipal, em nuvem, incluindo serviços complementares implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico e treinamento de servidores públicos municipais, armazenamento e segurança da informação, a fim de atender a demanda operacional e as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guaíra-PR, conforme Termo de Referência, anexo 02 do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 133/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

Lote: 1 - LOTE 01 - MÓDULOS PARA USO DO PODER EXECUTIVO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Módulo Gestão de Planejamento e Orçamento	Mês	Serviço	12	R\$ 713,00	R\$ 8.556,00
2	Módulo Gestão Contábil e Financeira	Mês	Serviço	12	R\$ 2.330,00	R\$ 27.960,00
3	Módulo Gestão de Compras, Licitações e Contratos	Mês	Serviço	12	R\$ 1.525,00	R\$ 18.300,00
4	Módulo Gestão de Almoxarifado	Mês	Serviço	12	R\$ 238,00	R\$ 2.856,00
5	Módulo Gestão de Patrimônio	Mês	Serviço	12	R\$ 814,00	R\$ 9.768,00
6	Módulo Gestão de Frota	Mês	Serviço	12	R\$ 689,00	R\$ 8.268,00
7	Módulo Gestão de Folha de Pagamento	Mês	Serviço	12	R\$ 1.725,00	R\$ 20.700,00
8	Módulo Gestão de Recrutamento e Seleção	Mês	Serviço	12	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
9	Módulo Gestão de Estágio Probatório	Mês	Serviço	12	R\$ 259,00	R\$ 3.108,00
10	Módulo Gestão e Avaliação de Desempenho	Mês	Serviço	12	R\$ 269,00	R\$ 3.228,00
11	Módulo Segurança e Medicina do Trabalho	Mês	Serviço	12	R\$ 401,00	R\$ 4.812,00
12	Módulo Gestão de IPTU	Mês	Serviço	12	R\$ 1.540,00	R\$ 18.480,00
13	Módulo Gestão de ISS	Mês	Serviço	12	R\$ 751,00	R\$ 9.012,00
14	Módulo Gestão de Receitas Diversas	Mês	Serviço	12	R\$ 208,00	R\$ 2.496,00
15	Módulo Gestão de Arrecadação	Mês	Serviço	12	R\$ 658,00	R\$ 7.896,00
16	Módulo Gestão de Dívida Ativa	Mês	Serviço	12	R\$ 743,00	R\$ 8.916,00
17	Módulo Gestão e Controle de Obras e Posturas	Mês	Serviço	12	R\$ 549,00	R\$ 6.588,00
18	Módulo Gestão de Protocolo e Proces-	Mês	Serviço	12	R\$ 1.169,00	R\$ 14.028,00



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

105

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	so Digital					
19	Módulo Gestão Eletrônica de Documentos (GED)	Mês	Serviço	12	R\$ 1.199,00	R\$ 14.388,00
20	Módulo Gestão da Ouvidoria	Mês	Serviço	12	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00
21	Aplicativo (APP) Mobile	Mês	Serviço	12	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00
22	Módulo Portal de Autoatendimento	Mês	Serviço	12	R\$ 569,00	R\$ 6.828,00
23	Módulo Portal da Transparência	Mês	Serviço	12	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00
24	Módulo Nota Fiscal Eletrônica	Mês	Serviço	12	R\$ 4.492,00	R\$ 53.904,00
25	Módulo Gestão e Escrita Fiscal	Mês	Serviço	12	R\$ 921,00	R\$ 11.052,00
26	Módulo Gestão e Controle do Simples Nacional	Mês	Serviço	12	R\$ 563,00	R\$ 6.756,00
27	Módulo Gestão e Fiscalização Fazendária	Mês	Serviço	12	R\$ 967,00	R\$ 11.604,00
28	Módulo Nota Fiscal Premiada	Mês	Serviço	12	R\$ 1.694,00	R\$ 20.328,00
29	Módulo Gestão de Domicílio Eletrônico do Contribuinte	Mês	Serviço	12	R\$ 1.007,00	R\$ 12.084,00
30	Módulo Assistente Virtual com Inteligência Artificial	Mês	Serviço	12	R\$ 2.655,00	R\$ 31.860,00
31	Módulo Gestão de Assistência Social	Mês	Serviço	12	R\$ 3.553,00	R\$ 42.636,00
32	Módulo Gestão e Controle Interno	Mês	Serviço	12	R\$ 601,00	R\$ 7.212,00

Lote: 2 - LOTE 02 - MÓDULOS PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Módulo Gestão de Planejamento e Orçamento	Mês	Serviço	12	R\$ 272,00	R\$ 3.264,00
2	Módulo Gestão Contábil e Financeira	Mês	Serviço	12	R\$ 966,00	R\$ 11.592,00
3	Módulo Gestão e Controle Interno	Mês	Serviço	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4	Módulo Gestão de Compras, Licitações e Contratos	Mês	Serviço	12	R\$ 610,00	R\$ 7.320,00
5	Módulo Gestão de Almoxarifado	Mês	Serviço	12	R\$ 73,00	R\$ 876,00
6	Módulo Gestão de Patrimônio	Mês	Serviço	12	R\$ 301,00	R\$ 3.612,00
7	Módulo Gestão de Frota	Mês	Serviço	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
8	Módulo Gestão de Folha de Pagamento	Mês	Serviço	12	R\$ 752,00	R\$ 9.024,00
9	Módulo Gestão de Recrutamento e Seleção	Mês	Serviço	12	R\$ 64,00	R\$ 768,00
10	Módulo Gestão de Estágio Probatório	Mês	Serviço	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
11	Módulo Gestão e Avaliação de Desempenho	Mês	Serviço	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
12	Módulo Segurança e Medicina do Trabalho	Mês	Serviço	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
13	Módulo Gestão de Ponto Eletrônico	Mês	Serviço	12	R\$ 279,00	R\$ 3.348,00
14	Módulo Gestão de Legislação	Mês	Serviço	12	R\$ 335,00	R\$ 4.020,00
15	Módulo de Diário Oficial	Meses	Serviço	12	R\$ 361,00	R\$ 4.332,00
16	Módulo Gestão e Controle de Obras e Posturas	Mês	Serviço	12	R\$ 138,00	R\$ 1.656,00
17	Módulo Protocolo e Processo Digital	Mês	Serviço	12	R\$ 693,00	R\$ 8.316,00
18	Módulo Gestão Eletrônica de Documentos (GED)	Mês	Serviço	12	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00
19	Módulo Gestão da Ouvidoria	Mês	Serviço	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
20	Aplicativo (APP) Mobile	Mês	Serviço	12	R\$ 297,00	R\$ 3.564,00
21	Módulo Portal de Autoatendimento	Mês	Serviço	12	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
22	Módulo Portal da Transparência	Mês	Serviço	12	R\$ 266,00	R\$ 3.192,00
23	Módulo Portal Institucional (Website)	Mês	Serviço	12	R\$ 139,00	R\$ 1.668,00



Lote: 3 - LOTE 3 - IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO WEB PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários.	Unidade	Serviço	1	R\$ 26.170,00	R\$ 26.170,00

Lote: 4 - LOTE 04 - IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO WEB PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de diagnóstico, migração de dados, configuração, habilitação e treinamento de usuários.	Unidade	Serviço	1	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00

Lote: 5 - LOTE 05 - SERVIÇOS ADICIONAIS SOB DEMANDA PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação. (Havendo necessidade. *10 Horas mensais sem ônus para a CONTRATANTE, acumuláveis pelo período do contrato (12 meses);	Hora	Serviço	300	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
2	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.*10 Horas mensais sem ônus para a CONTRATANTE, acumuláveis pelo período do contrato (12 meses);	Hora	Serviço	1.000	R\$ 218,00	R\$ 218.000,00
3	Serviços técnicos especializados de mapeamento de processos para atender demandas específicas do município. *10 Horas mensais sem ônus para a CONTRATANTE, acumuláveis pelo período do contrato (12 meses);	Hora	Serviço	1.800	R\$ 185,00	R\$ 333.000,00

Lote: 6 - LOTE 06 - SERVIÇOS ADICIONAIS SOB DEMANDA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação. (Havendo necessidade. *10 Horas mensais sem ônus para a CONTRATANTE, acumuláveis pelo período do contrato (12 meses);	Hora	Serviço	300	R\$ 179,00	R\$ 53.700,00
2	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.*10 Horas mensais sem ônus para a CONTRATANTE, acumuláveis pelo período do contrato (12 meses);	Hora	Serviço	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00
3	Serviços técnicos especializados de mapeamento de processos para atender demandas específicas do município. *10 Horas mensais sem ônus para a CONTRATANTE, acumuláveis pelo período do contrato (12 meses);	Hora	Serviço	300	R\$ 220,00	R\$ 66.000,00



Lote: 7 - LOTE 07 - DATA CENTER GERAL DA SOLUÇÃO (PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL)

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Gestão e provimento de datacenter geral da solução (Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal).	Mês	Serviço	12	R\$ 10.020,00	R\$ 120.240,00

Lote: 8 - LOTE 08 - COTAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DO DATA CENTER - SERVIÇO CONTRATADO APENAS SE HOUVER NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Link MB	Unidade	Serviço	50	R\$ 153,00	R\$ 7.650,00
2	Processador vCPU	Unidade	Serviço	50	R\$ 146,00	R\$ 7.300,00
3	Memória GB	Unidade	Serviço	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
4	HD - Banco de Dados, Pct 100 GB	Pacote	Serviço	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
5	HD - Backup, Pct 100 GB	Pacote	Serviço	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
6	HD - Arquivos e Imagens, Pct 100 GB	Pacote	Serviço	50	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00

DESCRIPTIVO COMPLETO DOS SERVIÇOS, CONFORME ANEXO 02 (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (art. 92, II)**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 133/2025 e seus anexos, Processo Administrativo 293/2025, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda, a proposta da contratada.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- c) O Edital de Licitação;
- d) A Proposta da Contratada;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, tendo início na data do presente instrumento e término em **16 de março de 2027**, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE**

4.1. O valor da **R\$ 1.484.714,00 (um milhão e quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos e quatorze reais)**, que permanecerão fixos e irredutíveis.

4.2. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo ao Município nenhum custo adicional.

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****ESTADO DO PARANÁ****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2026****VALIDADE: 31/01/2027**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. , doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, estabelecida na RUA Cristovão Nunes Pires, nº 86, Município de Florianópolis, Estado do Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo seu representante, Sr(a). ALDO LUIZ MEES, portador(a) do CPF 292.867.519-15, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 099/2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2025**, para **Registro de Preço**, conforme consta do processo licitatório nº 170/2025, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para , abaixo especificados:

Itens da Licitação					
Lote 1: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO					
1	1	1		19.206	19.206
Descrição: null - SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO					
2	1	1		28.091	28.091
Descrição: null - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
3	1	1		24.746	24.746
Descrição: null - SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO					
4	1	1		21.199	21.199
Descrição: null - SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS SERVIDORES NA IMPLANTAÇÃO PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DO SISTEMA.					
5	1	1		17.955	17.955
Descrição: null - SMP - MÓDULO - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
6	12	12		1.482	17.784
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					
7	12	12		5.645	67.740
Descrição: null - SMGG - MÓDULO - CONTROLE INTERNO					
8	12	12		1.204	14.448
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO					
9	12	12		4.583	54.996
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR					
10	12	12		306	3.672
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - ESTÁGIO PROBATÓRIO					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

109

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 1: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - ESTÁGIO PROBATÓRIO					
11	12	12		205	2.460
Descrição: null - SMFA - MODULO - GESTAO DE CUSTOS					
12	12	12		2.279	27.348
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
13	12	12		211	2.532
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO					
14	12	12		217	2.604
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO					
15	12	12		205	2.460
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - COMPRAS E LICITAÇÕES					
16	12	12		4.370	52.440
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS					
17	12	12		957	11.484
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - GESTÃO DE PATRIMÔNIO					
18	12	12		1.276	15.312
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - GESTÃO DE ALMOXARIFADO					
19	12	12		609	7.308
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - CONTROLE DE FROTA E COMBUSTÍVEIS					
20	12	12		1.254	15.048
Descrição: null - PROCU - MÓDULO - GESTÃO DE PROCURADORIA					
21	12	12		3.158	37.896
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - GESTÃO DE LEGISLAÇÃO					
22	12	12		9.615	115.380
Descrição: null - SMGG - MÓDULO - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA					
23	12	12		1.572	18.864
Descrição: null - SMGG - MÓDULO - PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO					
24	12	12		1.643	19.716
Descrição: null - SMGG - MÓDULO - PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE)					
25	12	12		667	8.004
Descrição: null - SMGG - MÓDULO - PROCESSO DIGITAL					
26	12	12		2.150	25.800
Descrição: null - SMGG - MÓDULO - OUVIDORIA					
27	12	12		549	6.588
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - MEMORANDO DIGITAL					
28	12	12		1.188	14.256
Descrição: null - SMAPDS - MODULO - AGRICULTURA					
29	12	12		1.490	17.880
Descrição: null - SMAPDS - MÓDULO - GESTÃO AMBIENTAL					
30	12	12		2.054	24.648
Descrição: null - SMI - MODULO - SERVIÇOS PUBLICOS					
31	12	12		791	9.492
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA					
32	12	12		1.794	21.528
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - SIMPLES NACIONAL					
33	12	12		3.112	37.344
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - DOMICÍLIO ELETRÔNICO					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

110

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 1: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - DOMICÍLIO ELETRÔNICO					
34	12	12		1.869	22.428
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA					
35	12	12		3.313	39.756
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DE ABERTURA DE EMPRESAS (REDESIM)					
36	12	12		2.769	33.228
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - ISS BANCOS					
37	12	12		1.213	14.556
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS					
38	12	12		8.074	96.888
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DA ARRECADAÇÃO					
39	12	12		2.777	33.324
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DE IPTU E TAXAS					
40	12	12		2.287	27.444
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DE ITBI E TAXAS					
41	12	12		787	9.444
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DO ISS E TAXAS					
42	12	12		1.128	13.536
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DE RECEITAS DIVERSAS					
43	12	12		306	3.672
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA					
44	12	12		243	2.916
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DE OBRAS E POSTURAS					
45	12	12		1.198	14.376
Descrição: null - SMI - MÓDULO - GESTÃO DE CEMITÉRIO					
46	12	12		1.952	23.424
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA					
47	12	12		2.150	25.800
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - APLICATIVO - APP (APLICATIVO ANDROID E IOS)					
48	12	12		1.679	20.148
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - INDICADORES - POWER BI (BUSINESS INTELLIGENCE)					
49	12	12		2.483	29.796
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED					
50	12	12		4.206	50.472
Descrição: null - SMFA - MÓDULO - ASSISTENTE VIRTUAL COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL					
51	12	12		4.567	54.804
Descrição: null - SMED - MÓDULO - GESTÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR					
52	12	12		5.573	66.876
Descrição: null - SMED - MÓDULO - GESTÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR					
53	12	12		1.213	14.556
Descrição: null - SMED - MÓDULO - GESTÃO PEDAGÓGICA					
54	12	12		1.804	21.648
Descrição: null - SMED - MÓDULO - SECRETARIA ESCOLAR					
55	12	12		2.086	25.032
Descrição: null - SMED - MÓDULO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRIÇÃO					
56	12	12		901	10.812
Descrição: null - SMED - MÓDULO - APP PROFESSOR (APLICATIVO ANDROID E IOS)					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

111

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 1: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SMED - MÓDULO - APP PROFESSOR (APLICATIVO ANDROID E IOS)					
57	12	12		990	11.880
Descrição: null - SMED - MÓDULO - GESTÃO DO PROFESSOR					
58	12	12		1.280	15.360
Descrição: null - SMAS - MÓDULO - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
59	12	12		4.684	56.208
Descrição: null - SMAD - MÓDULO - BASE DE TESTES E WEB SERVICES					
60	12	12		1.601	19.212
Descrição: null - FMDE - MÓDULO - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
61	12	12		222	2.664
Descrição: null - FMDE - MÓDULO - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E EXECUÇÃO FINANCEIRA					
62	12	12		687	8.244
Descrição: null - FMDE - MÓDULO - GESTÃO DE PATRIMÔNIO					
63	12	12		308	3.696
Descrição: null - FMDE - MÓDULO - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA					
64	12	12		253	3.036
Descrição: null - FMDE - MÓDULO - GESTÃO DE RECEITAS DIVERSAS					
65	12	12		509	6.108
Descrição: null - GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP)					
66	12	12		7.156	85.872
Descrição: null - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS NÃO INCLUIDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES.					
67	250	250		213	53.250
Descrição: null - SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.					
68	400	400		369	147.600
Total por Lote:				R\$1.834.295,00	
Lote 2: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO					
1	1	1		3.308	3.308
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO					
2	1	1		3.056	3.056
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
3	1	1		3.492	3.492
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO					
4	1	1		3.977	3.977
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS					
5	1	1		3.686	3.686
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
6	12	12		486	5.832
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					
7	12	12		1.657	19.884
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO					
8	12	12		1.677	20.124
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR					
9	12	12		226	2.712
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - ESTÁGIO PROBATÓRIO					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

112

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 2: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - ESTÁGIO PROBATÓRIO					
10	12	12		146	1.752
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO					
11	12	12		116	1.392
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO					
12	12	12		106	1.272
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - POWER BI (BUSINESS INTELLIGENCE)					
13	12	12		1.601	19.212
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PONTO ELETRÔNICO					
14	12	12		486	5.832
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - COMPRAS E LICITAÇÕES					
15	12	12		1.265	15.180
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS					
16	12	12		515	6.180
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DE PATRIMÔNIO					
17	12	12		814	9.768
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DE ALMOXARIFADO					
18	12	12		526	6.312
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DE FROTA E COMBUSTÍVEIS					
19	12	12		606	7.272
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DE LEGISLAÇÃO					
20	12	12		307	3.684
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA					
21	12	12		616	7.392
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO					
22	12	12		303	3.636
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE)					
23	12	12		339	4.068
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DE RECEITAS DIVERSAS					
24	12	12		148	1.776
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DA ARRECAÇÃO					
25	12	12		683	8.196
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA					
26	12	12		552	6.624
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO DE FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO					
27	12	12		2.337	28.044
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - COLETOR DE FATURAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (MOBILE)					
28	12	12		1.917	23.004
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - MEMORANDO DIGITAL					
29	12	12		1.601	19.212
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - PROCESSO DIGITAL					
30	12	12		889	10.668
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - APLICATIVO - APP (APLICATIVO ANDROID E IOS)					
31	12	12		473	5.676
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED					
32	12	12		702	8.424



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

113

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 2: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SAAE - MÓDULO - GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP)					
33	12	12		1.169	14.028
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS NÃO INCLUIDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES.					
34	100	100		213	21.300
Descrição: null - SAAE - SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.					
35	150	150		369	55.350
Total por Lote:					R\$361.325,00
Lote 3: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO					
1	1	1		631	631
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO					
2	1	1		873	873
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
3	1	1		689	689
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO					
4	1	1		572	572
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS					
5	1	1		703	703
Descrição: null - PROEM - GESTÃO DE PATRIMÔNIO					
6	12	12		308	3.696
Descrição: null - PROEM - GESTÃO DE RECEITAS DIVERSAS					
7	12	12		292	3.504
Descrição: null - PROEM - COMPRAS E LICITAÇÕES					
8	12	12		523	6.276
Descrição: null - PROEM - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
9	12	12		222	2.664
Descrição: null - PROEM - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					
10	12	12		687	8.244
Descrição: null - PROEM - PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO					
11	12	12		454	5.448
Descrição: null - PROEM - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS					
12	12	12		247	2.964
Descrição: null - PROEM - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA					
13	12	12		253	3.036
Descrição: null - PROEM - GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP)					
14	12	12		635	7.620
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS NÃO INCLUIDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES					
15	20	20		213	4.260
Descrição: null - PROEM - SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS					
16	30	30		369	11.070
Total por Lote:					R\$62.250,00



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

114

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 4: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - CMCR - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO					
1	1	1		3.405	3.405
Descrição: null - CMCR - SERVISOS DE CONFIGURAÇÃO					
2	1	1		6.936	6.936
Descrição: null - CMCR - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
3	1	1		4.656	4.656
Descrição: null - CMCR - SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO					
4	1	1		5.068	5.068
Descrição: null - CMCR - SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE USUÁRIOS					
5	1	1		5.636	5.636
Descrição: null - CMCR - COMPRAS E LICITAÇÕES					
6	12	12		459	5.508
Descrição: null - CMCR - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					
7	12	12		305	3.660
Descrição: null - CMCR - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS					
8	12	12		791	9.492
Descrição: null - CMCR - PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO					
9	12	12		651	7.812
Descrição: null - CMCR - SEGURANÇA E SAÚDE DO SERVIDOR					
10	12	12		135	1.620
Descrição: null - CMCR - CONTROLE INTERNO					
11	12	12		286	3.432
Descrição: null - CMCR - ESTÁGIO PROBATÓRIO					
12	12	12		124	1.488
Descrição: null - CMCR - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS					
13	12	12		405	4.860
Descrição: null - CMCR - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO					
14	12	12		146	1.752
Descrição: null - CMCR - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
15	12	12		155	1.860
Descrição: null - CMCR - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO					
16	12	12		136	1.632
Descrição: null - CMCR - PONTO ELETRÔNICO					
17	12	12		372	4.464
Descrição: null - CMCR - PORTAL TRANSPARÊNCIA					
18	12	12		318	3.816
Descrição: null - CMCR - GESTÃO DE ALMOXARIFADO					
19	12	12		147	1.764
Descrição: null - CMCR - PORTAL INSTITUCIONAL (WEB SITE)					
20	12	12		247	2.964
Descrição: null - CMCR - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - GED					
21	12	12		385	4.620
Descrição: null - CMCR - OUVIDORIA					
22	12	12		205	2.460
Descrição: null - CMCR - PROCESSO DIGITAL					
23	12	12		292	3.504
Descrição: null - CMCR - PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO					



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

115

ESTADO DO PARANÁ

Itens da Licitação					
Lote 4: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - CMCR - PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO					
24	12	12		260	3.120
Descrição: null - CMCR - GESTÃO DE FROTA E COMBUSTÍVEIS					
25	12	12		389	4.668
Descrição: null - CMCR - GESTÃO DE PATRIMÔNIO					
26	12	12		436	5.232
Descrição: null - CMCR - GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP)					
27	12	12		1.727	20.724
Descrição: null - CMCR - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS NÃO INCLUIDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES.					
28	100	100		213	21.300
Descrição: null - CMCR - SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.					
29	150	150		369	55.350
Total por Lote:				R\$202.803,00	
Lote 5: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO					
1	1	1		10.816	10.816
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO					
2	1	1		19.206	19.206
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES					
3	1	1		14.948	14.948
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO					
4	1	1		10.913	10.913
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS					
5	1	1		9.031	9.031
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - GESTÃO DA SAÚDE					
6	12	12		2.538	30.456
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - ATENÇÃO PRIMÁRIA					
7	12	12		2.760	33.120
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - ASSISTÊNCIA À SAÚDE					
8	12	12		3.217	38.604
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - ATENDIMENTO HOSPITALAR					
9	12	12		3.520	42.240
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - URGÊNCIA E SAÚDE					
10	12	12		3.135	37.620
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - REGULAÇÃO					
11	12	12		1.576	18.912
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - FARMÁCIA					
12	12	12		1.578	18.936
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - PSICOSSOCIAL					
13	12	12		1.231	14.772
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - APLICATIVO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (APP - ACS)					
14	12	12		1.737	20.844
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - ZOONOSES					
15	12	12		1.470	17.640
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA					

**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON****ESTADO DO PARANÁ**

Itens da Licitação					
Lote 5: null					
Item	Qtd	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
16	12	12		2.728	32.736
Descrição: null - SMSA - MÓDULO - RADIOLOGIA					
17	12	12		1.826	21.912
Descrição: null - SMSA - GESTÃO E PROVIMENTO DE DATACENTER (GESTÃO, DISPONIBILIDADE, HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BKP)					
18	12	12		2.366	28.392
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO E OUTROS NÃO INCLUIDAS ATIVIDADES DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES.					
19	100	100		213	21.300
Descrição: null - SMSA - SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.					
20	150	150		369	55.350
Total por Lote:					R\$497.748,00
Total Geral:					R\$2.958.421,00

1.1.1 O valor total desta Ata de Registro de preços é de **R\$ 2.332.043,00 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil e quarenta e três reais)**.

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 Entregar os produtos conforme solicitado no edital.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados conforme a entrega da mercadoria, em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na conta bancária da DETENTORA DA ATA.

3.2 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.4.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS e Municipal.



3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 O prazo de entrega é de no máximo (zero) dias após a solicitação, a partir do recebimento da Nota de Empenho/solicitação.

4.1.1 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o objeto foi entregue, além da identificação de quem procedeu a conferência dos serviços prestados.

4.2 A entrega do objeto deverá ser feita no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, não será aceito e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.

4.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para refazer os serviços em desacordo com as especificações do edital.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2 Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2025**, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 099/2007.

8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da



superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2025** e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 099/2007, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

120

ESTADO DO PARANÁ

princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 8 de janeiro de 2026.

**- Prefeito
Contratante**

**IPM SISTEMAS LTDA
Empresa Detentora da Ata**

Testemunhas:

VALMIR MONTEIRO
704.072.909-15

LUANA CAROLINA SCHAURICH
094.370.589-46



CONTRATO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026

A **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 34.210.092/0001-56, com sede à Rua Padre Francisco Xavier Riederer, nº 99, Centro, Cidade de São João do Oeste, representada neste ato pelo seu Presidente, **Sr. Gervásio Jungblut**, brasileiro, portador do CPF nº ***.032.449 -**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e;

BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Bairro Pio Corrêa, Centro, Criciúma/SC, neste ato representado pelo **Sra. Daiani Ferrari Silveira Bonfanti**, portador do CPF nº ***.142.899-** e RG nº *7147**, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Acordam celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 221, de 14 de dezembro de 2023, Lei Complementar Municipal nº 21, de 25 de junho de 2013 e Decreto Municipal nº 218/2023, de 13 de dezembro de 2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste termo contratual é a “*Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão pública municipal, no modelo Software as a Service (SaaS), em ambiente de computação em nuvem, destinada à Prefeitura Municipal de São João do Oeste/SC*”, Câmara Municipal de Vereadores e Fundos Municipais, conforme Anexo II – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital nº 65/2026, homologado no dia 11 de junho de 2026 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: CARACTERÍSTICAS E EXPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1. O objeto deverá contemplar cessão de direito de uso da solução, acesso simultâneo de usuários, implantação, parametrização, conversão e migração de dados, treinamento de usuários, suporte



técnico, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e legal, hospedagem da solução, armazenamento de dados, segurança da informação e demais serviços técnicos correlatos necessários à plena operacionalização dos sistemas.

2.2. A solução deverá contemplar ainda módulos integrados destinados à execução das atividades administrativas, financeiras, tributárias, operacionais e finalísticas da Administração Pública Municipal, incluindo:

- gestão contábil, orçamentária e financeira;
- planejamento público;
- compras, licitações e contratos;
- patrimônio, almoxarifado e frotas;
- gestão tributária e arrecadação;
- recursos humanos e folha de pagamento;
- controle de ponto;
- protocolo, processos e documentos eletrônicos;
- portal da transparência;
- atendimento ao cidadão;
- sistemas voltados à gestão educacional;
- demais módulos, funcionalidades e serviços correlatos à gestão pública municipal, conforme especificações constantes no Termo de Referência e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratada deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.

3.2. O objeto contratado deverá ser entregue de forma parcelada, pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

3.2.1. As solicitações de fornecimento do serviço serão realizadas de forma fracionada, conforme a necessidade e serão solicitadas através de Ordem de Compra, emitida pela Secretaria Responsável.

3.3. O objeto será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023.

3.4. A contratada deverá, apresentar para o Município de São João do Oeste, o plano de trabalho para execução da implantação das ferramentas e módulos do software e do cronograma treinamento dos profissionais, além dos canais de suporte a dúvidas e realizar a amostra do software para o setor



solicitante, contendo todos os módulos e especificações previstas neste edital e seus anexos, sendo sujeita a questionamentos, realização de testes, e esclarecimento de dúvidas referente a funcionalidade e a capacidade de prestação do serviço.

3.5. A contratada será responsável pela disponibilização, implantação, sustentação e manutenção da solução integrada de gestão pública municipal durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3.6. É de obrigação da empresa vencedora, realizar a migração dos dados existentes no sistema atual do município.

3.6.1. As conversões/migrações deverão estar concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou documento substitutivo.

3.7. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, coordenada e compatível com a continuidade das atividades administrativas do Município, minimizando impactos operacionais decorrentes da implantação ou transição entre sistemas.

3.8. A solução deverá permanecer disponível e operacional durante toda a vigência contratual, observados os requisitos mínimos de funcionamento, suporte técnico, manutenção e atualização previstos neste Termo de Referência.

3.9. Implantação e Cronograma de Execução

3.9.1. A implantação da solução deverá observar cronograma previamente definido entre a Administração Municipal e a contratada.

3.9.1.1. A Administração Municipal poderá estabelecer implantação:

- gradual;
- escalonada;
- por módulos;
- por unidades administrativas;
- por órgãos;
- ou de forma integral, conforme conveniência administrativa e estratégia operacional definida.

3.9.1.2. A Administração Municipal poderá definir cronograma específico de implantação e entrada em produção para cada módulo, considerando criticidade operacional, prioridade administrativa e disponibilidade técnica.

3.9.2. Nos casos em que houver substituição da solução atualmente utilizada pela Administração Municipal, a contratada deverá executar, ainda durante o exercício de 2026, todas as etapas necessárias à adequada transição operacional da solução, incluindo:



- implantação dos módulos;
- parametrização;
- migração e validação de dados;
- testes operacionais;
- treinamento dos usuários;
- homologações técnicas;
- ajustes necessários à operacionalização da solução.

3.9.3. A solução deverá estar plenamente apta à utilização integral pela Administração Municipal até o início do exercício de 2027, garantindo continuidade operacional dos serviços públicos municipais e redução de riscos relacionados à transição entre sistemas.

3.9.4. A implantação do sistema e seus módulos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, exceto em casos justificados cabíveis feitos por escrito e aceitos pela administração pública.

3.9.5. Após a implantação total do sistema e de todos os módulos previstos no edital e seus anexos, o município irá solicitar se necessário, a customização e/ou adequação das funcionalidades que entender necessárias, respeitando os limites da plataforma que não altere o objetivo básico e principal do software; não altere funcionalidades primárias do software; seja compatível com o objetivo do software; entenda-se como necessário e produtivo ao município.

3.10. Entrada em Produção e Transição Operacional

3.10.1. A entrada em produção dos módulos ocorrerá conforme cronograma validado entre as partes, após conclusão das etapas necessárias de (implantação; parametrização; testes; validação; treinamento; homologação operacional).

3.10.2. A Administração Municipal poderá adotar período de transição operacional entre sistemas.

3.10.2.1. Durante eventual período de transição operacional, a contratada deverá prestar acompanhamento técnico adequado para garantir funcionamento da solução e suporte às unidades administrativas envolvidas.

3.10.3. A entrada definitiva em produção dependerá de validação da Administração Municipal quanto à operacionalidade mínima necessária dos módulos implantados.

3.11. Continuidade dos Serviços.

3.11.1. A contratada deverá garantir continuidade operacional da solução durante toda a vigência contratual, observadas as necessidades administrativas da Administração Pública Municipal.

3.11.2. A contratada deverá adotar medidas necessárias à:

- preservação das bases de dados;



- integridade das informações;
- segurança operacional;
- recuperação de falhas;
- continuidade dos ambientes tecnológicos necessários à solução.

3.11.3. Exceções observar item 8.4 do Anexo II - Termo de Referência.

3.12. Níveis Mínimos de Serviço (SLA).

3.12.1. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar:

- registro e acompanhamento de chamados;
- classificação de incidentes;
- prazos de atendimento;
- prazos de resposta;
- procedimentos de acompanhamento técnico;
- tratamento de falhas e inconsistências.

3.13. Atualizações e Evolução da Solução

3.13.1. A contratada deverá disponibilizar durante toda a vigência contratual:

- atualizações tecnológicas;
- correções operacionais;
- adequações legais;
- melhorias compatíveis com a solução ofertada;
- manutenção evolutiva e adaptativa;
- atualizações decorrentes de exigências legais e normativas.

3.13.2. As atualizações necessárias ao atendimento de alterações legais, obrigações acessórias e exigências dos órgãos de controle deverão ser disponibilizadas em prazo compatível com a entrada em vigor das respectivas exigências.

3.13.3. A execução de atualizações deverá observar medidas destinadas à preservação da continuidade operacional da solução e integridade das informações armazenadas.

3.14. Aceite dos Serviços.

3.14.1. O aceite poderá ocorrer:

- por etapa;
- por módulo;
- por serviço executado;
- por fase de implantação;



- mediante validação operacional da solução.

3.14.2. A Administração Municipal poderá sempre que verificado descumprimento das condições estabelecidas na contratação:

- solicitar ajustes;
- apontar inconsistências;
- requerer complementações;
- exigir correções técnicas;

3.14.3. O recebimento definitivo dos serviços relacionados à implantação ocorrerá após validação da operacionalidade mínima necessária da solução pela Administração Municipal, sem prejuízo da continuidade das obrigações contratuais relacionadas ao suporte, manutenção e sustentação operacional da plataforma.

3.14.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3.15. A empresa deverá fornecer suporte técnico o mesmo seja presencial ou a distância, deverá ser tratado de forma clara e objetiva, conforme com a necessidade da secretaria solicitante, e de acordo com as especificações no Termo de Referência.

3.16. A contratada deverá comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município de São João do Oeste.

3.17. A Administração Municipal realizará a efetiva contratação, implantação, ativação e utilização dos módulos e serviços conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e conveniência operacional do Município.

3.17.1. Não haverá obrigação de contratação integral, simultânea ou imediata de todos os módulos e serviços.

3.18.1. A utilização efetiva dos módulos e serviços poderá ocorrer:

- de forma gradual;
- escalonada;
- por unidades administrativas;
- conforme evolução das necessidades da Administração Municipal;
- durante toda a vigência contratual.

3.19. Demais critérios e especificações devem ser observados no Anexo II - Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO
DO OESTE

Capital Catarinense da Língua Alemã

Tetracampeão Nacional em Alfabetização

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIAS

4.1. O prazo de garantia do objeto será o mesmo do estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

4.2. Garantia de flexibilidade operacional à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor do Contrato corresponde a importância total de **R\$ 80.446,00 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, conforme o item abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Qtde	Valor unitário	Valor total
77	Módulo para Contabilidade Pública e Prestação de Contas – CMV	Mês	12	R\$ 660,00	R\$ 7.920,00
78	Módulo para Compras, Licitações e Contratos – CMV	Mês	12	R\$ 433,00	R\$ 5.196,00
79	Módulo para Gestão da Tesouraria – CMV	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
80	Módulo para Gestão da Folha de Pagamento – CMV	Mês	12	R\$ 570,00	R\$ 6.840,00
81	Módulo para Gestão de Recursos Humanos – CMV	Mês	12	R\$ 355,00	R\$ 4.260,00
82	Módulo Gestão Ponto – CMV	Mês	12	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
83	Módulo para Gerenciamento Portal do Servidor Público – CMV	Mês	12	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
84	Módulo para Gestão do Patrimônio – CMV	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00



85	Módulo para Gestão do Almoxarifado – CMV	Mês	12	R\$ 370,00	R\$ 4.440,00
86	Módulo para Controle de Notas Fiscais Emitidas – CMV	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
87	Módulo Controle Interno – CMV	Mês	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
88	Módulo para Gestão do E-Social – CMV	Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
89	Módulo de Gestão Portal da Transparência – CMV	Mês	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
90	Módulo Documentos Eletrônicos – CMV	Mês	12	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
91	Serviço de diagnóstico, migração e treinamento – CMV	Serv.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
92	Hora técnica para atendimentos/serviços eventuais (sob demanda e autorização da entidade) presenciais – CMV	Hora	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
93	Hora técnica para atendimentos/serviços eventuais (sob demanda e autorização da entidade) remotas – CMV	Hora	80	R\$ 125,00	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 80.446,00	



5.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

5.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.4. Os pagamentos estarão condicionados:

- à execução regular dos serviços;
- ao aceite pela Administração Municipal;
- à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- ao cumprimento das condições e obrigações contratuais.
- à efetiva disponibilização da solução;
- à manutenção da operacionalidade mínima dos sistemas;
- à prestação regular dos serviços de suporte e manutenção.

5.5. A medição dos serviços poderá ocorrer:

- por etapa de implantação;
- por disponibilização da solução;
- por mensalidade;
- por módulo efetivamente contratado;
- por serviços técnicos executados;
- conforme cronograma contratual.

5.5.1. O cronograma de implantação e execução poderá servir de referência para medição e liberação dos pagamentos relacionados aos serviços técnicos iniciais.

5.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.7. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do da(s) Unidade(s) Gestora(s) indicada(s) no



preâmbulo, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

5.9. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

5.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

5.11. A Administração Municipal poderá efetuar glosas, retenções ou suspensão de pagamentos nos casos de:

- indisponibilidade injustificada da solução;
- descumprimento contratual;
- falhas graves na execução dos serviços;
- não atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;
- irregularidades verificadas na execução contratual.

5.12. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, as imunes e isentas, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente termo, correrão por conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária para o exercício corrente conforme segue:

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores

Unidade: 001 – Câmara de Vereadores

Proj./Ativ. 2.001 – Atividades da Câmara de Vereadores

Cód. Red. (3) - Modalidade de Aplicação - 3.3.90 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA SETÍMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência inicial do presente Contrato será de **60 (sessenta) meses**.

7.1.1 A contagem do prazo disposto no item 7.1, **terá início na data da última assinatura entre as partes**.

7.2 Considerando que o objeto contratual contempla serviços e fornecimentos contínuos indispensáveis à manutenção das atividades administrativas do Município, admitem-se prorrogações sucessivas da vigência contratual, observado o disposto nos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

7.3 O prazo de cada prorrogação será definido pela Administração no respectivo processo administrativo de prorrogação contratual, observados a conveniência administrativa, a manutenção da vantajosidade econômica da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a existência de disponibilidade orçamentária, a natureza continuada do serviço, a evolução tecnológica da solução contratada e o limite máximo de vigência previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do início da vigência do contrato, nos termos da legislação vigente.

9.2 Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de



consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, ou ainda, alteração unilateral do contrato que onere excessivamente a execução.

9.2.1 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

9.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio de solicitação formal, mediante a aplicação do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.1 O prazo para resposta ao pedido de reajustamento será de 5 dias úteis a partir da data de sua protocolização.

9.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.2.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



10.2.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3 A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3 Indenizações e multas.

10.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**:

11.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,



inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

11.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do Edital, nº 65/2026 e anexos, e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado

11.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta contratação.

11.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

11.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

11.1.7. Não subcontratar o objeto da presente contratação, sem o consentimento prévio da Contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

11.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

11.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

11.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

11.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.

11.1.12. Prestar os serviços objeto deste Edital pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, entrega dos produtos, impostos e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.



11.1.13. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

11.1.13.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

11.1.14. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

11.1.15. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

11.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.1.17. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.18 No ato de devolução do contrato as empresas isentas de retenção de Imposto de Renda deverão apresentar a declaração respectiva ao art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10.1.18.1. Em caso de alteração do regime de tributação da contratada, esta deverá comunicar ao Município a mudança.

10.1.19. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

12.1.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato.

12.1.2.2 Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.



- 12.1.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.
- 12.1.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.
- 12.1.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.
- 12.1.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 12.1.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 12.1.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.
- 12.1.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.
- 12.3. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- 12.4. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.
- 12.5. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.
- 12.6: Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do edital.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRATICAS ANTICORRUPÇÃO.

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Durante o prazo de duração do contrato, a CONTRATANTE designa o **Sr. Gervásio Jungblut** como o gestor do contrato, e **Sr. André Klunk** como fiscal técnico e/ou administrativo, ou outros agentes públicos que venha a substituí-los nas suas atribuições.

16.2.1. Compete ao gestor do contrato:

- acompanhar a execução geral da contratação;
- coordenar a fiscalização contratual;
- adotar providências relacionadas à execução do contrato;
- promover comunicação entre Administração e contratada;
- acompanhar cumprimento das obrigações contratuais;
- encaminhar demandas relacionadas à execução do contrato.

16.2.2. Compete aos fiscais do contrato:

- acompanhar execução dos serviços;
- verificar conformidade operacional da solução;



- registrar ocorrências;
- validar etapas executadas;
- acompanhar níveis de atendimento;
- comunicar inconsistências ou descumprimentos contratuais;
- auxiliar no aceite dos serviços prestados.

16.3. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

16.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

16.5. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Demais condições devem ser observados no Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

☎ 49 3195 2000 | 49 9 9915 3100 ✉ prefeitura@saojoao.sc.gov.br

📍 Rua Encantado, nº 66, Centro | CEP 89897-000 | CNPJ: 80.911.936/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

São João do Oeste (SC), 12 de junho de 2026.

Representantes:

GERVASIO

JUNGBLUT:90

503244953

Assinado de forma
digital por GERVASIO
JUNGBLUT:90503244953
Dados: 2026.06.17
15:01:31 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE**
CNPJ nº 34.210.092/0001-56
CONTRATANTE

DAIANI FERRARI

SILVEIRA

BONFANTI:03914

289937

Assinado de forma digital
por DAIANI FERRARI
SILVEIRA
BONFANTI:03914289937
Dados: 2026.06.17 15:52:55
-03'00'

BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 00.456.865/0001-67

CONTRATADA

Fiscal do Contrato:

ANDRE

KLUNK:0263

0024970

Assinado de forma
digital por ANDRE
KLUNK:02630024970
Dados: 2026.06.17
15:01:48 -03'00'

ANDRÉ KLUNK
TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Assessor Jurídico:

**CRISTIANO
RICARDO**

GRASEL:0001253697
0

Assinado digitalmente por CRISTIANO RICARDO
GRASEL:0001253697
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=32078931000107, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=CRISTIANO RICARDO
GRASEL:0001253697
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.17 15:51:0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CRISTIANO RICARDO GRASEL

OAB/SC nº 3346.812



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
 Departamento de Licitação

CONTRATO Nº 004/2026 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0123/2025 (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Pelo presente Contrato, integrante do Processo Administrativo pela modalidade de Pregão ELETRÔNICO, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.311/0001-53, situada à Praça Padre José Rossi, nº 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, RILDO BERNARDES DE CAMARGO**, maior, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 4.102.481-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 608.912.119-34, residente e domiciliado na Rua Maria Ozória, nº 765, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, a empresa **PUBLITECH SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.252.028/0001-65, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 621, sala 03, Bairro Centro, no Município de Pitanga, Estado do Paraná – PR, CEP: 85.200-000, telefone: (42) 3646-3737, e-mail: contato@publitechsistemas.com.br, neste ato representado pelo **SÓCIO ADMINISTRADOR, TIAGO LUBIAN**, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 8.965.345-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.946.239-41, residente e domiciliado na Rua Henrique Michalak, nº 391, Bairro Centro, no Município de Pitanga, Estado do Paraná – PR, CEP: 85.200-000, doravante denominada Contratada, pactuam o presente Contrato, decorrente do processo licitatório mencionado a cima, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de **instalação, manutenção e licenciamento temporário de software em ambiente web nativo**, incluindo suporte técnico e eventuais atualizações durante o período contratual, visando garantir o pleno funcionamento da solução e sua adequação às necessidades operacionais da Administração, conforme tabela abaixo:

LOTE 01					
ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	MÊS	MÓDULO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA) - EXECUTIVO MUNICIPAL	780,90	9.370,80
2	12	MÊS	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.872,69	22.472,28
3	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA MUNICIPAL - EXECUTIVO MUNICIPAL	784,77	9.417,24
4	12	MÊS	MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (SIM-AM) - EXECUTIVO MUNICIPAL	590,12	7.081,44
5	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.470,49	17.645,88
6	12	MÊS	MÓDULO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E ESTOQUES - EXECUTIVO MUNICIPAL	959,58	11.514,96
7	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL E COMBUSTÍVEL - EXECUTIVO MUNICIPAL	773,48	9.281,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

8	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS - EXECUTIVO MUNICIPAL	695,51	8.346,12
9	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE PROCURADORIA - EXECUTIVO MUNICIPAL	779,00	9.348,00
10	12	MÊS	MÓDULO DE LEGISLAÇÃO E ATOS TCE PR - EXECUTIVO MUNICIPAL	753,67	9.044,04
11	12	MÊS	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL - GESTÃO DE IPTU E TAXAS, ITBI E TAXAS, ISS E TAXAS E RECEITAS DIVERSAS - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.833,09	21.997,08
12	12	MÊS	MÓDULO DE PORTAL CONTRIBUINTES, TAXAS E CERTIDÕES ON-LINE - EXECUTIVO MUNICIPAL	893,76	10.725,12
13	12	MÊS	MÓDULO DE WORKFLOW - EXECUTIVO MUNICIPAL	913,33	10.959,96
14	12	MÊS	MÓDULO DE DES-IF - DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - EXECUTIVO MUNICIPAL	716,80	8.601,60
15	12	MÊS	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.800,00	21.600,00
16	12	MÊS	MÓDULO GOVERNO DIGITAL - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.503,88	18.046,56
17	12	MÊS	MÓDULO DE PROCESSO DIGITAL - EXECUTIVO MUNICIPAL	854,63	10.255,56
18	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE OBRAS MUNICIPAIS - EXECUTIVO MUNICIPAL	701,58	8.418,96
19	12	MÊS	MÓDULO DE INTEGRAÇÃO INTEGRAÇÃO PREGAO ELETRONICO - EXECUTIVO MUNICIPAL	673,33	8.079,96
20	12	MÊS	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO DIMP - EXECUTIVO MUNICIPAL	744,10	8.929,20
21	12	MÊS	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.837,51	22.050,12
22	12	MÊS	MÓDULO DE E-SOCIAL - EXECUTIVO MUNICIPAL	466,67	5.600,04
23	12	MÊS	MÓDULO DE PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL E HOLERITE ONLINE - EXECUTIVO MUNICIPAL	677,80	8.133,60
24	12	MÊS	MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO - EXECUTIVO MUNICIPAL	800,00	9.600,00
25	12	MÊS	MÓDULO DE SISTEMA DE GESTÃO EFD-REINF - EXECUTIVO MUNICIPAL	370,00	4.440,00
26	12	MÊS	MÓDULO DE APLICATIVO DE ACESSO AO CIDADÃO. (APLICATIVO MOBILE) - EXECUTIVO MUNICIPAL	417,40	5.008,80
27	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE COBRANÇA BANCARIA REGISTRADA - EXECUTIVO MUNICIPAL	756,67	9.080,04
28	12	MÊS	MÓDULO DE PORTAL DE SERVIÇOS E AUTOATENDIMENTO - EXECUTIVO MUNICIPAL	734,25	8.811,00
29	12	MÊS	MÓDULO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA LEI 131/2009 - EXECUTIVO MUNICIPAL	914,90	10.978,80
30	12	MÊS	MÓDULO DE CADASTRO ÚNICO - EXECUTIVO MUNICIPAL	612,24	7.346,88
31	12	MÊS	SUPORTE TÉCNICO ON LINE ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS, CONTÁBIL E FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO, LICITAÇÃO E COMPRAS ETC. - EXECUTIVO MUNICIPAL	4.776,98	57.323,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

32	12	MÊS	DATA CENTER PROCESSAMENTO E BACKUP - EXECUTIVO MUNICIPAL	5.891,24	70.694,88
33	12	MÊS	MÓDULO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (PPA, LDO, LOA) - LEGISLATIVO MUNICIPAL	349,39	4.192,68
34	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA E TESOUREARIA MUNICIPAL - LEGISLATIVO MUNICIPAL	383,46	4.601,52
35	12	MÊS	MÓDULO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS (SIM-AM) - LEGISLATIVO MUNICIPAL	405,98	4.871,76
36	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS - LEGISLATIVO MUNICIPAL	499,85	5.998,20
37	12	MÊS	MÓDULO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E ESTOQUES - LEGISLATIVO MUNICIPAL	511,92	6.143,04
38	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMÓVEIS - LEGISLATIVO MUNICIPAL	411,18	4.934,16
39	12	MÊS	MÓDULO DE PORTAL TRANSPARÊNCIA LEI 131/2009TOS - LEGISLATIVO MUNICIPAL	566,02	6.792,24
40	12	MÊS	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS (FOLHA DE PAGAMENTO) - LEGISLATIVO MUNICIPAL	625,05	7.500,60
41	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL E COMBUSTÍVEL - LEGISLATIVO MUNICIPAL	397,79	4.773,48
42	12	MÊS	MÓDULO DE E-SOCIAL - LEGISLATIVO MUNICIPAL	330,00	3.960,00
43	12	MÊS	MÓDULO DE PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL E HOLERITE ONLINE - LEGISLATIVO MUNICIPAL	333,61	4.003,32
44	12	MÊS	MÓDULO DE PONTO ELETRÔNICO - LEGISLATIVO MUNICIPAL	400,00	4.800,00
45	12	MÊS	MÓDULO DE SISTEMA DE GESTÃO EFD-REINF - LEGISLATIVO MUNICIPAL	250,00	3.000,00
46	12	MÊS	MÓDULO DE LEGISLAÇÃO E ATOS TCE PRA - LEGISLATIVO MUNICIPAL	417,00	5.004,00
47	12	MÊS	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA - LEGISLATIVO MUNICIPAL	746,32	8.955,84
48	12	MÊS	MÓDULO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS E PROCESSO DIGITAL E WORKFLOW - LEGISLATIVO MUNICIPAL	785,30	9.423,60
49	12	MÊS	PROVIMENTO DE DATA CENTER (HOSPEDAGEM, PROCESSAMENTO, SEGURANÇA E BACKUP) - BASE PARA TESTES E HOMOLOGAÇÕES - LEGISLATIVO MUNICIPAL	956,50	11.478,00
50	1	UND	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - EXECUTIVO	23.500,00	23.500,00
51	1	UND	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - LEGISLATIVO	7.627,71	7.627,71
52	50	UND	HORA TÉCNICA DE CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE - EXECUTIVO E LEGISLATIVO	140,00	7.000,00
53	600	UND	HORA TÉCNICA DE TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DURANTE E PÓS-IMPLANTAÇÃO - SIAFIC - EXECUTIVO E LEGISLATIVO	140,00	84.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)					682.764,59

PREGÃO N°	FLS
-----------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR

Departamento de Licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, emitida pelo Departamento de Compras, por e-mail ou outro meio hábil, sem custo adicional. A emissão ocorrerá após a formalização e assinatura do Contrato. A instalação do software será realizada nos departamentos indicados pela Secretaria demandante, no Paço Municipal Miguel Carneiro, localizado na Praça Padre José Rossi, nº 354, Município de São Pedro do Ivaí, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como deslocamento, mão de obra, equipamentos, seguros e demais custos necessários, correrão exclusivamente por conta da Contratada. Em caso de atraso na execução, será aplicada multa por dia de atraso, nos termos previstos neste Contrato.

2.2. Será admitida a sublocação do produto.

2.2.1. Justificativa: Tendo em vista a ampliação da competição e haver muitos representantes de várias marcas de softwares nem sempre são os desenvolvedores, mas sim os prestadores de serviços que implantam, treinam a equipe, prestam suporte e sublocam o produto desenvolvido por determinada marca para utilização dos municípios sem perder a qualidade do produto e a essência em suporte técnico.

2.3. Os objetos desta Contratação serão dados como recebido conforme:

2.3.1. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

2.3.2. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

2.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A detentora do Contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

2.6. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 30 de Março de 2026, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor Total da Contratação é de R\$ **682.764,59** (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 4 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

5.1. O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da contratada.

5.2. Os serviços de implantação do sistema e treinamento serão pagos em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a habilitação do sistema para uso (após teste) e conclusão do treinamento nos módulos contratados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ao Setor de Contabilidade, acompanhada de relatório de implantação por módulo, comprovando a execução dos serviços.

5.3. Os serviços de provimento e gestão de datacenter, locação dos sistemas, suporte técnico e demais serviços recorrentes serão pagos mensalmente, durante toda a vigência contratual, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a liberação do sistema para uso.

5.4. Os serviços executados por hora técnica (sob demanda) serão pagos conforme a quantidade de horas efetivamente utilizadas no mês anterior ao faturamento, em conjunto com a parcela mensal, condicionados ao recebimento definitivo e aceite pela Unidade Gestora.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal e protocolo no Setor de Tesouraria Municipal. Caso a contratada possua conta bancária em instituições públicas (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica entre contas. Na ausência, deverá ser apresentado boleto bancário acompanhado da Nota Fiscal. A Nota Fiscal deverá indicar obrigatoriamente o número do empenho e os dados bancários completos para pagamento.

5.6. A liberação do pagamento fica condicionada à apresentação, pela contratada, de toda a documentação válida na data de liberação, referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a saber:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da contratada ou outra equivalente, nos termos da legislação vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrente da contratação do Objeto correrá através das dotações orçamentárias: 05 Secretaria de Gestão e Governo. 05.01 Secretaria de Gestão e Governo. 041220021.2.014000 Manutenção da Secretaria de Gestão e Governo. 3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. 3.3.90.40.57.00.00 Serviços de Processamento de Dados. Fonte de Recurso: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados a **Sra. Helen Caroline de Couto Vieira**, Secretária de Gestão e Governo, como Gestora do Contrato, e o **Sr. Leonardo Gregório**, Diretor do Departamento de T I e Segurança, como Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrando em documento próprio todas as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias para a correção de eventuais falhas ou defeitos constatados.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem atenua a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Administração, de seus agentes ou prepostos, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

7.3. O representante da Administração deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando data (dia, mês e ano), descrição dos fatos e a identificação dos funcionários eventualmente envolvidos, adotando as providências cabíveis para regularização de falhas ou defeitos constatados e encaminhando os registros à autoridade competente para deliberação e medidas necessárias.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se a Contratada à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do Contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso derescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Edital:

I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida préviae ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato na hipótese de inexecução total do Contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10%, nos termos do "caput" do Art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não prestação dos serviços após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

Página 6 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos;
 - b) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável;
 - c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
 - d) Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
 - e) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados e parâmetros nos sistemas;
 - f) Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo do(s) sistema(s) quando necessário;
 - g) Responsabilizar-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.
 - h) Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório nos termos da Lei 14.133/21;
 - i) Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados;
 - j) Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;
 - k) Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
 - l) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- l) Por se tratar de serviços em ambiente NUVEM, fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, incluem ainda reparos de problemas causados por:
- I) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências da Contratante ou sob sua responsabilidade;
 - II) Problemas relacionados a rede lógica/internet da Contratada;
 - III) Vírus de computador e/ou assemelhados no ambiente da Contratada;
 - IV) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
 - V) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;
 - VI) Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.
 - VII) Havendo qualquer divergência com relação ao contrato resultante desta licitação, caberá a

Página 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

CONTRATANTE notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar. Os prazos estabelecidos obedecem ao que dispõe o Código de Processo Civil com relação ao início e término de sua contagem, bem como só vencem e iniciam em dias de expediente da Prefeitura.

9.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) Com relação ao datacenter, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

CLAÚSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10. 1 A referida contratação visa trazer a solução mais adequada ao município com o objetivo gerar economia de recursos administrativos e humanos. Para atender às demandas de informatização e digitalização da administração pública municipal, é imperativo adotar um Sistema de Gestão Pública em uma plataforma única, caracterizada por recursos de vanguarda em termos de tecnologia, além de estar em conformidade com os requisitos legais, sobretudo os relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal. A escolha da solução por esta administração deve assegurar a acessibilidade tanto para o gestor público quanto para o cidadão, onde será essencial realizar a migração de dados, implantar a nova solução, fornecer treinamento e estabelecer serviços de manutenção mensal. Esses serviços visam garantir a conformidade com as alterações legais, bem como as correções e melhorias necessárias no software.

10.2. O software deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano, em formato completamente online, acessível via web. Ele deve permitir a integração e o compartilhamento de informações em tempo real, sem limitações de usuário, e oferecer um modelo de licenciamento flexível. A manutenção deve ser simplificada, com atualizações de sistema automaticamente distribuídas via acesso web, e a usabilidade deve possibilitar a operação remota do sistema a partir de qualquer lugar com conexão à internet e em qualquer dispositivo, seja Android, Linux, Windows ou Mac/iOS. Além disso, o software deve permitir a economia de recursos por meio da integração completa entre os setores, reduzindo retrabalho, e promover transparência na gestão.

10.3 Os dados do sistema devem ser hospedados de forma segura, seguindo os requisitos de segurança da informação, em um datacenter ou servidor gerenciado pela empresa contratada. Deve haver a capacidade de fazer download de cópias de segurança dos bancos de dados com backups redundantes para evitar a perda de informações, bem como backup em formato restaurável, que permita a restauração fácil em caso de troca de fornecedor ou incidente, com base em um dicionário de dados disponibilizado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TREINAMENTO

11.1. A contratada deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação, para dar condições

Página 8 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
 Departamento de Licitação

aos usuários internos de operar o sistema. Caso se trate de atual fornecedor, o treinamento poderá ser direcionado apenas a novos módulos, evitando-se duplicidade de despesas públicas. Em ambos os casos, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos novos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos: Nome e objetivo de cada módulo de treinamento; Público alvo; Conteúdo programático; Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.; Carga horária de cada módulo do treinamento; Processo de avaliação de aprendizado; Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

- O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

- As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível e eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos;

- Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

- Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pela CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.

- A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

- Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos.

- Ao final da capacitação inicial, os servidores do Departamento Administração e Planejamento e Finanças, envolvidos no projeto, deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada. Posterior à capacitação, será necessário o acompanhamento e disponibilização de técnico capacitado para sanar eventuais dúvidas dos profissionais que farão uso do sistema.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SUPORTE TÉCNICO E CHAMADOS

12.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados como objetivo de:

- Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

- Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

- Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quais quer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

- O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, Skype, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.

- O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

- Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE;

- A empresa CONTRATADA deve ter ciência da necessidade de pronta correção e orientação dos servidores a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos. Caso ocorra prejuízo na prestação

Página 9 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

dos serviços por falta de orientação ou correção de problemas por parte da Contratada esta poderá ser responsabilizada através de penalidades previstas no contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL (RESERVA TÉCNICA)

13.1. Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.

13.2. A contratada poderá ser chamada pela Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

13.3. Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pela contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências da contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares da CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pela contratante;

13.4 Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) da contratante, pertinentes ao objeto contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

14.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

a) **Manutenção corretiva (erros de software):** é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como "erros de software". O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis;

b) **Manutenção legal:** em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infralegais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

14.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

14.3. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO Nº	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
Departamento de Licitação

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

15.10. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.11. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o impacto negativo das variações de insumos e serviços na economia contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ATERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à previa aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registro que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os servidores da Administração e a Contratada devem e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciarem o processo de licitação ou de execução de Contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO IVAÍ - PR
 Departamento de Licitação

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

V - "prática obstrutiva":

a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática de fraude e de corrupção;

b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Administração promover inspeção.

17.3. A Administração imporá sanção sobre a Contratada ou pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

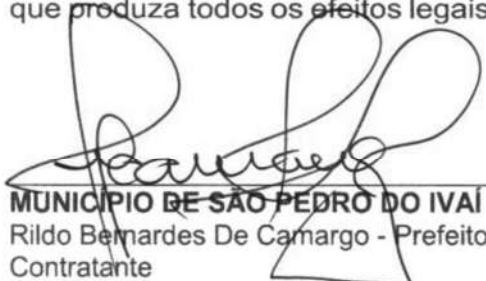
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para todas as questões oriundas do Contrato, será competente o Foro da Comarca de Jandaia do Sul – Pr., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Pedro do Ivaí – PR, 30 de Janeiro de 2026.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
 Rildo Bernardes De Camargo - Prefeito Municipal
 Contratante

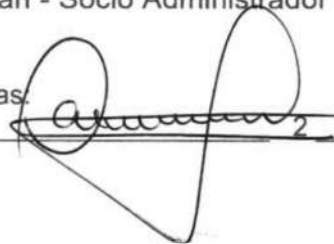
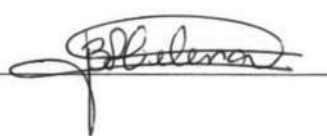


Documento assinado digitalmente
TIAGO LUBIAN
 Data: 30/01/2026 14:20:34 -0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PUBLITECH SOFTWARES LTDA.
 Tiago Lubian - Sócio Administrador
 Contratada

Testemunhas

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
PREGÃO N°	FLS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

Termo de Contrato nº 26/2025

O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.820.076/0001-90, com sede na Rua Carlos Savi, 365 – Centro, no município de Timbé do Sul/SC, neste ato representada pelo Diretor, Sr. WALMOR GRIGIO, portador do CPF nº 459.576.490-15, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa IPM SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Cristovão Nunes Pires, 86, Centro, município de Florianópolis/SC, CEP 88.010-120, inscrita no CNPJ sob nº 01.258.027/0001-41, neste ato representada pelo Sr. ALDO LUIZ MEES, portador do CPF nº 292.867.519-15, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 79/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos e ocorrerá nos termos estabelecidos no regulamento da CONTRATANTE.

2.6. O regime adotado para execução do objeto contratado será por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato tem por objeto a fornecimento de licença de uso de sistema web integrado de gestão pública municipal em nuvem, incluindo serviços complementares como implantação, migração de dados, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, treinamento de servidores públicos municipais, atualizações periódicas, e garantir armazenamento seguro e proteção das informações, para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos e anexos que integram o edital e este Contrato, e conforme segue:

Samae de Timbé do Sul					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	Implantação do Sistema ERP WEB (diagnóstico, conversão/migração de dados	UN	01	R\$ 6.087,40	R\$ 6.087,40

	legados, configuração inicial, habilitação e treinamento dos usuários dos softwares para uso), para o SAMA E				
10	Locação mensal de licença de uso de Solução ERP WEB, integrada, em nuvem (software/aplicativos) de gestão pública Municipal, sem limite de usuários e suporte técnico, assistência técnica, manutenção de software na nuvem para o SAMA E	MES	12	R\$ 4.525,20	R\$ 54.302,40
11	Serviços de consultoria, treinamento, pós implantação, intervenção técnica e outros serviços fora da garantia, conforme ANS, não incluídas atividades de personalização e customização de softwares do SAMA E	Hora	100	R\$ 210,80	R\$ 21.080,00
12	Serviço de personalização e customização de softwares conforme ANS: SAMA E	Hora	100	R\$ 308,80	R\$ 30.880,00
Valor Total					R\$ 112.349,80

3.2 - Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 79/2025 – Pregão Eletrônico nº 15/2025, anexos e pareceres que formam respectivo Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da dotação orçamentária, do exercício de 2025:

10.01 – SAMA E

2.032 – Manutenção do SAMA E

3.3.3.90.40.04.00.00.00.00.00.0017(301)

3.3.3.90.40.05.00.00.00.00.00.0017(301)

3.3.3.90.40.10.00.00.00.00.00.0017(301)

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO, QUALIDADE DO SERVIÇO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente após a ordem de serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

5.2. Para garantir o funcionamento adequado da solução, deverá ser realizada sua implantação, incluindo diagnóstico, configuração, habilitação do sistema, migração e aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas atualmente em uso. A migração deve garantir a utilização plena dos softwares desde o início, sem prejuízo ao andamento dos **trabalhos** pelo Município de Timbé do Sul, nele **compreendidos**: Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, SAME e Câmara de Vereadores, com conversão de todos os dados dos módulos descritos na Cláusula Terceira deste termo. O prazo para conclusão dos serviços de implantação/migração será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, de conformidade com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

5.3.1. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

5.4. A CONTRATADA deverá atender o Acordo de nível de serviço sob pena de penalidades descritas neste Instrumento:

5.4.1. Disponibilidade do Sistema: Meta de disponibilidade de 99,5% do sistema de gestão, calculada mensalmente, considerando todas as interrupções não programadas.

5.4.2. Atendimento a Chamados: Os chamados técnicos serão classificados por criticidade e terão os seguintes prazos máximos de atendimento inicial:

5.4.2.1. Crítico (Sistema indisponível): 1 hora.

5.4.2.2. Alto (Funcionalidade essencial degradada): 4 horas.

5.4.2.3. Médio (Funcionalidade não essencial com falha): 8 horas.

5.4.2.4. Baixo (Dúvidas ou solicitações): 24 horas.

5.5. O sistema deve implementar obrigatoriamente todas as regras de consistência (CONs) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, garantindo que os usuários fiquem impossibilitados de realizar procedimentos vedados por tais regras.

5.5.1. A CONTRATADA é responsável por atualizar o sistema em até 30 (trinta) dias a partir da divulgação de novas CONs pelo TCE/SC.

5.6. Todos os dados, informações e documentos gerados ou armazenados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

5.6.1. Ao término da vigência contratual, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar integralmente todos os dados em formato aberto e estruturado (ex: XML, CSV, JSON), sem qualquer ônus, em prazo não superior a 30 dias, sob pena de caracterização de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

5.7. Os serviços, objeto deste Contrato, será recebido:

5.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contidas neste contrato, edital e seus anexos;

5.7.2. Definitivamente, pelo fiscal e/ou gestor do contrato em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contidas no edital e anexos e neste Termo.

5.7.2.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e anexos, verificadas posteriormente.

5.8. Todas as despesas relativas à entrega integral do objeto contratado, incluindo transporte, instalação, parametrização, ativação, testes de funcionamento, bem como quaisquer adequações decorrentes de mudanças legais ou exigências oriundas de órgãos de controle externo ou interno, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer custo adicional em decorrência dessas obrigações.

5.9. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá executar, de forma contínua, os serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 - Pelo objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores unitários descritos na Cláusula Terceira, totalizando o valor de R\$ 112.349,80 (cento e doze mil trezentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto do presente, será:

7.1.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.2. O pagamento dos serviços de locação dos sistemas, suporte e assistência técnica se dará de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento em 30 (trinta) dias contados a partir da liberação dos aplicativos/software para uso, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.3. Os serviços de implantação e treinamento dos usuários internos serão pagos em parcela única em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da sua realização, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.1.4. Os serviços de técnicos ou ofertados por hora técnica (sob demanda) e todo os demais serão pagos mensalmente, de acordo com a proposta apresentada pela licitante e os serviços variáveis pelo número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento.

7.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

7.2.1. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Timbê do Sul ou Fundo Municipal de Saúde ou SAMAE ou Câmara de Vereadores, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade do Samae de Timbê do Sul, através do e-mail compras@samaetimbadosul.sc.gov.br.

7.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

7.3. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Fica a CONTRATADA cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto Municipal nº 068 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

8.9. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de 11/09/2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo,

entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.

9.2.A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.3.A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) por descumprimento de prazos técnicos do acordo de nível de serviço (ANS)

11.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d.1) A multa por descumprimento de prazos técnicos:

- O não cumprimento dos prazos para manutenção corretiva, legal, adaptativa ou por determinação judicial, implicará multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, limitada a 20% do valor global do contrato, conforme apuração do fiscal responsável.

- Multa por Descumprimento de Disponibilidade (Uptime) - Critérios de penalização – base 98,5%:

1) Descumprimento diário (acima de 21min36s):

Até 5% (21 min 36 seg a 22 min 45 seg): Alerta formal e solicitação de plano de ação.

- De 5% a 10% (22 min 45 seg a 23 min 51 seg): Multa de 0,5% do valor mensal do contrato.
- De 10% a 20% (23 min 51 seg a 25 min 55 seg): Multa de 1% do valor mensal.
- Acima de 20% (>25 min 55 seg): Multa de 2% do valor mensal + análise contratual.

2) Descumprimento Semanal (acima de 2h31m12s):

- Até 5% (2h 31min 12seg a 2h 38min 48seg): Alerta formal e plano de ação.
- De 5% a 10% (2h 38min 48seg a 2h 46min 23seg): Multa de 1% do valor mensal.
- De 10% a 20% (2h 46min 23seg a 3h 1min 28seg): Multa de 2% do valor mensal.
- Acima de 20% (>3h 1min 28seg): Multa de 5% do valor mensal.

3) Descumprimento Mensal (acima de 10h48m):

- Até 5% (10h 48min a 11h 21min): Alerta formal e análise da causa.
- De 5% a 10% (11h 21min a 11h 54min): Multa de 2% do valor mensal.
- De 10% a 20% (11h 54min a 12h 57min): Multa de 5% do valor mensal.
- Acima de 20% (>12h 57min): Multa de 10% do valor mensal + reavaliação do contrato.

4) Descumprimento Anual (acima de 6d11h24m):

- Até 5% (5 dias 11h 24min a 5 dias 18h 30min): Multa de 5% do valor anual do contrato.
- De 5% a 10% (5 dias 18h 30min a 6 dias 1h 36min): Multa de 10% do valor anual.
- De 10% a 20% (6 dias 1h 36min a 6 dias 13h 48min): Multa de 15% do valor anual.
- Acima de 20% (>6 dias 13h 48min): Multa de 20% do valor anual + possibilidade de rescisão.

11.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

12.1.2. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pela contratante, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato.

12.1.3. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.

12.1.4. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

12.1.5. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato.

12.1.6. Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo contratante, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

12.1.7. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de nível de serviços.

12.1.8. Com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre).

12.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

12.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

12.1.11. Manter o(s) servidor(es) da contratante, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

12.1.12. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

12.1.13. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.1.14. Garantir que os dados e informações do contratante residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

12.1.15. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

12.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.1.17. Realizar a atualização/upgrades ou releases constantes da solução de ERP, com melhorias tecnológicas, atualizações e incremento de requisitos de forma permanente, sem impactar em novos custos de aquisição por parte da administração municipal, garantindo ainda que tais upgrades na solução não inviabilizem a integração com os diversos módulos de softwares.

12.1.18. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto à contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

12.1.19. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.1.20. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.1.21. Garantir que os dados e informações transmitidos ao TCE/SC espelhem com exatidão absoluta aqueles existentes nos sistemas de origem do Município.

12.1.22. Garantir que o sistema possui funcionalidade específica, com atualização diária, que demonstre de forma clara ao usuário administrativo o status e o histórico das remessas de dados realizadas ao TCE/SC.

12.1.23. Em conformidade com o disposto no Art. 29 da Instrução Normativa nº 28/2021, com redação dada pela Instrução Normativa TC-35/2024, a Contratada se obriga, sem custo adicional a CONTRATANTE, a:

12.1.23.1. Cumprir Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA), contendo prazos definidos e mecanismos que assegurem o atendimento e a resolução célere de problemas relacionados à disponibilidade dos sistemas de gestão e à remessa tempestiva dos dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, de conformidade com o Termo de Referência.

12.1.23.2. Assumir a responsabilidade pelo descumprimento das disposições do SLA, estando sujeita às penalidades previstas neste contrato, de forma graduada e proporcional à gravidade da infração.

12.1.23.3. Responder integralmente pela inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente contrato.

12.1.23.4. Reconhecer que todos os dados, informações e documentos inseridos ou gerados por meio dos sistemas contratados são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer utilização para fins diversos dos pactuados.

12.1.23.5. Disponibilizar de forma tempestiva à CONTRATANTE todos os dados, informações e documentos necessários à migração para outro prestador de serviço eventualmente contratado, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.23.6. Implementar nos sistemas contratados todas as regras de consistência (CONS) impeditivas e de alerta divulgadas pelo TCE/SC, de modo a impossibilitar a realização de procedimentos em desacordo com as exigências legais e técnicas.

12.1.23.7. Assegurar que os sistemas não contenham funcionalidades que permitam inserir, apagar ou modificar informações contábeis ou de auditoria em desacordo com os princípios contábeis e demais normas aplicáveis.

12.1.23.8. Atender integralmente aos requisitos mínimos e prazos estabelecidos no Plano de Ação Excepcional, constante do Anexo ao Decreto Federal nº 10.540/2020, com alterações do Decreto nº 11.644/2023, relativo ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

12.1.24. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, através do gestor do contrato, e de forma fundamentada, poderá solicitar cópia de todos os backups/informações, bem como os meios necessários para visualização, tendo em vista ser a PROPRIETÁRIA/DENTENTORA destas informações, a qual a CONTRATADA não poderá negar a solicitação.

12.1.24.1. Os backups devem ser exportados de maneira que possa ser criado outro banco de dados, como uma cópia exata do banco de dados atual em um novo ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos.

13.1.2. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

13.1.4. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços.

13.1.5. Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

13.1.6. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.

13.1.7. Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

13.1.8. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema.

13.1.9. Dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

13.1.10. Durante a vigência do contrato, não ceder a terceiros, acessar, manipular ou fazer qualquer tipo de uso ou manipulação do banco de dados

13.1.11. Zelar pela segurança dos softwares que compõem a solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O fornecimento de materiais e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela CONTRATANTE, por intermédio dos fiscais setoriais designados pelos Documetnos de Formalização de Demanda, que acompanharão a execução do objeto contratado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 003/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Carlos Savi, 365 - Centro - Fone/Fax: | 48 | 3536-1172

CNPJ: 83.820.076/0001-90 - Inscr. Est.: Isenta - CEP 88940-000

e-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

164

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Timbê do Sul, 08 de setembro 2025.

ALDO LUIZ

MEES:29286751915

ALDO LUIZ MEES

Sócio Administrador

IPM Sistemas Ltda

Contratada

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2025.09.08 19:13:04
-03'00'

WALMOR

GRIGIO:459

57649015

WALMOR GRIGIO

Diretor Samae

Contratante

Assinado de forma
digital por WALMOR
GRIGIO:45957649015
Dados: 2025.09.08
15:20:53 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
 Capital Brasileira da Alfafa



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVOEMBRO/RS, PODER EXECUTIVO**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1243, Centro, Dezesseis de Novembro/RS, CEP: 97.845-000, CNPJ nº 91.553.966/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Rio Grande, nº 55, Bairro Planalto, Três de Maio/RS, CEP: 98.910-000, endereço eletrônico: abase@abase.com.br, fone: (55) 3535-4900, CNPJ nº 93.088.649/0001-97, neste ato representada por seu Sócio-Diretor **Sr. ILDO CORSO**, portador do CPF nº 246.996.830-53, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda – do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 0099/2026**, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de implantação, migração, treinamento, licença de uso e suporte de software de gestão pública digital para o Município de Dezesseis de Novembro/RS, Poder Executivo, conforme Termo de Referência constante no Processo Administrativo nº 0099/2026 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento para todos os fins legais, observados os valores e especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÕES E CONFIGURAÇÕES, MIGRAÇÃO DE DADOS E INTEGRAÇÕES, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTOS E EVENTOS DE ORIENTAÇÕES, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO LEGAL, TÉCNICA E PREVENTIVA E SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL), OS QUAIS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA E INTEGRADA ATÉ QUE SEJA ASSEGURADA A PLENA IMPLEMENTAÇÃO E A INTEGRAL FUNCIONALIDADE DO SISTEMA.	1 UN.	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA.	12 MESES	R\$ 1.572,49	R\$ 18.869,88



03	PLANO PLURIANUAL – PPA.	12 MESES	R\$ 321,41	R\$ 3.856,92
04	LEIS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO.	12 MESES	R\$ 321,41	R\$ 3.856,92
05	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA.	12 MESES	R\$ 174,72	R\$ 2.096,64
06	GESTÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS.	12 MESES	R\$ 349,44	R\$ 4.193,28
07	GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.	12 MESES	R\$ 873,61	R\$ 10.483,32
08	GESTÃO DE DÍVIDA ATIVA.	12 MESES	R\$ 174,72	R\$ 2.096,64
09	GESTÃO DE TESOURARIA.	12 MESES	R\$ 642,10	R\$ 7.705,20
10	GESTÃO DE CONTROLE INTERNO.	12 MESES	R\$ 321,41	R\$ 3.856,92
11	GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.	12 MESES	R\$ 1.223,05	R\$ 14.676,60
12	PORTAL DO SERVIDOR MUNICIPAL.	12 MESES	R\$ 366,91	R\$ 4.402,92
13	GESTÃO DO E-SOCIAL.	12 MESES	R\$ 349,44	R\$ 4.193,28
14	GESTÃO DE PATRIMÔNIO.	12 MESES	R\$ 611,52	R\$ 7.338,24
15	GESTÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.	12 MESES	R\$ 1.572,49	R\$ 18.869,88
16	NOTA FISCAL ELETRÔNICA.	12 MESES	R\$ 567,84	R\$ 6.814,08
17	GESTÃO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA.	12 MESES	R\$ 371,28	R\$ 4.455,36
18	PORTAL INSTITUCIONAL (WEBSITE).	12 MESES	R\$ 480,48	R\$ 5.765,76
19	PORTAL DA TRANSPARENCIA.	12 MESES	R\$ 524,16	R\$ 6.289,92



20	SECRETARIA ESCOLAR.	12 MESES	R\$ 969,70	R\$ 11.636,40
21	GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.	12 MESES	R\$ 633,36	R\$ 7.600,32
22	GESTÃO DA SAÚDE.	12 MESES	R\$ 1.013,38	R\$ 12.160,56
23	PORTAL DE AUTOATENDIMENTO.	12 MESES	R\$ 179,15	R\$ 2.149,80
24	PROTOCOLO E PROCESSO DIGITAL.	12 MESES	R\$ 218,41	R\$ 2.620,92
Valor Global Total: R\$ 165.990,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá promover a implantação dos sistemas, compreendendo a instalação, parametrização, configurações, migração de dados, capacitação e treinamento dos usuários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da emissão da ordem de início dos serviços ou documento equivalente.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor **mensal** ajustado é de **R\$ 13.832,50 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, totalizando **R\$ 165.990,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa reais)** ao término de **12 (doze) meses**, conforme proposta apresentada, considerado preço justo e suficiente.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A liquidação e os pagamentos serão realizados de forma mensal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo a CONTRATADA emitir e apresentar as respectivas notas fiscais/faturas até o último dia útil de cada mês.

5.2. O documento fiscal deverá ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora.



5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do art. 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 Encargos Gerais do Município

Projeto/atividade: 2.158 – Manutenção dos Encargos Comuns do Município

3390.40.06.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

06 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Projeto/atividade: 2.061 – Manutenção das Atividades da SMS (FMS e dos Serviços de Assistência Médica)

3390.40.06.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

08 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Projeto/atividade: 2.125 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da SMEC

3390.40.06.00.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados pelo IPCA ou índice que o substitua, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

9.1. O reajuste em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o



restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o instrumento contratual e seus eventuais anexos;
- II.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do instrumento contratual;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido no futuro instrumento contratual;
- VI.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do instrumento contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- VII.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- VIII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;
- IX.** Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que o Contratante é o proprietário do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;
- X.** Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema;
- XI.** Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando



devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

- XII.** Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e instrumento contratual, bem como nos termos da sua proposta, exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- VII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VIII.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos se necessários à prestação dos serviços.
- IX.** Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual;
- X.** Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal, estadual e municipal) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
 Capital Brasileira da Alfafa



do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

- XI.** Com relação ao datacenter, manter os sistemas básicos (sistema operacional, servidor de aplicação, servidor de banco de dados etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- XII.** Fornecer ferramenta informatizada para monitoramento e download de cópia dos dados, a ser realizado por servidor público do quadro da prefeitura com conhecimento técnico e expressamente designado;
- XIII.** Disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para a prefeitura, durante a vigência contratual;
- XIV.** Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- XV.** Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- XVI.** Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações da prefeitura, mediante aprovação de estimativa de horas;
- XVII.** Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Pública, guardando total sigilo perante terceiros;
- XVIII.** Após a rescisão ou ao fim do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria Municipal nº 251/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por intermédio da servidora **Bruna Maria Silva Pedroso**, a quem competirá comunicar à Gestora as eventuais falhas constatadas no cumprimento das obrigações contratuais, bem como solicitar as devidas correções. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Administração **Geila Loreni Steffens Knoll**.

13.3. Dentre as responsabilidades do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que atestem seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas acima seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidades mais graves;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, e “e”, que justifiquem penalidade mais grave;
- III. **Multa**.

Parágrafo único: Na aplicação das sanções serão considerados os intens elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
 Capital Brasileira da Alfafa



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÃO RELATIVAS A LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

17.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor.

Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, 26 de maio de 2026.

JOHNNI RAMAO

LOMBALDO

BOCACIO:35732709053

Assinado de forma digital por
 JOHNNI RAMAO LOMBALDO
 BOCACIO:35732709053
 Dados: 2026.05.26 11:11:43 -03'00'

JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO,

Contratante.

ILDO

CURSO:24699683053

Assinado de forma digital por ILDO
 CORSO:24699683053
 Dados: 2026.05.26 14:49:48 -03'00'

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA.,

Contratada.

Declaração de Capacidade Técnica

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Araquari/SC, inscrita no CNPJ nº **83.102.228/0001-10**, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados:

Módulos da Prefeitura; Almoxarifado, Compras e Licitações, Inclusão de Controle de Contratos, Controle de Frota e Combustíveis, Patrimônio. Planejamento e Orçamento, Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas. Controle Interno. Gestão da Arrecadação, Gestão de IPTU e taxas, Gestão de ITBI e taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas diversas, Contribuição de Melhoria, Gestão da Dívida ativa, Simples nacional, Fiscalização fazendária, Nota fiscal eletrônica de serviços, Escrita fiscal eletrônica. Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Estágio Probatório, Avaliação de Desempenho, Treinamento e Desenvolvimento. APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento), Processo digital, Memorando, Serviços Públicos, Gestão Eletrônica de Documentos (GED), Portal de serviços e autoatendimento; Gestão de Procuradoria, Legislação, Diário Oficial. Gestão Habitacional, Gestão de Obras e posturas. Portal da transparência, Portal Institucional.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória.





A gente faz o **futuro** acontecer.

Os serviços de atualização tecnológica, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento Prefeitura Municipal de Araquari/SC.

Araquari/SC 16 de setembro de 2024.



HERMES DEFAVERI
16/09/2024 16:51:08
Processo Digital 21409/2024

Hermes Defaveri
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/09/2024 16:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.nefip6e88c49a7b13>.





Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ n. 01.258.027/0001-41, é fornecedora do sistema de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ n. 83.102.574/0001-06, utilizado também na Fundação Cultural, Fundação Municipal de Desporto, Fundo do Idoso, Fundo Municipal de Aposentados e Pensionistas, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados: Almoxarifado; Agricultura; APP; Arrecadação, Autoatendimento; Avaliação de Desempenho (em implantação); Compras, Licitações; Contribuição de Melhoria; Diário Oficial; Dívida Ativa; Domicílio Eletrônico (em implantação); e-Comunica, Escrita Fiscal; Estágio Probatório; Fiscalização; Folha de Pagamento; Gestão de Frotas e Combustíveis, Gestão Ambiental; Gestão Contábil, Financeira, Tesouraria e Prestação de Contas (Contabilidade Pública); Gestão da Arrecadação; Gestão de Cemitérios; Gestão de Serviços Públicos; Gestão Eletrônica de Documentos; IPTU / Inter-vivos / Taxas; ISSQN Bancos; ISSQN Taxas; Legislação; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Nota Fiscal Premiada; Obras e Posturas; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento (LDO, LOA, PPA); Ponto Eletrônico; Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Procuradoria; Protocolo e Processo Digital; Receitas Diversas; Segurança e Saúde do Servidor; Simples Nacional; Starter (Rede SIM), Treinamento e Desenvolvimento; Videoatendimento; Website.

Módulos de educação: Alimentação Escolar e Nutrição, Biblioteca, Censo Escolar, Central de Vagas, Gestão Administrativa Escolar, Gestão Calendário Escolar, Gestão Pedagógica, Portal da Transparência, Portal do Professor, Secretaria Escolar, Transporte Escolar.





Módulos de saúde: ACS Mobile Offline, Agendamentos, AIH, Ambulatório, APAC, Atendimento Social, Cadastros Nacionais, CAPS, Ecografia, E-SUS AB, Farmácia, Faturamento, Imunizações, Mobile, Prontuário Médico e Odontológico, RAAS, Radiodiagnóstico, Regulação, SAMU, TFD, Transporte, UPA, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Zoonoses.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com todos os sistemas integrados entre si: Tributos Municipais com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública de forma on-line; Integração com a Junta Comercial; Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública, para empenhamento automático da folha e registro das provisões de 13º salário e férias após o encerramento de cada competência; Orçamentário Municipal (PPA, LDO e LOA) com o Sistema de Contabilidade Pública; Tesouraria com o Sistema de Contabilidade Pública de forma online sem a necessidade de importação da movimentação diária; Compras e Licitações com os sistemas de Controle de Materiais/Almoxarifado, Controle de Frotas, Merenda/Alimentação Escolar para solicitação de produtos e utilização dos cadastros de produtos; Controle Ambiental integrado com o sistema Tributos Municipais permitindo a inclusão de débitos de multas ambientais, e emissão de documentos de arrecadação de recolhimento de taxas, conforme o tipo de licença; Patrimônio com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação patrimonial; Controle de Materiais/Almoxarifado com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação contábil de estoques de forma automática; Controle de Farmácias com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação contábil de estoques de forma automática. Com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.





Declaramos ainda que todos os procedimentos e registros estão sendo realizados de acordo com o Decreto n. 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC e suas demais entidades.

Rio do Sul/SC, 15 de fevereiro de 2024.

LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
79903

Assinado de forma digital
por LAIANA DA SILVA
OSSEMER:00907079903
Dados: 2024.02.15
14:43:26 -03'00'

LAIANA DA SILVA OSSEMER

CPF: 009070799-03

Secretária Municipal de Administração





Prefeitura de Timbó

Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora do sistema de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Timbó/SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.764/0001-15, utilizado também nos Fundo Municipais, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados: Almoxarifado; APP; Autoatendimento; Avaliação de Desempenho; Compras, Licitações; Contribuição de Melhoria; Dívida Ativa; Escrita Fiscal; Estágio Probatório; Fiscalização; Folha de Pagamento; Gestão de Frotas e Combustíveis, Gestão Contábil, Financeira, Tesouraria e Prestação de Contas (Contabilidade Pública); Gestão da Arrecadação; IPTU / Inter-vivos / Taxas; ISSQN Bancos; ISSQN Taxas; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Obras e Posturas; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento (LDO, LOA, PPA); Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Procuradoria; Protocolo e Processo Digital; Receitas Diversas; Segurança e Saúde do Servidor; Simples Nacional.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com todos os sistemas integrados entre si: Tributos Municipais com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública de forma on-line; Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública, para empenhamento automático da folha e registro das provisões de 13º salário e férias após o encerramento de cada competência; Orçamentário Municipal (PPA, LDO e LOA) com o Sistema de Contabilidade Pública; Tesouraria com o Sistema de Contabilidade Pública de forma online sem a necessidade de importação da movimentação diária. O sistema tributário possui integração em tempo real com a plataforma de geoprocessamento.

Com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.



Prefeitura de Timbó

Declaramos ainda que todos os procedimentos e registros estão sendo realizados de acordo com o Decreto nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

Os sistemas atendem plenamente os requisitos estabelecidos nas IN 28/2021 e IN 35/2024 do TCE/SC.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Timbó/SC e suas demais entidades.

Timbó/SC, 22 de agosto de 2024.

MARCOS JUCELINO
KISNER:552414849
49

Assinado de forma digital
por MARCOS JUCELINO
KISNER:55241484949
Dados: 2024.08.22
16:14:30 -03'00'

Setor de Informática - TI.
Fiscal de Contrato



Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Araucária/PR, inscrita no CNPJ nº 76.105.535/0001-99, em uso também na Companhia Municipal de Habitação, Companhia Municipal De Transporte Coletivo – CMTC; Fundo Municipal de Previdência.

Nº do contrato: 488/2022

Data da assinatura: 19/10/2022

Vigência: 26/10/2026

Foram contratados e são atualmente utilizados os seguintes programas:

Módulos da Prefeitura; Almoxarifado; App, Autoatendimento; Avaliação de Desempenho; BI-Indicadores; Cadastros Únicos; Compras, Licitações e Contratos; Contribuição de Melhoria; Controle Interno; Diário Oficial; Dívida Ativa; Escrita Fiscal; Estágio Probatório; Folha de Pagamento; Frota; Gestão Ambiental; Gestão Contábil, Financeira e Prestações de Contas ao TCE/PR (Contabilidade Pública) com Informações Automatizadas, atendendo obrigações legais (SIOPE) e órgãos fiscalizadores; Gestão de Cemitérios; Gestão de Serviços Públicos; Gestão Eletrônica de Documentos; IPTU / Inter-vivos / Taxas; ISSQN Bancos; ISSQN e Taxas; Legislação; Memorando; Nota Fiscal Eletrônica; Ouvidoria; Obras e Posturas; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento; Ponto Eletrônico; Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Portal do Servidor; Procuradoria; Protocolo e Processo Digital; Receitas Diversas; Recrutamento e Seleção; Segurança e Medicina do Trabalho; Simples Nacional; Treinamento e Desenvolvimento; Website.

Módulos do Fundo Municipal de Saúde: ACS Mobile Offline; Agendamentos; Atendimento Social, AIH; Ambulatório; APAC; Cadastros Nacionais; Cadastros Únicos; CAPS; Ecografia; Epidemiológica; E-SUS AB; Farmácia; Faturamento; Hospitalar;



Imunizações; Interfaceamento com Laboratórios; Social; Laboratórios; Prontuário Médico; Prontuário Odontológico; RAAS; Radiodiagnóstico; Regulação; SAMU; TFD; Transporte; UPA;

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual. O projeto foi coordenado e gerenciado pelos Srs. **Adão Ferreira, CPF 585.309.409-20** e **Antônio José Begnini, CPF 469.224.589-15**.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local atendem satisfatoriamente ao contratante, assegurando o correto funcionamento Prefeitura Municipal de Araucária/PR.

Araucária/PR, 19 de setembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
NAYRON HÜBEL

051.480.639-71
19/09/2024 11:46:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NAYRON HUBEL

CPF 051.480.639-71

Diretor Técnico/Fiscal do Contrato



Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Vigência contratual: 01/10/2023 até 01/10/2025, podendo ser prorrogado.

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC, inscrita no CNPJ nº **83.102.384/0001-80** cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados:

Módulos da Prefeitura; Almoxarifado, Compras e Licitações, Inclusão de Controle de Contratos, Controle de Frota e Combustíveis, Patrimônio. Planejamento e Orçamento, Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas, Controle Interno, Gestão da Arrecadação, Gestão de IPTU e taxas, Gestão de ITBI e taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas diversas, Contribuição de Melhoria, Gestão da Dívida ativa, Simples nacional, Fiscalização fazendária, Nota fiscal eletrônica de serviços, Escrita fiscal eletrônica, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor. APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento), Processo digital, E-Comunica (Memorando) Portal de serviços e autoatendimento; Gestão de Obras e posturas, Portal da transparência, Portal Institucional, Procuradoria, Ouvidoria

Social: Atendimento Social, Cadastros (Gerais, Pessoas e Famílias), Índice de Desenvolvimento da Família, Prontuário Familiar, Cadastros (Unidades Assistenciais e Profissionais), Serviços (Socioassistenciais, Encaminhamentos e Concessão de Benefícios), Empréstimos (Equipamentos e Materiais), Atendimentos (Individual, Coletivo e Grupos), Prontuários (Atendimento da Pessoa, Atendimento da Família), Históricos (Pessoa e Registro Mensal de Atendimentos), Importação de Arquivos e Relatórios;

Ecolar: Alimentação e Nutrição, Biblioteca, Censo Escolar, Central de Vagas, Gestão Administrativa Escolar; Gestão Calendário Escolar; Gestão do Professor; Gestão Pedagógica; Secretaria Escolar, Transporte Escolar e Serviços Online.



O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC

Canoinhas/SC, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA
Data: 27/11/2024 12:04:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA
CPF 057.005.519-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAÍS
ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Pinhaís - PR, inscrito no CNPJ no 95.423.000/0001-00, situada à Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12162 , Centro, Pinhaís/PR, declara para fins de capacidade técnico operacional que a empresa IPM Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ no 01.258.027/0001-41, através da Concorrência Pública 001/2020:

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é roda nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (browsers) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de data center e cloud computing, sendo os serviços contratados:

Item	Descrição
1	Licença de Uso de Sistema Integrado de Gestão Municipal (SISGM), com suporte e atualizações de versões
2	Provimento em Data Center para hospedagem, manutenção e suporte de infraestrutura do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SISGM)
3	Serviço de Implantação para uso do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SISGM)
4	Treinamento / Consultoria pósimplantação para uso do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SISGM)
5	Customização / Adaptação do Sistema Integrado de Gestão Municipal (SISGM)

a) Serviços Iniciais: Instalação, configuração, implantação, parametrização, estruturação, adequação das fórmulas de cálculo, conversão e migração de dados legados, customização, testes, treinamento, acompanhamento dos usuários e serviços de manutenção mensal, documentação, alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema, atendimento e suporte técnico nas áreas infra informadas

b) Áreas/Módulos (característica e quantitativo): Gestão de (Arrecadação, ISS e Taxas, Receitas Diversas, Fiscalização Fazendária, Simples Nacional, Escrita Fiscal Eletrônica, ISS Bancos, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, IPTU e Taxas, ITBI e Taxas, Contribuição de Melhorias, Dívida Ativa, Obras e Posturas, Procuradoria, Legislação, Compras e Licitações, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio, Frotas e Combustível, Contábil, Planejamento e Orçamento (PPA, LDO e LOA), Financeira, Pessoal (Folha de Pagamento, Saúde Ocupacional, Recrutamento e Seleção, Segurança e medicina do Trabalho), Protocolo / Processo Digital e Ouvidoria), Diário Oficial Eletrônico, Portal do Cidadão e Auto Atendimento, Portal da Transparência, GED - Gestão



Eletrônica de Documentos, Prestação de Contas, DEC - Domicílio Eletrônico de Documentos, APP - Aplicativo Mobile, Serviços Públicos Workflow e de Cemitério, Cadastro Único).

c) Prazos de implantação/migração: a implantação de todos os sistemas ocorreu em prazo inferior a 60 (sessenta) dias estando apto o sistema para envio das informações ao Tribunal de Contas num prazo inferior à 30 (trinta) dias após a implantação.

d) Ambiente/Hospedagem: Web / Provimento de Datacenter.

Atesta que os sistemas funcionam de forma satisfatória, de forma que podemos afirmar que a empresa e seu responsável técnico estão plenamente qualificados para o desempenho de atividade pertinente e compatível a outros municípios.

 HELIO ISHII STROPARO
***.912.659-**
16/04/2024 14:45:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Pinhais, 16 de Abril de 2024.

Helio Ishii Stroparo
Fiscal de Contrato
Gerente de Gestão de Sistemas
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicações



Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso pela Pinhais Previdência do município de Pinhais - PR, inscrita no CNPJ nº 03.861.196/0001-05, situada à Av. Camilo di Lellis, nº 348, 2º andar, sala 201, Centro, Pinhais/PR, CEP 83.323-000; cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados:

Módulos do Pinhais Previdência: Gestão Contábil e Financeira; Planejamento e Orçamento; Prestação de Contas; APP; Gestão Eletrônica de Documentos; Portal do Cidadão; Protocolo e Processo Digital; Autoatendimento; Portal da Transparência; Folha de Pagamento; Previdenciário; Compras e Licitações; Patrimônio; Cadastros Únicos.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.



Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Pinhais Previdência.

Pinhais/PR, 16 de abril de 2024.

ERON LUIZ
NEIDERT:6518
0828953

Assinado de forma digital
por ERON LUIZ
NEIDERT:65180828953
Dados: 2024.04.16
14:21:45 -03'00'

ERON LUIZ NEIDERT
Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Vigência contratual: 21/12/2020 até 20/12/2024.

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Gravataí/RS, inscrita no CNPJ nº **87.890.992/0001-58**, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados:

Módulos da Prefeitura; Almoxarifado, Compras e Licitações, Inclusão de Controle de Contratos, Controle de Frota e Combustíveis, Patrimônio. Planejamento e Orçamento, Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas, Controle Interno, Gestão da Arrecadação, Gestão de IPTU e taxas, Gestão de ITBI e taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas diversas, Contribuição de Melhoria, Gestão da Dívida ativa, Simples nacional, Fiscalização fazendária, Nota fiscal eletrônica de serviços, Escrita fiscal eletrônica, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Estágio Probatório, Avaliação de Desempenho, Treinamento e Desenvolvimento. APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento), Processo digital, Memorando (e-comunica), Gestão de Serviços Públicos (Portal de serviços e autoatendimento; Gestão de Obras e posturas, Portal da transparência, Portal Institucional, Gestão Ambiental, Procuradoria, Legislação, Videoatendimento; Gestão Eletrônica de Documentos; ISSQN Construção Civil; Comunicação via SMS; Gestão de Cemitérios; Diário Oficial; Ouvidoria.

Saúde: ACS Mobile Offline, Agendamentos, AIH; Ambulatório, APAC; Cadastros Nacionais, CAPS, Conselho Tutelar; Ecografia, E-SUS AB, Farmácia, Faturamento, Hospitalar; Imunizações, Laboratório, Mobile, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico, RAAS, Radiodiagnóstico, Regulação, SAMU; TFD, Transporte, UPA,





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Zoonoses, Gestão de Vigilâncias (Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador)

Social: Atendimento Social, Cadastros (Gerais, Pessoas e Famílias), Índice de Desenvolvimento da Família, Prontuário Familiar, Cadastros (Unidades Assistenciais e Profissionais), Serviços (Socioassistenciais, Encaminhamentos e Concessão de Benefícios), Empréstimos (Equipamentos e Materiais), Atendimentos (Individual, Coletivo e Grupos), Prontuários (Atendimento da Pessoa, Atendimento da Família), Históricos (Pessoa e Registro Mensal de Atendimentos), Importação de Arquivos e Relatórios;

Escolar: Censo Escolar, Central de Vagas, Gestão Administrativa Escolar; Gestão Calendário Escolar; Gestão do Professor; Gestão Pedagógica; Transporte Escolar; Serviços Online.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*, com replicação de dados em base paralela.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual, sendo o projeto coordenado pelo Sr. Carlos Leandro Messagi Chaves.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento Prefeitura Municipal de Gravataí/RS

Gravataí/RS, 25 de novembro de 2024.



Jordan Olsefer
Diretor de Tecnologia e
Transparência
DTI - SMAT - Prefeitura
Municipal de Gravataí



Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora do sistema de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.640/0001-30, utilizado também nos Fundo Municipais e Câmara, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados: Almoxarifado; APP; Autoatendimento; Avaliação de Desempenho; Compras, Licitações; Contribuição de Melhoria; Controle Interno; Dívida Ativa; Escrita Fiscal; Estágio Probatório; Fiscalização; Folha de Pagamento; Gestão de Frotas e Combustíveis, Gestão Contábil, Financeira, Tesouraria e Prestação de Contas (Contabilidade Pública); Gestão da Arrecadação; IPTU / Inter-vivos / Taxas; ISSQN Taxas; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Obras e Posturas; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento (LDO, LOA, PPA); Ponto Eletrônico; Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Protocolo e Processo Digital; Receitas Diversas; Segurança e Saúde do Servidor; Simples Nacional.

Saúde: ACS Mobile Offline; Agendamentos; AIH; Ambulatório; APAC; Cadastros Nacionais; E-SUS AB; Farmácia; Faturamento; Mobile; Prontuário Médico; Prontuário Odontológico; Regulação; SAMU; TFD; Transporte; Vigilância Epidemiológica e Sanitária.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com todos os sistemas integrados entre si: Tributos Municipais com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública de forma on-line; Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública, para empenhamento automático da folha e registro das provisões de 13º salário e férias após o encerramento de cada competência; Orçamentário Municipal (PPA, LDO e LOA) com o Sistema de Contabilidade Pública; Tesouraria com o Sistema de Contabilidade Pública de forma online sem a necessidade de importação da movimentação diária. O sistema tributário possui integração em tempo real com a plataforma de geoprocessamento.

Com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Declaramos ainda que todos os procedimentos e registros estão sendo realizados de acordo com o Decreto nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

Os sistemas atendem plenamente os requisitos estabelecidos nas IN 28/2021 e IN 35/2024 do TCE/SC.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Ituporanga/SC e suas demais entidades.

GERSON WALTER
 KRAEMER:601002
 81915
 GERSON WALTER KRAEMER
 Secretário de Administração

Assinado digitalmente por GERSON WALTER
 KRAEMER:60100281915
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
 OU=32078931000107, OU=Presencial, OU=Certificado
 PF A3, CN=GERSON WALTER KRAEMER:60100281915
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.11.22 10:21:48-0300
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora do sistema de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Pomerode/SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.251/0001-04, utilizado também nos Fundos Municipais e na Câmara Municipal, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados: Almocharifado; APP; Arrecadação, Cobrança Registrada/Pix, Autoatendimento; Avaliação de Desempenho; Compras e Licitações integrados a Pregão Eletrônico e ao PNCP; Contribuição de Melhoria; Diário Oficial; Dívida Ativa; Domicílio Eletrônico; e-Comunica, Escrita Fiscal; Estágio Probatório; Fiscalização; Fluxo Monetário com conciliação bancária automática, Folha de Pagamento e Contra Cheque online. Gestão de Pessoas com concurso público e atos legais; Gestão de Frotas e Combustíveis, Gestão Contábil, Financeira, Tesouraria, Responsabilidade Fiscal e Prestação de Contas (Contabilidade Pública) com Informações Automatizadas ao TCE/SC; Gestão da Arrecadação; Gestão de Cemitérios; Gestão de Serviços Públicos; Gestão Eletrônica de Documentos; IPTU / Inter-vivos / Taxas; ISSQN Taxas; Legislação; Nota Fiscal de Serviços Eletrônica; Obras e Posturas; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento (LDO, LOA, PPA); Ponto Eletrônico; Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Procuradoria; Protocolo e Processo Digital com assinatura eletrônica nativa; Robô de Fiscalização (Malha Fina); Receitas Diversas; Segurança e Saúde do Servidor; Simples Nacional; Starter (Rede SIM), Treinamento e Desenvolvimento; Website.

Saúde: Gestão da Vigilância (Ambiental, Epidemiológica, Sanitária e Saúde do Trabalhador).

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com todos os sistemas integrados entre si: Tributos Municipais com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública de forma on-line; Integração com a Junta Comercial; Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública, para empenhamento automático da folha e registro das provisões de 13º salário e férias após o encerramento de cada competência; Orçamentário Municipal



(PPA, LDO e LOA) com o Sistema de Contabilidade Pública; Tesouraria com o Sistema de Contabilidade Pública de forma online sem a necessidade de importação da movimentação diária; Compras e Licitações com os sistemas de Controle de Materiais/Almoxarifado, Controle de Frotas, Patrimônio com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação patrimonial; Controle de Materiais/Almoxarifado com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação contábil de estoques de forma automática.

Com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Declaramos ainda que todos os procedimentos e registros estão sendo realizados de acordo com o Decreto nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC e suas demais entidades, auxiliando nas tratativas anuais de prestação de contas, emissão de IPTU, entre outras demandas recorrentes.

Pomerode/SC, 22 de novembro de 2024.



Assinado digitalmente por:
GILSON JUARI WUDTKE
Matrícula 153672
Superintendente Financeiro
22/11/2024 15:46:46

Gilson Juari Wudtke

Superintendente Financeiro

Gestor do Contrato



Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Vigência contratual: 06/01/2022 até 05/01/2025, podendo ser renovado.

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Colombo/PR, inscrita no CNPJ nº **76.105.634/0001-70**, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados:

Módulos da Prefeitura; Almoxarifado, Compras e Licitações, Inclusão de Controle de Contratos, Controle de Frota e Combustíveis, Patrimônio. Planejamento e Orçamento, Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas, Controle Interno, Gestão da Arrecadação, Gestão de IPTU e taxas, Gestão de ITBI e taxas, Gestão do ISS e Taxas, Gestão de Receitas diversas, Contribuição de Melhoria, Gestão da Dívida ativa, Simples nacional, Fiscalização fazendária, Nota fiscal eletrônica de serviços, Escrita fiscal eletrônica, Pessoal e Folha de pagamento, Segurança e Saúde do Servidor, Estágio Probatório, Avaliação de Desempenho, Treinamento e Desenvolvimento. APP (Aplicativo Mobile de Serviços e Autoatendimento), Processo digital, Gestão de Serviços Públicos (Portal de serviços e autoatendimento; Gestão de Obras e posturas, Portal da transparência, Portal Institucional, Procuradoria, Legislação.

Saúde: ACS Mobile Offline, Agendamentos, Ambulatório, Cadastros Nacionais, CAPS, Ecografia, E-SUS AB, Farmácia, Faturamento, Imunizações, Laboratório, Prontuário Médico, Prontuário Odontológico, RAAS, Radiodiagnóstico, Regulação, SAMU, TFD, Transporte, UPA, Zoonoses, Gestão de Vigilâncias (Epidemiológica, Ambiental e Sanitária).

Social: Atendimento Social, Cadastros (Gerais, Pessoas e Famílias), Índice de Desenvolvimento da Família, Prontuário Familiar, Cadastros (Unidades Assistenciais e Profissionais), Serviços (Socioassistenciais, Encaminhamentos e Concessão de Benefícios), Empréstimos (Equipamentos e Materiais), Atendimentos (Individual, Coletivo e Grupos), Prontuários (Atendimento da

Pessoa, Atendimento da Família), Históricos (Pessoa e Registro Mensal de Atendimentos), Importação de Arquivos e Relatórios;

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento Prefeitura Municipal de Colombo/PR.

Colombo/PR, 22 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE CESAR DOS SANTOS**
Data: 22/11/2024 08:54:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE CESAR DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO
RG 7.887.174-1 – SSP/PR



PREFEITURA DE TERRA ROXA
terraroxxa.atende.net
Av. Presidente Costa e Silva, 95
CEP: 85.990-000
(44) 3645-8300

Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ; nº 75.587.204/0001-70, e no Fundo Municipal de Saúde de Terra Roxa/PR, inscrito no CNPJ nº 09.289.387/0001-12, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados.

Prefeitura Municipal: APP; Autoatendimento; Cadastros Únicos; Compras, Licitações e Contratos; Dívida Ativa; Escrita Fiscal; Estágio Probatório; Fiscalização; Folha de Pagamento; Controle de Frotas e Combustíveis; Gestão Contábil, Financeira e Prestações de Contas; Gestão de Arrecadação; Gestão Ambiental; Gestão de Cemitérios; Gestão Eletrônica de Documentos; IPTU/Taxas; ISSQN e Taxas; Nota Fiscal Eletrônica; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento; Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Protocolo e Processo Digital; Receitas Diversas; Segurança e Medicina do Trabalho; Simples Nacional; Website.

Fundo Municipal de Saúde de Terra Roxa/PR: ACS Mobile Offline; Agendamentos; Ambulatório; Cadastros Nacionais; E-SUS AB; Farmácia; Faturamento; Imunizações; IPM Social; Mobile; Prontuário Médico; Prontuário Odontológico; Regulação; Vigilância Epidemiológica; Vigilância Sanitária.

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloudcomputing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde de Terra Roxa/PR;

Terra Roxa/PR, 20 de abril de 2022.

IVAN REIS DA

SILVA:49282077934

Assinado de forma digital por IVAN
REIS DA SILVA:49282077934
Dados: 2022.04.20 11:38:06 -03'00'

Ivan Reis da Silva
492.820.779-34
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE NEREU
 Pç. Leão Dehon, 50 - Centro - CEP 89184-000 Presidente Nereu- SC
 CNPJ - 83.102.699/0001-28
 Fone/fax (047) 3362-1108 e 3362-1115
www.presidentenereu.sc.gov.br

Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento das Obrigações

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora dos sistemas de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC, inscrita no CNPJ nº 83.102.699/0001-28, em uso também no Fundo Municipal Agropecuário; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados:

Arrecadação, Autoatendimento, Compras e Licitações; Dívida Ativa; Escrita Fiscal; Folha de Pagamento; Gestão Contábil e Financeira (Contabilidade Pública); IPTU / Inter vivos / Taxas; ISSQN e Taxas; Lei de Acesso à Informação; Nota Fiscal Eletrônica; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento; Portal da Transparência; Portal Único do Cidadão; Prestação de Contas; Receitas Diversas; Segurança e Saúde do Servidor; Starter (Integração Redesim).

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu/SC.

Presidente Nereu/SC, 01 de fevereiro de 2023.

JEAN
 TILLMANN:868
 69701920

Assinado de forma digital
 por JEAN
 TILLMANN:86869701920
 Dados: 2023.02.01
 09:24:43 -03'00'

JEAN TILLMANN
GERENTE DE INFORMÁTICA
CPF 868.697.019-20



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Gravataí

OFÍCIO Nº 10/2023/SMAT - DTI

Gravataí, 21 de julho de 2023.

Assunto: **Declaração de Capacidade Técnica e Fiel Cumprimento da Obrigações**

Declaramos, que a empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, é fornecedora do sistema de gestão pública em uso na Prefeitura Municipal de Gravataí/RS, inscrita no CNPJ nº 87.890.992/0001-58, cujos seguintes programas foram contratados e são atualmente utilizados: ACS Mobile Offline; Agendamentos; AIH; Alimentação Escolar e Nutrição; Almoxarifado; Ambulatório; APAC; APP; Atendimento Social; Autoatendimento; Avaliação de Desempenho; Biblioteca; Cadastros Nacionais; CAPS; Censo Escolar; Central de Vagas; Compras, Licitações e Contratos; Comunicação (SMS); Conselho Tutelar; Contribuição de Melhoria; Controle Interno; Diário Oficial; Dívida Ativa; Domicílio Eletrônico; Ecografia; e-Comunica, Escrita Fiscal; Estágio Probatório; E-SUS AB; Farmácia; Faturamento; Fiscalização; Folha de Pagamento; Frotas; Gestão Administrativa Escolar; Gestão Ambiental; Gestão Calendário Escolar; Gestão da Vigilância (Vigilância Sanitária); Gestão Contábil, Financeira, Tesouraria e Prestação de Contas (Contabilidade Pública); Gestão de Cemitérios; Gestão do Professor; Gestão Eletrônica de Documentos; Gestão Pedagógica; Hospitalar; Imunizações; IPTU / Inter-vivos / Taxas; ISSQN Bancos; ISSQN Construção Civil; ISSQN e Taxas; Laboratório; Legislação; Mobile; Nota Fiscal Eletrônica; Obras e Posturas; Ouvidoria; Patrimônio; Planejamento e Orçamento; Ponto Eletrônico; Portal da Transparência; Portal do Cidadão; Prestação de Contas; Procuradoria; Prontuário Médico; Prontuário Odontológico; Protocolo e Processo Digital; RAAS; Radiodiagnóstico; Receitas Diversas; Regulação; SAMU; Secretaria Escolar; Segurança e Medicina do Trabalho; Simples Nacional; TFD; Transporte; Transporte Escolar; Treinamento e Desenvolvimento; UPA; Videoatendimento; Vigilância Sanitária; Website; Zoonoses

O fornecimento das licenças de uso de sistemas de informação de Gestão Pública Integrada é desenvolvido nativamente para web, com todos os sistemas integrados entre si: Tributos Municipais com os sistemas de Tesouraria e Contabilidade Pública de forma on-line; Folha de Pagamento com o sistema de Contabilidade Pública, para empenhamento automático da folha e registro das provisões de 13º salário e férias após o encerramento de cada competência; Orçamentário Municipal (PPA, LDO e LOA) com o Sistema de Contabilidade Pública; Tesouraria com o Sistema de Contabilidade Pública de forma online sem a necessidade de importação da movimentação diária; Compras e Licitações com os sistemas de Controle de Materiais/Almoxarifado, Controle de Frotas, Merenda/Alimentação Escolar para solicitação de produtos e utilização dos cadastros de produtos; Controle Ambiental integrado com o sistema Tributos Municipais permitindo a inclusão de débitos de multas ambientais, e emissão de documentos de arrecadação de recolhimento de taxas, conforme o tipo de licença; Patrimônio com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação patrimonial; Controle de Materiais/Almoxarifado com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação contábil de estoques de forma automática; Controle de Farmácias com a Contabilidade Pública, para registro da movimentação contábil de estoques de forma automática. Com funcionamento sem uso de emuladores e acessível nos principais navegadores (*browsers*) do mercado (Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Safari) e com provimento de *data center* e *cloud computing*.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gravataí

Declaramos ainda que todos os procedimentos e registros estão sendo realizados de acordo com o Decreto nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC.

Outrossim, declaramos que os serviços de migração, implantação, treinamentos, acompanhamento operacional inicial foram realizados para todas as áreas objeto da licitação de forma satisfatória e dentro do prazo pré-estabelecido em instrumento contratual.

Os serviços de manutenção legal, manutenção técnica, atualização tecnológica, suporte técnico, customizações e atendimento local vem sendo prestados de forma a assegurar o bom funcionamento dos sistemas.

Andrei Thurm
Diretor de Tecnologia e Transparência



Assinado digitalmente por:

ANDREI ROBERTO
THURM:01414789009
014.147.890-09

21/07/2023 13:47:33





CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS	
CPF/CNPJ: 093.578.639-23	
Email: flplicitacon@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: IPM SISTEMAS LTDA	
NIRE: 42202181493	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20218349416	12
20218191669	8
20218169116	3
TOTAL DE PÁGINAS	23
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 134.418.228.184.84	
Emissão: 29/01/2024 14:09:06	

SANTA CATARINA, Segunda-Feira, 29 de Janeiro de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

Protocolo: 245894918



Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA30HhRAX5dAJNj8sgt8g&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29286751915-ALDO LUIZ MEES | 93672764949-LUCIANE RUSKOWSKI MEES

Pelo presente instrumento particular,

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 292.867.519-15 e Carteira de Identidade nº 7R/865.793/SSP/SC, nascido em 01/11/1959, natural de Ituporanga/SC, residente e domiciliado à Rua Desembargador Arno Hoeschl, 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do CPF nº 936.727.649-49 e Carteira de Identidade nº 7C/3.353.088/SSP/SC, nascida em 08/11/1975, natural de Rio do Sul/SC, residente e domiciliada à Rua Desembargador Arno Hoeschl, 361, Apto. 1.301, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP nº 88.015-620.

Únicos sócios da sociedade empresária, sob a denominação social de “**IPM SISTEMAS LTDA**”, **MATRIZ** com sede estabelecida à Avenida Trompowsky, nº 354, 7º Andar, Bairro Centro, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina – CEP nº 88.015-300, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 01.258.027/0001-41, e NIRE nº 42202181493, em 13/06/1996; e **FILIAL** com sede estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº 180, Bairro Jardim América, município de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.160-220, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob CNPJ nº 01.258.027/0003-03, e NIRE nº 42900781828, em 24/09/2007, e que serão regidas por esta alteração contratual, e no que for aplicável a normas das sociedades limitada definidas nos termos dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, e pelas cláusulas e condições



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021



22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

seguintes, deliberam de pleno e comum acordo, por decisão unânime, alterar o referido contrato social, dando-lhe forma e consistência jurídica estabelecidas nas cláusulas seguintes:

- I. Alteração de Endereço;
- II. Reformulação e consolidação das disposições clausulares do contrato social.

ITEM I**ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO**

A sociedade passará a exercer suas atividades da **MATRIZ** no seguinte endereço:

Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden - Bloco A Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro - município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120.

ITEM II

A sociedade, consolidando seu contrato social, passará a se reger, desta data em diante, pelas disposições clausulares dispostas a seguir, pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob o nome empresarial de “**IPM SISTEMAS LTDA**”, sendo a **MATRIZ** com sede estabelecida à Rua: Cristóvão Nunes Pires, nº 86 - 6º andar da Torre Süden, - Bloco A – Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH - Bairro Centro,



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina – CEP nº 88.010-120; e **FILIAL** com sede estabelecida à Rua: Duque de Caxias, nº 180 - Bairro Jardim América, município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.160-220.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- ANÁLISE, DESENVOLVIMENTO E FABRICAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA;
- TRATAMENTO DE DADOS, PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET;
- CONSULTORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA;
- CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA;
- CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA;
- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
- FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01 de julho de 1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis), e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

Parágrafo Único – A empresa poderá a qualquer momento, abrir, manter ou fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, participar em outra sociedade afim ou não, ou recebê-los como sócios.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

Cláusula 4ª – O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SOCIO	COTAS	VALOR R\$	PERC. (%)
ALDO LUIZ MEES	950.000	950.000,00	95%
LUCIANE RUSKOWSKI MEES	50.000	50.000,00	5%
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052/2002 do Código Civil.

Parágrafo 2º – Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALDO LUIZ MEES**, indicado em reunião de sócios, que assinará separado e isoladamente, todos os documentos da sociedade, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º – A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º – A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para este fim. E a nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócios que representem 100% do capital social.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

Parágrafo 4º – É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula 6ª – Pelo serviço que prestar para a empresa, ficará facultativa a retirada do sócio administrador, a título de “pró-labore”, uma quantia fixa mensal, fixada de comum acordo entre todos, creditada em conta corrente, podendo ser extensiva a todos os sócios, se assim for deliberado em comum acordo de todos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Cláusula 7ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 8ª – As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Parágrafo 1º – Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- Aprovação das contas dos administradores;
- Aprovação das demonstrações financeiras;
- Definição da política geral da empresa;
- Aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou reduções de quotas.

Parágrafo 2º – O sócio que, segundo aquele que represente mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 9ª – Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º – As reuniões dos sócios convocados pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º – As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS

Cláusula 10ª – A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócios ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º – Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo 2º – O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando o preço, prazo e todas as condições da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliena-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Parágrafo 3º – Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será fixado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado, em balanço especialmente levantado.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA
DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS DO BALANÇO PATRIMONIAL**

Cláusula 11ª – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, de acordo com os preceitos da Lei nº 6.404/1976 e segundo os princípios fundamentais da contabilidade. Sendo que a deliberação sobre as contas e distribuição de resultados será feita nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social.

Parágrafo 1º – Os lucros apurados no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício poderão ser distribuídos em períodos inferiores há um ano e terão a destinação que lhe for dada pelos sócios, inclusive sua distribuição entre eles, que poderá ser de forma desproporcional em relação a participação das quotas de cada sócio no capital social, conforme faculta o art. 1007 da Lei nº 10.406/2002, desde que deliberado por sócios que representem mais da metade do capital social, e as perdas apuradas caberão aos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo 2º – Os sócios poderão deliberarem e aprovarem a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos mensais, à conta de lucros acumulados



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

ou da reserva de lucros, se já existentes no último balanço patrimonial, ou na conta de lucros apurados. Os resultados sociais apurados, após efetuada as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

DOS REGISTROS CONTÁBEIS E FISCAIS

Cláusula 12ª – A empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com o art. 1179 a 1195 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Cláusula 13ª – Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. A sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada com balanço especialmente levantado, prosseguindo a sociedade com os demais sócios.

Parágrafo 1º – O valor do reembolso da quota parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º – O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu sucessor.

Parágrafo 3º – Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada da sociedade, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, sessenta dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo. 1.029, do Código Civil.

Parágrafo 4º – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação, conforme artigo 1.032 do Código Civil.

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª – A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante em fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 15ª – Fica estabelecido que a empresa não terá conselho fiscal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Cláusula 16ª – Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

22ª Alteração Contratual

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41
Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03

NIRE: 42202181493
NIRE: 42900781828

sociedade. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

DA COMARCA

Cláusula 17ª – Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 19ª – O presente Contrato Social consolidado passa a reger a empresa, ficando sem efeito quaisquer cláusulas do contrato social original e posteriores alterações que conflitem com o presente.

E, por assim estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em 01 (uma) via de igual forma e teor, sendo esta destinada ao registro e arquivamento na JUCESC.

Florianópolis/SC, 04 de agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES
C.I. 7R/865.793/SSP/SC

LUCIANE RUSKOWSKI MEES
C.I. nº 7C/3.353.088/SSP/SC

Testemunhas:

CLÊNIA MARY FACHINI
CRC/SC nº 027000/O-7

JANAINA FACCIO
OAB/SC nº 47.697



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

23/08/2021



218349416

213

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218349416 - 23/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2021
SOB N: 20218349416

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218349416

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 23/08/2021 às 15:34:23
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 23/08/2021 às 15:47:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

23/08/2021

Certifico o Registro em 23/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218349416 Protocolo 218349416 de 23/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 78885814572182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

IPM SISTEMAS LTDA

Matriz: CNPJ nº 01.258.027/0001-41 NIRE: 42202181493

Filial: CNPJ nº 01.258.027/0003-03 NIRE: 42900781828

ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios de **IPM SISTEMAS LTDA**, sociedade empresarial com sede no Município de Florianópolis/SC, Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, registrada junto a JUCESC sob NIRE nº 4220218149-3, em 13/06/1996, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, em comum acordo, por deliberação unânime, alterar seu contrato social conforme segue:

I – Fica incluso no endereço da sociedade o telefone (48) 3031-7500, passando a cláusula 2ª do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

II – Os sócios, de comum acordo, por deliberação unânime, além das alterações acima, resolvem consolidar integralmente seu Contrato Social, e que terá, a partir desta alteração a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021



**23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
IPM SISTEMAS LTDA**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IPM SISTEMAS LTDA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETIVO SOCIAL E DURAÇÃO**

Cláusula 1ª — A Sociedade girará sob a denominação social de IPM SISTEMAS LTDA.

Cláusula 2ª — A sociedade tem sede no Município de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120, telefone (48) 3031-7500 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.258.027/0001-41, podendo abrir, manter, e fechar filiais, escritórios, dependências, depósitos e estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Único - A sociedade possui uma filial, no seguinte endereço:

a) Rua Duque de Caxias, nº 180, Jardim América, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01 258 027/0003-03, onde serão exercidas as mesmas atividades da Matriz indicadas nos itens (a) e (b) da cláusula terceira abaixo.

Cláusula 3ª — O objeto social da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- a)** análise, desenvolvimento e fabricação de softwares de gestão pública;
- b)** tratamento de dados, provimento de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- c)** consultoria e prestação de serviços em informática;
- d)** consultoria administrativa e fazendária;
- e)** capacitação e treinamento de pessoal nas áreas de informática administrativa, financeira, contábil e tributária.
- f)** portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- g)** Fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de profissionais habilitados e registrados no órgão de classe competente.

Cláusula 4ª — A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01/07/1996 (primeiro de julho de mil novecentos e noventa e seis).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª — O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), em moeda corrente nacional, totalmente subscritas e integralizadas, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócio Quotista	Nº. Quotas	Valor	Percentual
Aldo Luiz Mees	950.000	R\$ 950.000,00	95%
Luciane Ruskowski Mees	50.000	R\$ 50.000,00	5%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios quotistas é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Parágrafo 2º - Destaca-se para a filial, para efeitos fiscais, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social.

Parágrafo 3º - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e, ante a sua natureza pessoal, são impenhoráveis e não podem ser empenhadas, caucionadas, oneradas ou gravadas de qualquer forma, a qualquer título, pelos sócios.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª — A administração da sociedade será exercida por administrador(es) indicados em reunião de sócios, mediante aprovação de sócio(s) representando 100% do capital social, ao(s) qual(is) competirá, isoladamente, o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá prestar aval ou garantias tanto para interesses próprios ou de terceiros.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Parágrafo 2º - O(s) sócio(s) e administradores que porventura prestarem serviços à sociedade farão jus a um quantum remuneratório que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa, a título de retirada de pro labore.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 4º - A sociedade apenas será administrada por administrador sócio, mediante nomeação em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 5º - A nomeação ou destituição de administrador da sociedade apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representem 100% do capital social.

Parágrafo 6º - Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador nomeado, este será substituído por administrador eleito em reunião de sócios.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÃO DOS QUOTISTAS

Cláusula 7ª — As deliberações sociais serão sempre firmadas pelo voto dos sócios, conforme artigo 1.076, do Código Civil, salvo quanto a nomeação e destituição de administrador, que dependerá da concordância de sócios representando 100% do capital social.

Cláusula 8ª — Os sócios, respeitando o quórum legal previsto no artigo 1.076, do Código Civil, exercerão os seguintes atos:

- a) aprovação das contas dos administradores;
- b) aprovação das demonstrações financeiras;
- c) definição da política geral da empresa;
- d) aumento e redução de capital e as respectivas emissões ou redução de quotas.

Cláusula 9ª — O sócio que, segundo aquele(s) que represente(m) mais da metade do capital social votante, colocar em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído por justa causa, mediante alteração do contrato social, através de deliberação em assembleia convocada especialmente para tal fim, assegurado o exercício da ampla defesa.

CAPÍTULO V REUNIÃO DE QUOTISTAS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Cláusula 10ª — Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito firmado por sócios representando a totalidade do capital social votante.

Parágrafo 1º - As reuniões dos sócios serão convocadas pelo administrador e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensando, entretanto, seu registro em livro próprio.

CAPÍTULO V **CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, GRAVAMES E SUBSCRIÇÃO DE QUOTAS**

Cláusula 11ª — A admissão de novo sócio na sociedade, seja a que título for, dependerá da expressa concordância de sócio ou sócios que representem a totalidade do capital social votante.

Cláusula 12ª — Os sócios apenas poderão ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros se observado o disposto no Código Civil de 2002, desde que respeitado o direito de preferência do sócio ou sócios remanescentes, bem como se houver o prévio consentimento, por escrito, de sócios representando a totalidade do capital votante.

Parágrafo Único — O sócio que deseje alienar suas quotas deverá, primeiramente, oferecê-las por escrito aos demais sócios, indicando preço, prazo e todas as condições da transação, concedendo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da proposta, para que os demais sócios possam exercer o direito de preferência na aquisição das quotas, para só então aliená-las a terceiros, respeitando o disposto no caput da presente cláusula.

Cláusula 13ª — Nas hipóteses de resgate, amortização ou reembolso de quotas, o preço das mesmas, para efeito de pagamento, será ficado tomando-se em consideração o patrimônio líquido apurado a valor de mercado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VII **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

Cláusula 14ª — O exercício social terá a duração de um ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021

Parágrafo 1º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e distribuição dos resultados.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras mensais intermediárias para distribuir resultados aos sócios.

Cláusula 15ª — Os resultados sociais apurados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão o destino que os sócios indicarem, nos termos da legislação vigente, podendo ser distribuídos ou repartidos entre os sócios de forma desproporcional a participação societária.

CAPÍTULO VIII RETIRADA, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALECIMENTO OU FALÊNCIA

Cláusula 16ª — Em caso de retirada, incapacidade, insolvência, falecimento ou falência de qualquer dos sócios, não haverá dissolução da sociedade, se este for o interesse dos sócios remanescentes. Não sendo possível promover a cessão das quotas, serão apurados os haveres do sócio que sai da sociedade, prosseguindo está com os demais sócios.

Parágrafo 1º - O valor do reembolso da quota-parte do sócio que sair da sociedade, independente do motivo, será apurado em balanço patrimonial especial, a ser realizado em até 30 (trinta) dias após a saída do sócio, levando em consideração as disposições e deliberações internas da sociedade, bem como as obrigações e direitos pendentes de cada sócio. O valor total a ser pago ao sócio que sair da sociedade será arbitrado dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do término do referido balanço.

Parágrafo 2º - O pagamento dos haveres do sócio que sair da sociedade far-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas anualmente por índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o término da realização de balanço especial e arbitramento do valor a ser pago ao referido sócio ou seu(s) sucessor(es).

Cláusula 17ª — Os sócios poderão, livremente, exercer seu direito de retirada, desde que os demais integrantes da sociedade sejam devidamente notificados em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do exercício social, conforme determina o artigo 1.029 do Código Civil.

Cláusula 18ª — A retirada, exclusão, morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação (art. 1.032 do Código Civil).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª — A sociedade se dissolverá por deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante e nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — Em caso de liquidação, sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante indicarão o liquidante e fixarão a remuneração a que o mesmo terá direito.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª — Fica eleito o foro da Comarca da Capital/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 21ª — Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 24 de Agosto de 2021.

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

25/08/2021



218191669

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218191669 - 24/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2021
SOB N: 20218191669

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:56:37

Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 24/08/2021 às 17:55:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2021

Certifico o Registro em 25/08/2021 Data dos Efeitos 24/08/2021

Arquivamento 20218191669 Protocolo 218191669 de 24/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 35060813469786

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Ata Assembléia ou Reunião de Sócios

IPM SISTEMAS LTDA
 NIRE 4220218149-3
 CNPJ 01.258.027/0001-41

24 de Agosto de 2021, às 14h, na sede social da IPM Sistemas LTDA, localizada na cidade de Florianópolis/SC, na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke – CECH, Centro, CEP 88010-120.

Convocações:

Convocações através de anúncio entregue a todos os sócios, contra recibos e declarações por escrito de ciência, local, data e ordem do dia, que ficam arquivados na sede da sociedade.

Presença:

Compareceram os seguintes sócios: ALDO LUIZ MEES, brasileiro, natural de Ituporanga/SC, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.867.519-15, portador da cédula de identidade nº 7R/865.793, expedida pela SSP/SC e; LUCIANE RUSKOWSKI MEES, brasileira, natural de Rio do Sul/SC, empresária, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada a Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, apto 1.301, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-620, inscrita no CPF/MF sob o nº 936.727.649-49, portadora da cédula de identidade nº 7C/3.353.088, expedida pela SSP/SC, únicos sócios representando 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, conforme assinaturas abaixo.

Mesa:

Verificado o quórum de instalação, foram instalados os trabalhos pelo sócio Aldo Luiz Mees, e escolhida para dirigi-los a sócia Luciane Ruskowski Mees, a qual, assumindo a presidência, convidou o sócio Aldo Luiz Mees para secretarias a reunião e os trabalhos.

Ordem do dia:

Deliberar sobre a designação e escolha de administrador e respectivo prazo de gestão.

Deliberações:

Composta a mesa, a presidente convidou o secretario para a leitura da convocação para a reunião e este, então, esclareceu aos sócios presentes que a reunião foi convocada para decidir a respeito da eleição do administrador da sociedade, bem como, de administrador substituto para o caso de falecimento, incapacidade ou impedimento do administrador eleito na forma da presente ata. Anunciada a matéria contida na pauta, a presidente pediu a palavra e teceu esclarecimentos que reputou necessárias, propondo que: a) a sociedade fosse administrada pelo sócio Aldo Luiz Mees, que assinará isoladamente; b) em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do administrador ora designado, a sócia Luciane Ruskowski Mees passará a exercer automaticamente, a administração da sociedade, assinando isoladamente. Em



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021



discussão a matéria, os sócios presentes expressaram total concordância e aceitado quanto: a) investidura do sócio Aldo Luiz Mees, como administrador da sociedade, ao qual competira representar a sociedade, mediante assinatura isolada; b) à regra suso fixada para substituição automática do administrador ora investida pela sócia Luciane Ruskowski Mees em caso de falecimento, ausência ou incapacidade total. Outrossim, ratificam os sócios que a destituição de qualquer dos administradores apenas poderá se dar mediante aprovação de sócio(s) que representam 100% (cem por cento) do capital social. Postas e votação, foram aprovada a unanimidade, pelos sócios ora presentes, que representam 100% (cem por cento) do capital social da empresa, as matérias acima discutidas. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado o sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Não havendo qualquer outra manifestação dos presente, foi a Reunião de Sócios declarada encerrada, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos sócios presentes.

Encerramento:

Não mais havendo a tratar, a Senhora Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e não havendo outra manifestação, deu por encerrada a reunião, com a lavratura da presente ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os sócios presentes, pela Senhora Presidente e pelo Senhor Secretário da Reunião.

Florianópolis/SC, 24 de agosto de 2021

ALDO LUIZ MEES

LUCIANE RUSKOWSKI MEES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

01/09/2021



218169116

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	IPM SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218169116 - 27/08/2021
ATO	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
EVENTO	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS

MATRIZ

NIRE 42202181493
CNPJ 01.258.027/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021
SOB N: 20218169116

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 29286751915 - ALDO LUIZ MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:32:59
Cpf: 93672764949 - LUCIANE RUSKOWSKI MEES - Assinado em 31/08/2021 às 11:35:40

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

01/09/2021

Certifico o Registro em 31/08/2021 Data dos Efeitos 25/08/2021

Arquivamento 20218169116 Protocolo 218169116 de 27/08/2021 NIRE 42202181493

Nome da empresa IPM SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 64611318036306

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Procuração Pública protocolada sob o nº 37943 em data de 22/05/2025

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ IPM SISTEMAS LTDA. A JOÃO GUILHERME VILLANOVA FERREIRA, LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS, FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS E LUCIANE RUSKOWSKI MEES NA FORMA ABAIXO: - - - -

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante, **IPM SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 01.258.027/0001-41, com sede na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Sünden - Bloco A, do Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 42202181493, em 13.06.1996 e Contrato da 23ª Alteração Contratual Consolidado, datado de 24.08.2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20218191669, em 25.08.2021 e Ata Assembléia ou Reunião de Sócios, realizada em 24.08.2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob número 20218169116, em 31.08.2021, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, datada de 16.05.2025, neste ato representada por seu sócio, **ALDO LUIZ MEES**, brasileiro, nascido no dia 01.11.1959, casado, empresário, inscrito no CPF número 292.867.519-15, domiciliado e residente na Rua Desembargador Arno Hoeschl, número 361, apto.1301, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, aqui de passagem, a presente identificada neste ato pelos documentos supra mencionados, de cuja capacidade jurídica, dou fé. Por este público instrumento, através de seu representante, disse que nomeava e constituía seus bastante procuradores, **JOÃO GUILHERME VILLANOVA FERREIRA**, brasileiro, nascido no dia 18.11.1989, filho de Newton Wagner Ferreira e Rosaura Villanova Ferreira, solteiro, maior, advogado, portador da carteira de Identidade profissional número 34789-OAB-SC, expedida em 03.06.2021 e inscrito no CPF sob número 071.846.309-98, com endereço profissional na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Sünden - Bloco A do Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, **LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS**, brasileiro, nascido no dia 02.07.1991, solteiro, maior, administrador, inscrito no CPF número 006.125.399-54, com endereço profissional na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Sude - Bloco A, Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e **FELIPE FEIJO DUTRA DE BARROS**, brasileiro, nascido no dia 18.06.1995, solteiro, maior, administrador público, inscrito no CPF número 093.578.639-23, com endereço profissional na Rua Cristóvão Nunes Pires, número 86, 6º andar da Torre Sude - Bloco A, Centro Executivo Carl Hoepcke - CECH, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, **LUCIANE RUSKOWSKI MEES**, brasileira, nascida no dia 08.11.1975, casada, gerente financeira, inscrita no CPF sob número 936.727.649-49, domiciliada e residente na Rua Desembargador Arno Hoeschl, número 361, apto. 1301, centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a quem confere poderes para, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS (02) OUTORGADOS**, representar o outorgante no âmbito comercial com poderes para assinar documentos diversos para participação em licitações (habilitação, proposta técnica, proposta de preços, credenciamento e procuração), sempre em conformidade com a política comercial da empresa, bem como solicitar esclarecimentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar/assinar demais documentos relativos a licitações, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório e demais atos pertinentes aos certames; e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, por





Procuração Pública protocolada sob o nº 37943 em data de 22/05/2025

tempo determinado, os poderes de assinar documentos diversos para participação em licitações (habilitação, proposta técnica, proposta de preços e credenciamento), sempre em conformidade com a política comercial da empresa, bem como solicitar esclarecimentos, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, rubricar/assinar demais documentos relativos a licitações, assinar atas, manifestar e intervir nas fases do procedimento licitatório e demais atos pertinentes aos certame. **(SOB MINUTA). OBSERVAÇÕES: O PRESENTE INSTRUMENTO TERÁ VALIDADE DE 180 (DIAS) A CONTAR DESTA DATA. OS DADOS DOS OUTORGADOS FORAM FORNECIDOS POR CONTA E RESPONSABILIDADE DA OUTORGANTE. DA EXTINÇÃO DO MANDATO: FICAM CIENTES AS PARTES QUE CESSA O MANDATO NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: 1º) PELA REVOGAÇÃO OU PELA RENÚNCIA; 2º) PELA MORTE OU INTERDIÇÃO DE UMA DAS PARTES; 3º) PELA MUDANÇA DE ESTADO QUE INABILITA O MANDANTE A CONFERIR OS PODERES, OU O MANDATÁRIO PARA OS EXERCER E 4º) PELO TERMINO DO PRAZO OU PELA CONCLUSÃO DO NEGÓCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 682 DO CÓDIGO CIVIL.** Os dados pessoais contidos neste instrumento são tratados mediante a obrigação legal ou regulatória imposta a esse serviço notarial, nos termos do Art. 7º, Inciso II, da Lei 13.709/2018, podendo ser acessado por terceiros interessados, sem a prévia autorização dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na Lei 6.015/1973. O representante da outorgante, declara sob as penas da lei, que não é pessoa exposta politicamente (PEP), nem estreito colaborador e nem familiar até segundo grau de pessoas expostas politicamente. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato se encontram arquivados por meio de fotocópias, conforme determina o Art. 265, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento o qual foi lido por mim, Escrevente Notarial e sendo achada conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Júlia Yara Kammers, Escrevente Notarial, que digitei. Eu, Maria Zélia Della Giustina, Tabeliã de Notas, subscrevo, dou fé e assino. C.M. 46871. Emolumentos: R\$75,42, Total FRJ: R\$17,14 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%), Total ISS: R\$1,89 = Total Emolumentos: R\$75,42, Total: R\$94,45. Rio do Sul, 23 de maio de 2025. (a) (a) IPM SISTEMAS LTDA - Outorgante representada por ALDO LUIZ MEES, MARIA ZÉLIA DELLA GIUSTINA - TABELIÃ. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, _____, JÚLIA YARA KAMMERS, Escrevente Notarial, que digitei, subscrevo, dou fé e assino.

Rio do Sul/SC, 23 de maio de 2025.

Em testemunho _____ da verdade.

JÚLIA YARA KAMMERS
Escrevente Notarial







CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALDO LUIZ MEES**

CPF/CNPJ: **292.867.519-15**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:24:15 do dia 18/07/2026 , com validade até o dia 17/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2OcTJ4sYZWHRcmk2pxOn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

				REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA							
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.258.027/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DE ABERTURA 13/06/1996		
NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA							
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****						PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial							
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada							
LOGRADOURO R CRISTOVAO NUNES PIRES			NÚMERO 86		COMPLEMENTO SALA 01 A 07 BLOCO A PAVMTO6 DA TORRE SUDEN		
CEP 88.010-120		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS		UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO IPM@IPM.COM.BR			TELEFONE (48) 3031-7500				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****							
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL							
SITUAÇÃO ESPECIAL *****					DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/07/2026** às **11:27:23** (data e hora de Brasília).

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7066943
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: IPM SISTEMAS LTDA

Raiz do CNPJ: 01.258.027

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FLORIANOPOLIS

Endereço da sede : R CRISTOVÃO NUNES PIRES, 86, SALA 01 A 07, BLOCO A, PAVMTO 6 DA TORRE SUDEN, CENTRO, 88010-120

Certidão emitida às 09:30 de 03/07/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:57 do dia 18/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2027.

Código de controle da certidão: **67E3.83D1.CA6D.108A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **01.258.027/0001-41**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140257936262**
Data de emissão: **09/07/2026 10:40:36**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **05/01/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

IPM SISTEMAS LTDA CNPJ: 01258027000141

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWRZWD6OPSQQCV41

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.pmf.sc.gov.br/>

Florianópolis (SC), 18 de Julho de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0001-41
Razão social: IPM SISTEMAS LTDA
Endereço: R CRISTOVAO NUNES PIRES 86 SALA 01 A 07/ CENTRO /
FLORIANOPOLIS / SC / 88010-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2026 a 06/08/2026

Certificação Número: 2026070809230104728400

Informação obtida em 18/07/2026 11:21:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Certidão nº: 62729983/2026

Expedição: 18/07/2026, às 11:22:16

Validade: 14/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPM SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.258.027/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 01258027000141

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 18/07/2026, que **IPM SISTEMAS LTDA**, CNPJ: **01.258.027/0001-41**, NÃO CONSTA no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado*; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **17/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código SEZT20260718112247

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IPM SISTEMAS LTDA**

CPF/CNPJ: **01.258.027/0001-41**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:23:08 do dia 18/07/2026 , com validade até o dia 17/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IigkXZXqGYflfv3hz36Y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Referente: Edital de Pregão Eletrônico nº 90069/2025

DECLARAÇÕES

A empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, sediada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A, Centro, Florianópolis, CEP 88010-120, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Luis Gustavo Da Rocha Hekis, portador da identidade nº 5.228.647 e do CPF nº 006.125.399-54, e o Sr. Felipe Feijó Dutra de Barros, RG/CPF 093.578.639-235, **DECLARA**, por intermédio de seu representante que abaixo assina ao município

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra- legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação.

Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do referido procedimento licitatório instaurado pelo Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.



O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Data: 16/10/2025 09:28:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IPM SISTEMAS LTDA.
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e Contratos
RG nº 5.228.647
CPF nº 006.125.399-54

Assinado de forma digital por
FELIPE FEIJO DUTRA DE
BARROS:09357863923
Dados: 2025.10.16 09:25:24 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA.
FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS
Analista de Licitações
CPF 093.578.639-23



DECLARAÇÃO DE FABRICANTE

A empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, sediada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A, Centro, Florianópolis, CEP 88010-120, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Luis Gustavo Da Rocha Hekis, portador da identidade nº 5.228.647 e do CPF nº 006.125.399-54, e o Sr. Felipe Feijó Dutra de Barros, RG/CPF 093.578.639-235, **DECLARA**, por intermédio de seu representante que abaixo assina ao município **que a proponente é fabricante do sistema, e que tem acesso e total conhecimento sobre os programas fontes, estando apta a realizar os serviços de implantação, configuração, suporte, customização e manutenção dos programas ofertados.**

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS**
Data: 16/10/2025 09:28:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IPM SISTEMAS LTDA.
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e Contratos
RG nº 5.228.647
CPF nº 006.125.399-54

Assinado de forma digital por
FELIPE FEIJO DUTRA DE
BARROS:09357863923
Dados: 2025.10.16 09:25:30 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA.
FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS
Analista de Licitações
CPF 093.578.639-23



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS E DE CAPACIDADE OPERATIVA

A empresa IPM Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, sediada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº86, 6º andar da Torre Süden – Bloco A, Centro, Florianópolis, CEP 88010-120, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Luis Gustavo Da Rocha Hekis, portador da identidade nº 5.228.647 e do CPF nº 006.125.399-54, e o Sr. Felipe Feijó Dutra de Barros, RG/CPF 093.578.639-235, **DECLARA**, por intermédio de seu representante que abaixo assina ao município de **que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, de todos os equipamentos, pessoal técnico e operacional necessários à execução dos serviços, incluindo que o fornecedor disponibilizará data center (próprio ou terceirizado) com capacidade de processamento (links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização), para alocação dos sistemas objeto desta licitação, conforme orientações do termo de referência, garantindo ainda que não haverá qualquer tipo de paralisação dos serviços por falta dos equipamentos ou de pessoal.**

Florianópolis, 16 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Data: 16/10/2025 09:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IPM SISTEMAS LTDA.
LUIS GUSTAVO DA ROCHA HEKIS
Coordenador de Licitações e Contratos
RG nº 5.228.647
CPF nº 006.125.399-54

FELIPE FEIJO DUTRA
DE
BARROS:09357863923

Assinado de forma digital por
FELIPE FEIJO DUTRA DE
BARROS:09357863923
Dados: 2025.10.16 09:25:36 -03'00'

IPM SISTEMAS LTDA.
FELIPE FEIJÓ DUTRA DE BARROS
Analista de Licitações
CPF 093.578.639-23

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 136.761.642,41	R\$ 131.558.054,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 76.453.244,90	R\$ 76.974.433,73
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 60.779.418,44	R\$ 44.182.533,97
CAIXA		R\$ 412.509,33	R\$ 429.723,39
Caixa Geral		R\$ 225.648,82	R\$ 242.915,76
Caixa Filial Rio do Sul		R\$ 186.860,51	R\$ 186.807,63
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 40.108.721,49	R\$ 6.508.800,98
Banco do Brasil S/A - C/C 113485		R\$ 164.677,35	R\$ 0,00
Coop. SICREDI - 82779-1		R\$ 1.930,65	R\$ 730.916,47
Banco Bradesco 1460-5		R\$ 4.521.762,86	R\$ 5.748.525,95
Banco do Brasil Ag 3174-7 CC 29839-5 RSL		R\$ 35.381.443,55	R\$ 0,00
Banco BRADESCO 1729-9		R\$ 28.297,42	R\$ 17.671,97
CARTAO BRADESCO		R\$ 10.609,66	R\$ 11.686,59
APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 20.258.187,62	R\$ 37.244.009,60
Aplicação Financeira B. Brasil CP 113485		R\$ 326.064,14	R\$ 0,00
Bradesco - Aplicação Financeira		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aplicação CP SICREDI - 82779-1		R\$ 5.700.000,00	R\$ 9.037.906,19
Aplicação CP2 SICREDI - 82779-1		R\$ 2.800.000,00	R\$ 7.220.498,04
Aplicação Resgate Automatico SICREDI		R\$ 138.405,61	R\$ 0,00
Aplicação LP Sicredi 82779-1		R\$ 6.184.009,35	R\$ 9.927.701,77
Aplicação B. Brasil CP 113485 Resgate Automatica		R\$ 4.809.708,52	R\$ 6.168.003,92
Aplicação CP1 Sicredi - 82779-1		R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
POUPANÇA INTEGRADA SICREDI 82779-1		R\$ 0,00	R\$ 4.995,28
APLICAÇÃO BANCO DO BRASIL - RENDE FACIL - 29839-5		R\$ 0,00	R\$ 4.884.904,40
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		R\$ 13.973.982,03	R\$ 30.797.426,53
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 12.786.959,71	R\$ 16.835.918,57
Clientes		R\$ 12.661.056,13	R\$ 16.710.014,99
(-) Provisão Creditos de Liquidação duvid		R\$ 125.903,58	R\$ 125.903,58
ADIANTEMENTOS		R\$ 620.809,17	R\$ 12.325.629,77
Adiantamentos de Salarios a Empregados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Férias		R\$ 132.549,74	R\$ 102.942,55
Adiantamento para Viagens		R\$ 324.680,19	R\$ 319.038,40
Adiantamento a Convênios de Empregados		R\$ 18.983,65	R\$ 42.132,97

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 129.143,39	R\$ 11.837.747,71
Adiantamento 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento CAJU - Alimentação		R\$ 15.452,20	R\$ 23.768,14
TRIBUTOS E CONTRIBUICOES A RECUPERAR		R\$ 566.213,15	R\$ 1.635.878,19
IRRF a Recuperar		R\$ 554.361,91	R\$ 546.393,67
INSS a Compensar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS e COFINS a Restituir - Proc. Judicial		R\$ 11.851,24	R\$ 11.851,24
CSLL a compensar		R\$ 0,00	R\$ 1.077.633,28
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros Valores a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 1.699.844,43	R\$ 1.994.473,23
SEGUROS A APROPRIAR		R\$ 149.300,70	R\$ 298.762,30
Seguros a Apropriar		R\$ 149.300,70	R\$ 298.762,30
LICENÇAS E SERVIÇOS A APROPRIAR		R\$ 1.550.543,73	R\$ 1.695.710,93
Licenças e serviços a apropriar		R\$ 1.550.543,73	R\$ 1.695.710,93
NÃO CIRCULANTE		R\$ 60.308.397,51	R\$ 54.583.620,93
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 295.379,01	R\$ 333.067,25
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 294.929,01	R\$ 326.610,67
Depósitos Judiciais Trabalhistas		R\$ 262.780,63	R\$ 294.462,29
Depositos / Garantias de Contratos		R\$ 32.148,38	R\$ 32.148,38
OUTROS CREDITOS VALORES REALIZAVEIS		R\$ 450,00	R\$ 6.456,58
Integralização COTAS de Capital SICREDI 82779-1		R\$ 450,00	R\$ 6.456,58
INVESTIMENTOS		R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
INVESTIMENTOS EM COLIGADAS E CONTROLADAS		R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
PARTICIPAÇÕES - FINTECH		R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
IMOBILIZADO		R\$ 58.537.003,56	R\$ 52.774.538,74
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 68.327.367,36	R\$ 61.166.110,00
Maquinas e Equipamentos		R\$ 719.729,51	R\$ 785.007,47
Moveis e Utensilios		R\$ 2.388.157,97	R\$ 2.591.615,20
Veiculos		R\$ 5.067.439,08	R\$ 4.836.413,28
Computadores e Periféricos		R\$ 4.508.569,45	R\$ 4.857.861,62
Aeronaves		R\$ 42.423.750,20	R\$ 34.917.491,28
Salas Comerciais		R\$ 42.000,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Instalações Não Industriais		R\$ 197.723,70	R\$ 197.723,70
Terrenos		R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.800.000,00
Softwares - Licença de Uso		R\$ 145.533,00	R\$ 145.533,00
Edificações e construções		R\$ 9.034.464,45	R\$ 9.034.464,45
EQUIPTOS PROC. DADOS - PROJETOS TI E P&D		R\$ 17.251.995,90	R\$ 22.605.101,65
Equiptos - Datacenter		R\$ 16.862.903,76	R\$ 22.216.009,51
Equiptos - Proj. Gerador de Informações		R\$ 4.360,86	R\$ 4.360,86
Equiptos - Proj. Framework		R\$ 300.298,97	R\$ 300.298,97
Equiptos - Proj. IPMSERVICE		R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
Equiptos - Proj. SAS		R\$ 16.580,43	R\$ 16.580,43
Equiptos - Proj. Desenha WEB		R\$ 14.400,00	R\$ 14.400,00
Equiptos - Proj. Saude WEB		R\$ 14.460,00	R\$ 14.460,00
Equiptos - Proj. Escrita Fiscal WEB		R\$ 22.043,91	R\$ 22.043,91
Equip. Proc. Dados - Proj. Almoxarif. WEB		R\$ 2.547,97	R\$ 2.547,97
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 704.785,96	R\$ 0,00
OUTRAS IMOBILIZAÇÕES		R\$ 704.785,96	R\$ 0,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA IMOBILIZADO		R\$ (17.755.729,88)	R\$ (18.163.578,90)
(-) Deprec. Acum. Maquinas e Equipamentos		R\$ (422.856,65)	R\$ (483.975,89)
(-) Deprec. Acum. Moveis e Utensilios		R\$ (1.320.762,60)	R\$ (1.500.249,44)
(-) Deprec. Acum. Instalações		R\$ (171.009,48)	R\$ (178.999,44)
(-) Deprec. Acum. Salas Comerciais		R\$ (40.600,00)	R\$ 0,00
(-) Deprec. Acum. Veiculos		R\$ (3.618.010,55)	R\$ (3.865.111,50)
(-) Deprec. Acum. Computadores e Perifericos		R\$ (3.819.335,58)	R\$ (4.208.050,21)
(-) Deprec. Acum. Aeronave		R\$ (6.386.270,73)	R\$ (5.588.929,57)
(-) Deprec. Acum. Softwares Licença Uso		R\$ (139.327,46)	R\$ (139.327,46)
(-) Deprec. Acum. Edificações e Construções		R\$ (1.837.556,83)	R\$ (2.198.935,39)
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA PROJETOS TI E P&D		R\$ (9.991.415,78)	R\$ (12.833.094,01)
(-) Deprec. Acum. EPD - Datacenter		R\$ (9.617.338,64)	R\$ (12.459.016,87)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. Gerador Inform		R\$ (4.360,83)	R\$ (4.360,83)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. Framework PHP		R\$ (285.284,03)	R\$ (285.284,03)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. IPMServices		R\$ (14.400,00)	R\$ (14.400,00)

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. SAS Sinc.Aut.Si		R\$ (16.580,40)	R\$ (16.580,40)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. Desenha WEB		R\$ (14.400,00)	R\$ (14.400,00)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. Saude WEB		R\$ (14.460,00)	R\$ (14.460,00)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. Escrita Fiscal		R\$ (22.043,91)	R\$ (22.043,91)
(-) Deprec. Acum. EPD - Proj. Almoxarif. WEB		R\$ (2.547,97)	R\$ (2.547,97)
INTANGIVEL		R\$ 576.014,94	R\$ 576.014,94
INTANGIVEL		R\$ 1.246.922,63	R\$ 1.246.922,63
Softwares ou Programas de Computador		R\$ 1.240.975,15	R\$ 1.240.975,15
Marcas e Patentes de Invencao		R\$ 5.947,48	R\$ 5.947,48
PROJETOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		R\$ 570.067,46	R\$ 570.067,46
Software - FRAMEWORK PHP		R\$ 298.439,83	R\$ 298.439,83
Software - FISCAL WEB		R\$ 147.147,79	R\$ 147.147,79
Software - SAUDE WEB		R\$ 124.479,84	R\$ 124.479,84
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA INTANGIVEL		R\$ (1.240.975,15)	R\$ (1.240.975,15)
(-) Amort. Acum. Softwares ou Programas Comp.		R\$ (1.240.975,15)	R\$ (1.240.975,15)
PASSIVO + PATRIMONIO LÍQUIDO		R\$ 136.761.642,41	R\$ 131.558.054,66
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 22.900.142,57	R\$ 72.078.396,67
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 4.141.479,73	R\$ 3.772.033,64
FORNECEDORES		R\$ 4.141.479,73	R\$ 3.772.033,64
BONI Comercio de Equip. e moveis		R\$ 0,00	R\$ 420,00
Posto R4 Ltda		R\$ 407,56	R\$ 205,78
Eucatur Emp. Uniao Cascavel Transp. e Tur		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Baggio Editora Jornalística Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Stagio Assessoria em Propriedade Indl. Lt		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Arduino Nardelli & Filhos Ltda		R\$ 23,68	R\$ 0,00
Pipos Bar - Silverio Gross ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Embratel - Empresa Bras de Telecom S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DH e S Arte Digital Ltda EPP - Centrocopi		R\$ 0,00	R\$ 0,00
To Bale Com. e Repres. de Embalagens Ltda		R\$ 220,00	R\$ 605,25
Jawi Industria Grafica Ltda		R\$ 0,00	R\$ 8.224,00
Hotelaria Accor Brasil S/A - Ibis Hotel		R\$ 0,00	R\$ 175,95

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Auto Elite Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maquipel Higiene e Limpeza Ltda		R\$ 308,41	R\$ 0,00
Regis Com. de Extintores Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J.P. MARTINS AVIAÇÃO LTDA		R\$ 451.248,48	R\$ 451.248,48
Casas da Agua Materiais p/Construção Ltda		R\$ 33,90	R\$ 0,00
Cassol Materiais de Construção Ltda		R\$ 1.385,35	R\$ 0,00
Lojas de Departamentos Miliun Ltda		R\$ 225,97	R\$ 465,57
Guaibacar Veiculos e Peças Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serralheria Rosvale Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Centralarme Equiptos Eletronicos Ltda		R\$ 350,38	R\$ 0,00
COMERCIAL VERSATIL		R\$ 1.563,30	R\$ 0,00
LCP IMPRESSORAS E SUPRIMENTOS LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Schroeder Ltda Epp		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AHGORA SISTEMAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RED7 PNEUS - CARLOS EDUARDO PHILIPPI E CI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Irias Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TV Stahnke Ltda		R\$ 15,00	R\$ 0,00
H.D. Cópias serviços Ltda - Casa do Xerox		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MG Vidros Automotivos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GUERINO RIGO E CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Veneza - Otavio Romano Pedrini ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BONFANTI DISTRIBUIDORA LTDA EPP		R\$ 1.437,10	R\$ 3.127,62
SCI - Santa Catarina Informática Ltda		R\$ 787,82	R\$ 1.009,92
CARLOS TONET ME - NOTICENTER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VSS BOTELHO E CIA LTDA - HOTEL PARATI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com e Ref de Baterias Dorow Ltda - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fermino Favero & Cia Ltda - Favero Air		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Porthflex Persianas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dell Computadores do Brasil Ltda.		R\$ 44.319,72	R\$ 17.459,56
S. Home Administracao Ltda - ME - Lightho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contabilidade Fachini - Clenia Mary Fachi		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL PAN LTDA - HOTEL ZANARDI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lacrefix Lacres de Seguranca Ltda - Epp		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025 CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Tonet Mat. de Construção Ltda		R\$ 226,52	R\$ 0,00
RD Gestão e Sistemas S.A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Oficina Mecanica Niehues Ltda - Me		R\$ 0,00	R\$ 120,00
Teltec Solutions LTDA		R\$ 330.845,64	R\$ 313.401,60
Hardtec Assist. Tec. em Computadores Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rdois Tecnologia da Informacao Ltda - Epp		R\$ 0,06	R\$ 0,00
Artelux Persianas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LH PLAZA HOTEL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 188,00
JULIANA FERRETTI LINKE - ME HOTEL ELIANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL PREMIER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MDESTRI COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
B2S Comercio de Brindes Ltda ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Blanq Desenvolvimento de Sistemas Ltda -		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL ARCO DO SOL PARK HOTEL EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AEROJET Manutenção e serviços Ltda		R\$ 0,00	R\$ 710,00
ALL PRESS Comunicação estrategica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL POUSADA GUAIBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL MARFIM		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Delta Cable - Teleinformática Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rodrigo Gas e Agua		R\$ 87,00	R\$ 0,00
HOTEL TAGLIAN LTDA ME		R\$ 0,00	R\$ 520,00
Portmagic Comercio de Produtos Eletrônico		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sigmafone Comercio de Telecomunicacoes e		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atacado Litoral		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Expresso Presidente		R\$ 243,42	R\$ 0,00
Fornecedores diversos - Radios e publicidade		R\$ 344,50	R\$ 812,80
FAIRFAX Brasil Seguros		R\$ 19.212,44	R\$ 80.776,96
6b Papelaria Tecnica e Artistica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ag Capital a Consult e Asses Empresarial		R\$ 0,02	R\$ 0,00
Grande Hotel Guarapuava		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Hermes Turis Hotel - Jairo Hermes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Clasen		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Plaza Lisot Ltda - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Treze Tilias Park Hotel		R\$ 0,00	R\$ 170,00
Raizen Combustíveis S.A - Shell		R\$ 0,30	R\$ 0,00
Magazine Luiza		R\$ 627,42	R\$ 0,00
Fornecedores diversos - Clinicas Saude Ocupacional		R\$ 731,17	R\$ 1.794,57
Fornecedores diversos - Hotéis e pousadas		R\$ 9.975,49	R\$ 6.411,99
Fornecedores diversos - Restaurantes e lanchonetes		R\$ 6.406,52	R\$ 13.168,15
Apucarana Palace Hotel - Cia Melhoramentos de Apucarana		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mosimann Born Advogados Associados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecedores diversos - Estacionamentos e pedágios		R\$ 130,00	R\$ 115,00
Fornecedores diversos - Oficina e manutenção		R\$ 1.591,98	R\$ 3.017,47
ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA		R\$ 849,52	R\$ 1.003,52
Feedz Tecnologia LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recopy		R\$ 163,00	R\$ 53,33
Taxi Aereo Hercules LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Tri Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos - internet e telefone		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAJU - Empresa Brasileira de Benefícios		R\$ 154,46	R\$ 0,00
GVT - Global Village Telecom Ltda		R\$ 0,01	R\$ 0,00
BARTZ HOTEL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FLAT PETRAS RESIDENCE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FAVORITA EVENTOS E TURISMO		R\$ 4.120,93	R\$ 0,00
SAN REMO HOTEL - SENGHER ZILIO CIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SANTA CATARINA PLAZA HOTEL		R\$ 84,00	R\$ 0,00
MAPFRE SEGUROS		R\$ 30.252,03	R\$ 141.204,16
55 Telecom Comunicações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL CLIN PLAZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TEAMGUIDE TECNOLOGIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES DIVERSOS - SISTEMAS		R\$ 0,00	R\$ 93.737,12
Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SOU CLOUD SERVIÇOS GERENCIADOS EM NUVEM		R\$ 13.323,73	R\$ 5.602,80
FORNECEDORES DIVERSOS - MANUTENÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Flipper Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALOISIO ZIMMER ADVOGADOS ASSOCIADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fornecedores diversos - Combustíveis e lubrificantes		R\$ 12.579,68	R\$ 20.041,64
Nelson Wisnieski ME - Chapeação e Pintura		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL ROTA DOS TROPEIROS		R\$ 123,00	R\$ 0,00
FABRICIO JOSE THEIS & CIA LTDA - EPP - ME		R\$ 0,01	R\$ 0,01
HOTEL FLORIPA - ANTIGO Hotel Itaguaçu		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Moser - Móveis e Equipos Escritório Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A. Angeloni & Cia Ltda		R\$ 141,66	R\$ 149,90
LABLINK SYSTEMS INFORMATICA LTDA - PIXEON		R\$ 6.493,24	R\$ 6.716,86
Hotel Riosulense Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Fiorini Ltda		R\$ 14.980,00	R\$ 0,00
CBE Empreend. Hot. LTDA - Hotel Estação Express		R\$ 120,00	R\$ 0,00
Visual Comercio de Brindes Ltda		R\$ 5.266,00	R\$ 0,00
Gabriela Rodrigues da Silva - Exidata		R\$ 0,00	R\$ 2.280,00
HOTEL COSTA SERENA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JACIR LUIZ BOTTON SCOLARI - HOTEL SCOLARI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
WMB ADMINISTRADORA LTDA - HOTEL PIÇARRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sokulski Flat Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SPESSATTO - HOTEL BRASIL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dinardelli Comer. e Representações Ltda		R\$ 107,83	R\$ 0,00
ENERGILUZ COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS		R\$ 393,43	R\$ 1.861,00
Ascenty Data Centers e Telecomunicações S/A		R\$ 24.311,98	R\$ 32.258,62
Aeromecânica Ltda - Me		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valpel Com. R. Pap. Embal Ltda		R\$ 12,76	R\$ 204,76
America do Sul serviços aeronauticos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALGAR SOLUÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel do Comercio - Olavo Marcos Kenner		R\$ 0,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ARNILDO LUCHTENBERG VIDRAÇARIA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CLENILSO DA SILVA - INOVAR PINTURAS E SER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL DI FRATELLI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Clinicas de Saúde ocupacional - Diversas		R\$ 691,99	R\$ 701,99
SAN WILLAS HOTEL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Blumenpark		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Carli		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HAVEROTH TRANSPORTES COLETIVOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL DAS VIDEIRAS -GLAUCIA MARIA PERONDI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MARLISE LORENSETTI WILDEMANN ME - INOVA E		R\$ 0,00	R\$ 0,00
KALUNGA COM. E IND. GRÁFICA LTDA		R\$ 207,25	R\$ 712,70
TECNOBRISA COMERCIO E REPARAÇÃO DE PARABR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Empresa Hoteleira Tondo Ltda - Hotel Sant		R\$ 400,00	R\$ 0,00
Technicalpartners Consul. Empresarial Ltd		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Carlesso Ltda - Hotel Sul Palace		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL DO TINHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Manayara Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hippo Supermercados Ltda		R\$ 441,68	R\$ 0,00
Bry Tecnologia Sa		R\$ 61,19	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos		R\$ 3.137.253,88	R\$ 2.554.942,36
Hotel Bender		R\$ 260,00	R\$ 0,00
Darcila Moura Malheiros - Lages Hotel		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Palace Frederico Ltda		R\$ 1.440,00	R\$ 0,00
Com. Mat. Eletrico Hidraulico Bom Pastor		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL ALIANÇA EXPRESS		R\$ 319,90	R\$ 0,00
LABORLEX SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZENVIA MOBILE SERVIÇOS DIGITAIS S.A		R\$ 47,00	R\$ 0,00
HOTEL PALACIO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cgp Tranportes Liquidos Ltda. Hotel Cardo		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atrio Hoteis S.A		R\$ 3.343,55	R\$ 0,00
Cleiton Franza - Tecsul Cadeiras		R\$ 3.750,00	R\$ 0,00

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Havan Lojas de Departamentos LTDA		R\$ 419,90	R\$ 0,00
Hotel Delta - Selvani Zimpel - Hosting ho		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Turislapa Hotel - Pousada Tropeira		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Gravataí Center LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atrio Hoteis S.a. - Novotel Porto Alegre		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dw2 Comercio de Combustiveis Ltda - Posto		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXPRESSO TAIOENSE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL SANTI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
D OROS HOTELARIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Hotel Descanso		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HOTEL ZANON		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mercado Livre		R\$ 6.247,97	R\$ 6.414,20
HOTEL ATLANTICO		R\$ 369,00	R\$ 0,00
Fornecedores Diversos - Honorarios Advocaticios		R\$ 0,00	R\$ 0,00
4LM CONSULTORIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Premium Hotel Frutal		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 490.389,76	R\$ 323.728,27
OUTROS FINANCIAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cartão Credito BRADESCO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 490.389,76	R\$ 323.728,27
Empréstimo - IPM FINTECH		R\$ 490.389,76	R\$ 323.728,27
OBRIGACOES SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 12.714.767,61	R\$ 12.754.928,23
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES		R\$ 53.467,00	R\$ 46.009,00
Pro-Labore a Pagar		R\$ 53.467,00	R\$ 46.009,00
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS		R\$ 3.146.886,95	R\$ 3.587.448,04
Salarios a Pagar		R\$ 3.080.036,08	R\$ 3.556.773,05
Rescisoes a Pagar		R\$ 66.850,87	R\$ 30.674,99
PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 7.188.890,67	R\$ 5.745.249,48
Ferias a Pagar		R\$ 7.188.890,67	R\$ 5.745.249,48
13º Salario a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER		R\$ 2.325.522,99	R\$ 3.376.221,71
INSS a Recolher		R\$ 1.868.694,00	R\$ 2.604.008,71
FGTS a Recolher		R\$ 408.969,19	R\$ 770.588,03

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Contribuicao Sindical a Recolher		R\$ 3.404,79	R\$ 1.624,97
FGTS a Recolher (GRRF)		R\$ 44.455,01	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 5.094.106,35	R\$ 7.872.794,89
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.566,05
IRRF a Recolher - Pessoa Juridica		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS Retido a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 1.566,05
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE O LUCRO		R\$ 4.181.963,60	R\$ 6.821.081,70
IRPJ A Recolher		R\$ 1.997.061,86	R\$ 4.352.148,30
Contribuicao Social a Recolher		R\$ 2.184.901,74	R\$ 2.468.933,40
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES SOBRE RECEITAS		R\$ 912.142,75	R\$ 1.050.147,14
PIS a Recolher		R\$ 105.987,16	R\$ 120.512,91
COFINS a Recolher		R\$ 489.171,49	R\$ 556.213,43
ISS a Recolher		R\$ 314.441,04	R\$ 369.717,53
ICMS A Recolher		R\$ 2.543,06	R\$ 3.703,27
CONTAS A PAGAR		R\$ 459.399,12	R\$ 47.354.911,64
DEMAIS CONTAS A PAGAR		R\$ 459.399,12	R\$ 47.354.911,64
Adiantamento de Clientes		R\$ 442.570,43	R\$ 3.349.613,46
Pensão Alimentícia a Pagar		R\$ 16.828,69	R\$ 5.298,18
Lucros a Distribuir aos Sócios		R\$ 0,00	R\$ 44.000.000,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 113.861.499,84	R\$ 59.479.657,99
CAPITAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Capital Social Subscrito		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		R\$ 610.000,00	R\$ 610.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 71.776.839,94	R\$ 2.398.948,13
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 71.776.839,94	R\$ 2.398.948,13
Reservas de Lucros		R\$ 71.776.839,94	R\$ 2.398.948,13
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 40.474.659,90	R\$ 55.470.709,86
LUCROS E PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 40.474.659,90	R\$ 55.470.709,86
Lucros Acumulados		R\$ 40.474.659,90	R\$ 55.470.709,86

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO ECONOMICO DO EXERCICIO		R\$ 40.474.659,90	R\$ 55.470.709,86
RECEITA LIQUIDA		R\$ 145.354.482,64	R\$ 163.756.963,90
RECEITA BRUTA		R\$ 161.246.795,26	R\$ 180.478.374,24
RECEITA BRUTA NO PAIS		R\$ 161.246.795,26	R\$ 180.478.374,24
Locacao de Softwares		R\$ 161.246.795,26	R\$ 180.478.374,24
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (15.892.312,62)	R\$ (16.721.410,34)
(-) (-) TRIBUTOS E CONTRIBUICOES INCIDENTES		R\$ (15.892.312,62)	R\$ (16.721.410,34)
(-) PIS		R\$ (1.048.071,61)	R\$ (1.173.088,23)
(-) COFINS		R\$ (4.837.253,52)	R\$ (5.414.253,43)
(-) INSS		R\$ (6.675.414,81)	R\$ (6.511.134,03)
(-) ISS		R\$ (3.295.961,93)	R\$ (3.622.934,65)
ICMS		R\$ (35.610,75)	R\$ 0,00
(-) CUSTO MERCADORIAS E SERVICOS PRESTADOS		R\$ (47.740.773,36)	R\$ (49.574.754,81)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS EM GERAL		R\$ (47.740.773,36)	R\$ (49.574.754,81)
(-) ORDENADOS, SALARIOS E OUTRAS REMUNERACOES		R\$ (24.972.826,49)	R\$ (28.449.397,23)
(-) Salarios		R\$ (24.618.044,27)	R\$ (28.163.288,23)
(-) Auxilio Educacao		R\$ (36.755,16)	R\$ (27.691,62)
(-) Aviso Previo Indenizacoes trabalhistas		R\$ (191.377,00)	R\$ (126.200,60)
(-) Ajuda de Custo		R\$ (126.650,06)	R\$ (132.216,78)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (2.116.424,00)	R\$ (2.272.405,84)
(-) FGTS		R\$ (2.116.424,00)	R\$ (2.272.405,84)
(-) PROVISAO DE FERIAS E 13o SALARIO		R\$ (10.016.026,91)	R\$ (9.758.792,16)
(-) Provisao de Ferias		R\$ (4.340.586,57)	R\$ (4.902.185,31)
(-) Provisao de 13o Salario		R\$ (4.809.811,73)	R\$ (2.743.759,53)
(-) Provisao INSS s Ferias e 13o. Salario		R\$ (396.954,98)	R\$ (1.594.345,91)
(-) Provisao FGTS s Ferias e 13o. Salario		R\$ (406.524,89)	R\$ (454.853,22)
(-) Ferias		R\$ (50.598,56)	R\$ (63.648,19)
13 Salario		R\$ (11.550,18)	R\$ 0,00
(-) OUTROS CUSTOS COM PESSOAL		R\$ (2.031.476,73)	R\$ (754.046,66)
(-) Assistencia Medica e Odontologica		R\$ (67.958,70)	R\$ (38.545,06)
(-) Vale Transporte		R\$ (73.013,57)	R\$ (90.659,84)
(-) Cursos e Treinamentos		R\$ (12.997,28)	R\$ (75.395,14)
(-) Uniformes e Rouparias		R\$ (337.954,49)	R\$ (546.999,50)
Alimentacao Pessoal Fabrica		R\$ (1.537.666,66)	R\$ 0,00
(-) Seguro de Vida		R\$ (1.886,03)	R\$ (2.447,12)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) CUSTOS SERV. PREST. POR PESSOAS JURIDICAS		R\$ (1.063.091,15)	R\$ (1.880.381,68)
(-) Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R\$ (1.063.091,15)	R\$ (1.880.381,68)
(-) CUSTOS DE VIAGENS E REPRESENTACOES		R\$ (4.099.086,62)	R\$ (3.907.635,90)
Alimentacao		R\$ (111.166,65)	R\$ 0,00
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ (1.246.756,76)	R\$ (885.023,86)
(-) Hospedagens		R\$ (2.127.894,40)	R\$ (2.029.816,80)
(-) Passagens		R\$ (529.579,42)	R\$ (914.533,17)
(-) Pedagogos Estacionamento		R\$ (83.689,39)	R\$ (78.262,07)
(-) CUSTOS DE MANUTENCAO E LOCACAO DE BENS		R\$ (758.125,56)	R\$ (552.030,43)
(-) Manutencao de Bens e Instalacoes		R\$ (226.488,65)	R\$ (23.470,00)
(-) Manutencao e Conservacao veiculos		R\$ (478.614,65)	R\$ (527.814,10)
(-) Custo com Rastreador veiculos		R\$ (53.022,26)	R\$ (746,33)
(-) CUSTOS DE COMUNICACAO		R\$ (1.105.265,95)	R\$ (1.148.247,84)
(-) Telefone		R\$ (210.978,46)	R\$ (204.279,12)
(-) Internet		R\$ (877.713,49)	R\$ (915.547,10)
(-) Correios e Malotes		R\$ (16.574,00)	R\$ (28.421,62)
(-) OUTROS CUSTOS		R\$ (1.578.449,95)	R\$ (851.817,07)
(-) Energia Eletrica		R\$ (343.473,33)	R\$ (388.074,86)
(-) Agua e Esgoto		R\$ (32.800,60)	R\$ (36.150,13)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (33.461,99)	R\$ (39.594,03)
(-) Material de Consumo		R\$ (196.035,53)	R\$ (156.526,24)
(-) Material de Expediente		R\$ (51.168,99)	R\$ (45.179,91)
(-) Bens de Pequeno Valor		R\$ (154.975,49)	R\$ (31.933,91)
Fotocopias e Encadernacoes		R\$ (1.952,33)	R\$ 0,00
(-) Feiras Congressos Simposios		R\$ 0,00	R\$ (12.000,00)
(-) Licenciamento de Uso de Softwares		R\$ (764.581,69)	R\$ (142.357,99)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (38.165.621,11)	R\$ (35.778.596,21)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (1.396.990,92)	R\$ (1.757.611,19)
(-) ORDENADOS, SALARIOS E OUTRAS REMUNERACOES		R\$ (312.442,31)	R\$ (494.369,82)
(-) Comissoes s Vendas		R\$ (312.442,31)	R\$ (494.369,82)
(-) OUTRAS DESPESAS C PESSOAL		R\$ (400.165,84)	R\$ (539.364,96)
(-) Assistencia Medica e Odontologica		R\$ (400.165,84)	R\$ (539.364,96)
(-) VIAGENS E REPRESENTACOES		R\$ (87.313,82)	R\$ (125.999,05)
(-) Hospedagens		R\$ (87.313,82)	R\$ (125.999,05)
(-) OUTRAS DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (597.068,95)	R\$ (597.877,36)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Propaganda e Publicidade		R\$ (378.042,14)	R\$ (163.046,67)
(-) Brindes e Folders		R\$ (64.484,51)	R\$ (109.568,27)
(-) Feiras e eventos		R\$ (154.542,30)	R\$ (325.262,42)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (36.826.110,70)	R\$ (44.909.539,33)
(-) REMUNERACAO DE DIRIGENTES		R\$ (792.000,00)	R\$ (792.000,00)
(-) Pro-Labore		R\$ (792.000,00)	R\$ (792.000,00)
(-) ORDENADOS, SALARIOS E OUTRAS REMUNERACOES		R\$ (10.213.658,71)	R\$ (13.067.136,31)
(-) Salarios		R\$ (9.983.665,66)	R\$ (12.858.012,95)
(-) Aviso Previo Indenizacoes Trabalhistas		R\$ (220.993,05)	R\$ (189.168,93)
(-) Ajuda de Custo		R\$ (9.000,00)	R\$ (19.954,43)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (900.412,20)	R\$ (1.096.814,07)
(-) FGTS		R\$ (900.412,20)	R\$ (1.096.814,07)
(-) FERIAS E 13o SALARIO DE EMPREGADOS		R\$ (4.451.554,02)	R\$ (4.544.724,21)
(-) Ferias		R\$ (9.053,41)	R\$ (15.744,43)
13o Salario		R\$ (406.568,95)	R\$ 0,00
(-) Provisao Inss s Ferias		R\$ (59.400,72)	R\$ (531.777,44)
(-) Provisao Fgts s Ferias		R\$ (75.343,05)	R\$ (107.107,20)
(-) Provisao Ferias		R\$ (1.808.813,11)	R\$ (2.165.885,55)
(-) Provissao INSS 13 sal		R\$ (87.738,29)	R\$ (181.593,88)
(-) Provissao FGTS 13 Sal		R\$ (77.821,03)	R\$ (97.770,87)
(-) Provisao 13 sal		R\$ (1.926.815,46)	R\$ (1.444.844,84)
(-) OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (3.721.267,00)	R\$ (4.839.277,10)
(-) Vale Alimentacao		R\$ (3.721.267,00)	R\$ (4.839.277,10)
(-) DESPESAS COM ALUGUEL		R\$ (762.811,00)	R\$ (806.542,41)
(-) Aluguel		R\$ (447.366,09)	R\$ (500.670,48)
(-) Condominio		R\$ (134.620,40)	R\$ (211.557,69)
(-) Locacoes Diversas		R\$ (180.824,51)	R\$ (94.314,24)
(-) DESPESAS C VEICULOS E MANUTENCAO DE BENS		R\$ (2.132.910,78)	R\$ (1.441.342,82)
(-) Combustiveis Aeronave		R\$ (184.691,32)	R\$ (225.988,54)
(-) Manutencao de Bens e Instalacoes		R\$ (1.248.388,86)	R\$ (289.025,46)
(-) Manutencao Aeronave		R\$ (665.821,74)	R\$ (854.344,67)
(-) Tarifas aeronauticas		R\$ (34.008,86)	R\$ (71.984,15)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (5.846.360,92)	R\$ (8.877.078,94)
(-) Depreciacoes		R\$ (5.846.360,92)	R\$ (8.877.078,94)
(-) MULTAS		R\$ (90.737,27)	R\$ (13.120,52)
(-) Multa de Transito		R\$ (1.641,82)	R\$ (13.120,52)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Multa e Juros		R\$ (89.095,45)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTACOES		R\$ (765.639,10)	R\$ (1.807.915,62)
(-) Conducao taxi		R\$ (46.860,65)	R\$ (62.515,54)
(-) Dispendios C Alimentacao		R\$ (692.117,70)	R\$ (1.704.391,89)
(-) Estacionamento Pedagios		R\$ (26.660,75)	R\$ (40.108,19)
(-) Passagens		R\$ 0,00	R\$ (900,00)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.873.261,57)	R\$ (6.234.572,66)
(-) Despesas C Cartorio		R\$ (3.311,18)	R\$ (11.092,54)
Jornais, Revistas e Periodicos		R\$ (2.400,00)	R\$ 0,00
(-) Licenca de Uso de Softwares		R\$ (2.503.860,33)	R\$ (1.776.490,25)
(-) Sistemas softwares certificado digita		R\$ (87.621,32)	R\$ (610.806,79)
(-) Despesas com Seguros		R\$ (486.266,02)	R\$ (773.211,93)
(-) Outras Despesas		R\$ (101.593,73)	R\$ (84.991,95)
(-) Honorarios Advocaticios		R\$ (3.513.654,34)	R\$ (2.758.854,20)
(-) honorarios Contabilidade		R\$ (174.554,65)	R\$ (219.125,00)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (275.498,13)	R\$ (1.389.014,67)
(-) IPTU		R\$ (45.826,10)	R\$ (44.040,08)
(-) IPVA, Licenciamento e Seguro Obrigatorio		R\$ (133.352,64)	R\$ (141.084,33)
(-) Impostos e Taxas Diversas		R\$ (84.792,39)	R\$ (467.355,14)
(-) Contribuicao Sindical		R\$ 0,00	R\$ (6.318,00)
(-) ICMS Diferenca de Alicota		R\$ 0,00	R\$ (38.356,24)
(-) Impostos e Taxas Federais		R\$ 0,00	R\$ (690.212,88)
(-) Contribuicao Sindicato Patronal		R\$ (11.527,00)	R\$ (1.648,00)
OUTRAS RECEITAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 57.480,51	R\$ 80.798,31
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 133.524,79	R\$ 97.817,37
Outras Receitas Operacionais		R\$ 126.582,57	R\$ 86.151,06
DESCONTOS recebidos Bonificacao		R\$ 6.942,22	R\$ 11.666,31
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (76.044,28)	R\$ (17.019,06)
(-) Outras Despesas Operacionais		R\$ (76.044,28)	R\$ (17.019,06)
GANHOS E PERDAS DE CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 10.807.756,00
RECEITA VENDA BENS ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 13.764.274,99
Receita na Alienacao do Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ 13.764.274,99
(-) CUSTO NA VENDA BENS ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ (2.956.518,99)
(-) Custo pela Alienacao de Imobilizado		R\$ 0,00	R\$ (2.956.518,99)
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 1.840.790,49	R\$ 7.296.832,59

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: IPM SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2025 a 31/12/2025

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Número de Ordem do Livro: 46

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 1.840.790,49	R\$ 7.296.832,59
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.895.662,01	R\$ 8.452.418,33
Descontos Obtidos		R\$ 130,00	R\$ 0,00
(-) Juros Ativos		R\$ 0,00	R\$ (1,01)
Rendimentos de Aplicacoes Financeiras		R\$ 1.895.532,01	R\$ 8.452.419,34
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (54.871,52)	R\$ (1.155.585,74)
(-) Despesas Bancarias		R\$ (41.181,02)	R\$ (62.468,36)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (12,06)	R\$ (2.986,22)
(-) Juros e Encargos		R\$ 0,00	R\$ (1.086.743,39)
(-) Variacao Cambial Passiva		R\$ (5.125,71)	R\$ (3.387,77)
Outras Despesas Financeiras		R\$ (8.552,73)	R\$ 0,00
(-) PROVISÕES FISCAIS		R\$ (20.814.218,76)	R\$ (30.229.735,61)
(-) PROVISAO P IMP. DE RENDA E CONT. SOCIAL		R\$ (20.814.218,76)	R\$ (30.229.735,61)
(-) PROVISAO P CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (5.515.999,09)	R\$ (8.008.341,78)
(-) Provisao P Contribuicao Social		R\$ (5.515.999,09)	R\$ (8.008.341,78)
(-) PROVISAO P IMPOSTO DE RENDA		R\$ (15.298.219,67)	R\$ (22.221.393,83)
(-) Provisao P Irlpj		R\$ (15.298.219,67)	R\$ (22.221.393,83)

IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES
CONTÁBEIS EM 31/12/2025

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado e de responsabilidade limitada, cadastrada no CNPJ 01.258.027/0001-41, com sede na Rua: Cristóvão Nunes Pires, 86 – sala 01 e 07 – Bloco A – 6º pavimento da Torre Suden - Bairro Centro, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Possui 1 (uma) filial cadastrada, sendo:

1. IPM Sistemas – filial, com CNPJ sob n. 01.258.027/0003-03, localizada na Rua: Duque de Caxias, 180 – bairro: Jardim América, em Rio do Sul/SC, exercendo as seguintes operações:
 - * Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet,
 - * Consultoria em tecnologia da informação,
 - * Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis,
 - * Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação,
 - * Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

A empresa optou por tributar pelo Lucro Real Trimestral.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, e em conformidade com as disposições mantidas na TG 1000 - Modelo Contábil para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aprovadas pela Resolução CFC 1.255/2009.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo a administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

NOTA 3 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como

ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

NOTA 4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

4.1 Classificações de itens Circulantes e Não Circulantes

No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativas de realização dentro dos próximos 12(doze) meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimentos ou com expectativas de realizações superior a 12(doze) meses são classificados com itens não circulantes.

a) **Caixa e Equivalentes de Caixa:** São Classificados como numerários em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, vencíveis em três meses, contados da data da contratação original, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor. As aplicações são de curto prazo, classificadas a valor justo e prontamente conversíveis em caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

b) **Conta Clientes:** - A conta Clientes referem-se à direitos a receber decorrentes de operações de vendas efetuadas a prazo ou da contra -prestação de serviços de qualquer natureza apresentados pelo seu valor original. O prazo médio de recebimento é de 30 dias e seu recebimento é por meio de depósito ou transferência bancária.

c) **Adiantamentos:** Os valores concedidos a título de adiantamentos a seus funcionários, colaboradores e convênios, referem-se a adiantamentos de salários, férias e valores antecipados a convênios, a serem descontados na folha de pagamento dos funcionários. Os adiantamentos para viagens são valores antecipados a seus funcionários para realização de suas funções e que serão posteriormente reconhecidos com a devida comprovação por meio de

nota fiscal. Fornecedores são valores pagos antecipadamente pela aquisição de um bem ou serviços e que ainda não possuem a nota fiscal para sua devida contabilização.

- d) Tributos e contribuições a recuperar:** Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados.
- e) Despesas Antecipadas:** São contabilizadas as aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviços ocorrerão em períodos futuros. As despesas antecipadas são registradas no Ativo Circulante e Não Circulante de acordo com qual período se refere, ao valor de custo e apropriadas mensalmente no resultado, pelo regime de competência.
- f) Depósitos Judiciais:** Trabalhistas - São valores depositados em conta judicial referente a processos trabalhistas em andamento e que ainda não foram julgados. Depósitos/ garantias de contratos são valores depositados a título de garantias de contratos e que ainda não foram julgados/finalizados.
- g) Imobilizado:** Os bens pertencentes ao Ativo Imobilizado foram valorados pelo seu custo de aquisição. As depreciações, amortização e exaustão são calculadas pelo método linear, mediante a aplicação de taxas que levam em conta o prazo de vida útil econômica dos bens, conforme tabela abaixo:

Bens	Taxa anual de depreciação
Máquinas e equipamentos	10%
Móveis e utensílios	10%
Veículos	20%
Computadores e periféricos	20%
Aeronaves	10%
Salas comerciais	10%
Instalações não Industriais	20%
Terrenos	20%
Edificações e construções	4%
Softwares – licença de uso	20%

As taxas de depreciação utilizadas para o IMOBILIZADO - EQUIPAMENTOS PROC. DADOS – PROJETOS TI E P&D são 20% para todos os itens.

Os imobilizados em andamento – referem-se as construções em andamento e só terá início a depreciação após o término da obra.

O imobilizado INTANGÍVEL é calculado com a taxa conforme tabela abaixo e expresso em R\$ (reais):

Bens	Taxa anual de depreciação
Softwares ou programas de computador	20%
Marcas e patentes de invenção	0%
Software – FRAMEWORK PHP	0%
Software – FISCAL WEB	0%
Software – SAÚDE WEB	0%

h) Passivo Circulante e Não Circulante: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes e não circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – **Provisões** – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido.

i) Fornecedores: São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura.

j) Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos e financiamentos e outras obrigações a pagar, foram reconhecidas pelo seu valor recuperável (valor justo),

sendo as operações vinculadas a disposições legais ou contratuais atualizadas com base nos índices previstos e reconhecidos no resultado.

- k) Obrigações Sociais e Trabalhistas:** referem-se aos valores devidos aos seus funcionários, colaboradores ou administradores a título de salários ou pró-labore, bem como seus respectivos encargos e reflexos. São obrigações do mês corrente cujo vencimento é o mês subsequente.
- l) Obrigações Tributárias:** Contempla os tributos a pagar ou a recolher, inerentes a atividade da empresa referentes a venda, ao lucro e inclusive os retidos de terceiros.
- m) Demais Contas a Pagar:** Pensão alimentícia a pagar, são valores descontados da folha de pagamento de funcionários, autorizadas por ordem judicial e que serão pagas no mês subsequente. Lucros a distribuir aos socios, se referem a Lucros apurados em exercícios anteriores e que se encontram a disposição dos socios para futuras retiradas.
- n) Patrimônio Líquido:** O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício do período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.
- o) Capital Social:** O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) cotas, cada uma no valor de R\$ 1,00, divididas entre os sócios, ambos residentes no país e totalmente subscritas e integralizadas. A sociedade é composta por dois sócios.
- p) Apuração do Resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil da competência dos exercícios, tanto para

o reconhecimento de receitas quanto de despesas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

q) As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.

r) Reconhecimento das Receitas de Vendas e ou Serviço: A receita de vendas de mercadorias e/ou serviços compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização no curso normal das atividades da empresa e é apresentada a receita bruta e em seguida efetuada os devidos descontos de impostos, abatimentos e descontos, e depois representa a receita líquida da empresa.

- * A receita é reconhecida no momento da entrega física dos bens ou serviços, transferência de propriedade e quando todas as seguintes condições tiverem sido satisfeitas:
- * O cliente assume os riscos e benefícios significativos decorrentes da propriedade dos bens;
- * O valor da receita pode ser medido com segurança;
- * O reconhecimento das contas a receber é provável; e.
- * Os custos incorridos ou a incorrer referentes à transação possam ser medidos com segurança.

Florianópolis/SC, 31 de dezembro de 2025.

CLENIA MARY
FACHINI:8334606
6991

Assinado de forma digital por
CLENIA MARY
FACHINI:83346066991
Dados: 2026.05.05 08:46:15
-03'00'

Clênia Mary Fachini

Contadora

CPF: 833.460.669-91

CRC: 1SC027000/O-7

ALDO LUIZ
MEES:2928675191
5

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ MEES:29286751915
Dados: 2026.05.05 15:34:22
-03'00'

Aldo Luiz Mees

Administrador

CPF: 292.867.519-15

INDICES 2025

	31/12/2025
Ativo Total	R\$ 131.558.054,66
Ativo Circulante	R\$ 76.974.433,73
Realizável a longo prazo	R\$ 333.067,25
Imobilizado	R\$ 54.250.553,68

Passivo Total	R\$ 131.558.054,66
Passivo Circulante	R\$ 72.078.396,67
Exigível a longo prazo	

Patrimônio Líquido	R\$ 59.479.657,99
--------------------	-------------------

Liquidez Geral	At. Circ. + RLP	1,07
	Pas. Circ. + ELP	

Liquidez Corrente	Ativo Circulante	1,07
	Passivo Circulante	

Solvência Geral	Ativo Total	1,83
	Pas. Circ. + ELP	

Grau Endividamento	Pas. Circ. + ELP	0,55
	Ativo Total	

Garantia Capital Terc.	Patrimônio Líquido	0,83
	Pas. Circ. + Pas. Não Circ.	

ALDO LUIZ
MEE5:292867519
15

Assinado de forma digital por
ALDO LUIZ
MEE5:29286751915
Dados: 2026.05.05 15:27:46
-03'00'

ALDO LUIZ MEES
CPF 292.867.519-15
Administrador

CLENIA MARY
FACHINI:8334606699
1

Assinado de forma digital por
CLENIA MARY
FACHINI:83346066991
Dados: 2026.05.05 08:47:07 -03'00'

CLENIA MARY FACHINI
CPF 833.460.669-91
Contadora

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42202181493	CNPJ 01.258.027/0001-41	
NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2025 a 31/12/2025
NATUREZA DO LIVRO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 46
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 58.11.78.AA.41.5D.38.00.CF.90.B5.57.73.EA.09.0D.69.A2.FF.A9	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contabilista	83346066991	CLENIA MARY FACHINI:83346066991	430633973038862449 859919	19/11/2025 a 19/11/2026	Não
Administrador	29286751915	ALDO LUIZ MEES:29286751915	118717823908460863 031455261887590063 74	07/02/2025 a 07/02/2028	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
58.11.78.AA.41.5D.38.00.CF.90.B5.57.7
3.EA.09.0D.69.A2.FF.A9-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 05/05/2026 às 15:21:06

D6.7F.1C.F8.10.F6.4E.5A
DD.71.18.5F.B4.A5.CC.36

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	IPM SISTEMAS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2025 a 31/12/2025	CNPJ:	01.258.027/0001-41
Número de Ordem do Livro:	46		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	IPM SISTEMAS LTDA
NIRE	42202181493
CNPJ	01.258.027/0001-41
Número de Ordem	46
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	FLORIANOPOLIS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/06/1996
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2025
Quantidade total de linhas do arquivo digital	309157

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	IPM SISTEMAS LTDA
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	46
Quantidade total de linhas do arquivo digital	309157
Data de início	01/01/2025
Data de término	31/12/2025



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

270

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 10:53:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa5684a7725a1>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

271

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 20 de julho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027), conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1950/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.
Valor Máximo:	R\$ 97.396,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0	79.832,74

Obs.: Saldo orçamentário em: 20/07/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026 (Inexigibilidade Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total R\$
Serviços sob demanda					
1	50	hora	Suporte e atendimento remoto por hora técnica para software conforme termo de referência.	155,00	7.750,00
2	20	hora	Suporte e atendimento por hora técnica presencial.	235,00	4.700,00
3	10	hora	Configurações	251,00	2.510,00
4	10	hora	Personalização e relatórios	180,00	1.800,00
5	20	hora	Customizações	385,00	7.700,00
6	10	hora	Consultorias complexas: (intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente	235,00	2.350,00
7	10	hora	Mapeamento de processos	251,00	2.510,00
Contabilidade					
8	12	mês	Planejamento e Orçamento	329,00	3.948,00
9	12	mês	Gestão contábil e financeira	811,00	9.732,00
Suprimentos					
10	12	mês	Compras, licitações e contratos	518,00	6.216,00
11	12	mês	Patrimônio	416,00	4.992,00
Recursos Humanos					
12	12	mês	Folha de pagamento	931,00	11.172,00
13	12	mês	Ponto eletrônico	662,00	7.944,00
14	12	mês	Segurança e medicina do trabalho	204,00	2.448,00
Governo Digital					
15	12	mês	Protocolo e processo digital	773,00	9.276,00



Portal do Cidadão					
16	12	mês	Autoatendimento	594,00	7.128,00
17	12	mês	Portal da transparência	435,00	5.220,00
TOTAL					97.396,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº *******/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS COMUNS:

2.3.1. IMPLANTAÇÃO (Diagnóstico, Configuração, migração de informações e habilitação do sistema para uso):

2.3.1.1. A contratada deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa contratada, com disponibilização dos mesmos pelo CONTRATANTE para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.

2.3.1.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos.

2.3.1.3. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do Sistema é de responsabilidade do CONTRATANTE, com o suporte da empresa provedora do Sistema.

2.3.1.4. Considera-se necessária a migração efetiva dos seguintes dados:

2.3.1.5. Para os Sistemas do Lote 01:

- a) Informações pertinentes aos exercícios das áreas contábil, orçamentária e financeira;
- b) Informações pertinentes acerca de licitações e contratos;
- c) Informações históricas acerca da área de recursos humanos.

2.3.1.6. A migração de informações do CONTRATANTE, até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa fornecedora dos softwares, cabendo ao contratante a disponibilização dos backups em formato legível das atuais bases de dados, e a posterior conferência dos dados.

2.3.1.7. O Contratante não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecimento as empresas vencedoras da licitação, devendo as mesmas migrar / converter a partir de cópia de banco de dados a ser fornecida.

2.3.1.8. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade do CONTRATANTE com a orientação da equipe de migração de dados da CONTRATADA. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração de dados e que serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.

2.3.1.9. O CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

2.3.1.10. Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas.



2.3.1.11. Considera-se como necessários na fase de implantação de sistemas a realização de:

- a) Adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b) Configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo contratante;
- e) Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.3.1.12. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo CONTRATANTE e que atendam a legislação Estadual e Federal, ficando facultado às proponentes interessadas realizar visitas técnicas ou pedidos de esclarecimentos anteriores a data de apresentação da proposta, visando a formatação de sua proposta.

2.3.1.13. O CONTRATANTE disponibilizará técnicos de setores da administração e de áreas afins para dirimir dúvidas, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades.

2.3.1.14. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.3.1.15. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.3.1.16. O Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso.

2.5. CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS:

2.5.1. A contratada deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação, para dar condições aos usuários internos de operar o sistema. Caso se trate de atual fornecedor, o treinamento poderá ser direcionado apenas a novos módulos, evitando-se duplicidade de despesas públicas. Em ambos os casos, a empresa vencedora deverá apresentar no início das atividades o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos novos módulos de programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- Público alvo;
- Conteúdo programático;
- Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, etc.;
- Carga horária de cada módulo do treinamento;
- Processo de avaliação de aprendizado;
- Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.);

2.5.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pela proponente.

2.5.3. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/treinandos;

2.5.4. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

2.5.5. Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pelo CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.

2.5.6. A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

2.5.7. Compreende a realização de capacitação de toda a equipe de usuários responsáveis pela operacionalização de todos os produtos adquiridos.

2.5.8. Ao final da capacitação inicial, os servidores do Poder Legislativo Municipal envolvidos no projeto deverão ter pleno domínio da tecnologia adotada. Posterior à capacitação, será necessário o acompanhamento e disponibilização de técnico capacitado para sanar eventuais dúvidas dos profissionais que farão uso do sistema.

2.6. SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO:

2.6.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segundas às sextas feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

2.6.2. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

2.6.3. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

2.6.4. Orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

2.6.5. Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

2.6.6. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, WhatsApp, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências do CONTRATANTE.

2.6.7. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

2.6.8. Poderá o contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pelo CONTRATANTE;

2.6.9. A empresa CONTRATADA deve ter ciência da necessidade de pronta correção e orientação dos servidores a fim de não prejudicar o andamento dos serviços públicos. Caso ocorra prejuízo na prestação



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dos serviços por falta de orientação ou correção de problemas por parte da Contratada esta poderá ser responsabilizada através de penalidades previstas no contrato.

2.7. SERVIÇOS DE DEMANDA VARIÁVEL (RESERVA TÉCNICA):

2.7.1. Os serviços de demanda variável serão pré-orçados e pagos por hora técnica autorizada e efetivada, cuja estimativa encontra-se destacada no quadro de serviços no início do termo de referência.

2.7.2. A contratada poderá ser chamada pelo Contratante para realizar ao longo da vigência do contrato os serviços de demanda variável:

2.7.3. Serviços de capacitação pós-implantação em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pelo contratante, bem como chamados de atendimento técnico local a serem realizados pelos técnicos da contratada nas dependências do contratante, ou via conexão remota para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares do CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo contratante;

2.7.4. Serviços de personalização e customização de softwares, neles relacionados todos os abrangentes e correlatos, e todas as suas etapas, incluindo parametrizações, implementações, novas funcionalidades, e quaisquer outros necessários para atender necessidades e interesses (oportunidade e conveniência) do contratante, pertinentes ao objeto contratado.

2.8. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL:

2.8.1. Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

a) Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis;

b) Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

2.8.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

2.8.3. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para o CONTRATANTE.

2.9. DA INFRAESTRUTURA E HOSPEDAGEM (DATA CENTER):

2.9.1. A disponibilização da infraestrutura de hardware, servidores (físicos ou virtuais), armazenamento de banco de dados, links de internet, licenças de sistemas operacionais e segurança lógica/física (Data Center) necessários para a instalação e funcionamento da solução integrada de gestão será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, utilizando-se da estrutura fornecida pelo Município/Câmara;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.9.2. A CONTRATADA permanece responsável pela correta instalação, parametrização, atualização e suporte do software no ambiente indicado, eximindo-se de responsabilidade por eventuais falhas, interrupções ou perda de desempenho decorrentes diretamente de problemas na infraestrutura provida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

5.7. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.8. As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

a) **Serviços de Implantação e Treinamento dos Usuários:** os serviços de implantação e treinamento dos usuários necessários que forem realizados serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias depois da sua realização;

b) **Locação dos Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais:** serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso;

c) **Serviços Sob Demanda Variável:** os serviços ofertados por hora técnica (sob demanda) serão pagos de acordo com o número de horas técnicas utilizadas no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.06.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.08.00.00	0
67		04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0
105	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.48.00.00	0
106		04.121 0004 2.010	3.3.90.40.06.00.00	0
106		04.121 0004 2.010	3.3.90.40.08.00.00	0
106		04.121 0004 2.010	3.3.90.40.57.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser efetuado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Câmara de Vereadores, localizada na Rua Rigoletto Andreoli, nº 15, Bairro Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-072.

8.3. O prazo para implantação do sistema será **impreterivelmente de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual, incluindo as customizações, acréscimos e apostilamentos.

10.14. Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer os dados e arquivos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, de forma completa e legível ou utilizável.

10.15. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.16. Documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que o Contratante é o proprietário do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços.

10.17. Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

10.18. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório.

10.19. Dispor de equipamentos de informática adequados para uso do sistema e programas locados.

10.20. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema.

10.21. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento do CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos, bem como assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços.

10.22. Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

10.23. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade.

10.24. Problemas relacionados a rede lógica/internet do CONTRATANTE.

10.25. Vírus de computador e/ou assemelhados.

10.26. Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

10.27. Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

10.28. Situações, condições e fatos alheios a competência da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.

11.22. Executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do sistema contratado, autorizados formalmente pelo CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato.

11.23. Efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações.

11.24. Efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários.

11.25. Prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato.

11.26. Executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações do CONTRATANTE, mediante orçamento prévio aprovado e acordo de serviços.

11.27. Fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para este CONTRATANTE, caso seja necessário.

11.28. Após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados.

11.29. Ter conhecimento que todas as informações constantes nos registros dos sistemas são de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

propriedade do CONTRATANTE.

11.30. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação.

11.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.32. Manter o(s) servidor(es) do CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

11.33. Desenvolver todas as atividades constantes no edital e seus anexos, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo.

11.34. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas do CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.35. Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

11.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.37. A CONTRATADA deverá atender as demais obrigações e especificações constantes no presente processo e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1950/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 247/2026 – PG

1. RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1950/2026, que visa à contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [Grifei].





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. **[Grifei]**.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.1. DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do diploma legal, dentre os quais, aplicáveis ao caso em comento, a razão da escolha do fornecedor/executante e a justificativa do preço:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso I, do dispositivo legal em comento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

2.3. DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Proposta, Comprovação de Valores e Documentos de Inexigibilidade; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Conforme consta nos autos, o setor competente identificou a necessidade de contratação de serviços de licenciamento, suporte e manutenção de solução integrada de gestão pública para atender ao Poder Legislativo Municipal. A escolha da empresa IPM Sistemas LTDA decorre da imperativa necessidade de integração tecnológica com o sistema já utilizado pelo Poder Executivo, visando o estrito cumprimento do Decreto Federal nº 10.540/2020, que estabelece o padrão





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

mínimo de qualidade do SIAFIC e exige a utilização de sistema único e integrado por todos os Poderes e órgãos do ente federativo.

A inviabilidade de competição resta sobejamente demonstrada nos termos do art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por meio de Declaração de Fabricante acostada aos autos, a qual atesta ser a referida empresa a desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos sobre o código-fonte, atualizações e suporte da plataforma. Diante da singularidade do objeto e da exclusividade técnica comprovada, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação amparada no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Registra-se que o valor total da contratação é de R\$ 97.396,00.

No tocante ao dispêndio econômico, esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, o Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à justificativa de preços exigida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, constata-se que o setor técnico a fundamentou apresentando o histórico de contratações análogas do mesmo prestador em outros entes públicos. Os documentos apresentados aos autos demonstram que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada. Portanto, a justificativa de preços apresentada reputa-se suficiente e regular para atestar a vantajosidade ao erário.

Observa-se que as certidões acostadas aos autos, no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa, encontram-se regulares e dentro de seus respectivos prazos de validade. Considerando o princípio da segregação de funções e as atribuições opinativas deste órgão jurídico, ressalta-se que cabe ao setor administrativo e aos agentes responsáveis pela gestão do contrato confirmar, no ato da assinatura do termo e durante sua vigência, a manutenção da idoneidade e regularidade da contratada.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual, a justificativa apresentada pelo setor demandante merece ser acolhida. Recomendando-se, todavia,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

que o setor competente **promova a devida adequação no Plano de Contratações Anual para contemplar a presente demanda, prestigiando o planejamento institucional.**

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que fogem da alçada desta Procuradoria, entende-se pela **viabilidade e legalidade** da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa IPM Sistemas LTDA para a disponibilização, licenciamento e suporte de solução integrada de gestão pública.

Recomenda-se a adequação do Plano de Contratações Anual a fim de incluir a presente contratação.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1950/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

1 – OBJETO: contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução integrada de gestão pública, compreendendo licenciamento de uso, manutenção corretiva e evolutiva, suporte técnico, hospedagem e atualização tecnológica, a ser prestado pela empresa IPM Sistemas.

A contratação mostra-se necessária em razão da obrigatoriedade de atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

O art. 1º do referido Decreto determina que os entes federativos adotem solução tecnológica única e integrada, mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, destinada ao registro dos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, devendo ser utilizada por todos os Poderes e órgãos integrantes do ente federativo.

Além disso, o Decreto estabelece que o SIAFIC deve possuir base de dados compartilhada e permitir a integração de informações entre os diversos órgãos da administração pública, garantindo uniformidade, rastreabilidade, transparência e confiabilidade dos registros contábeis e financeiros.

No âmbito deste Município, o Poder Executivo já utiliza a solução tecnológica fornecida pela empresa IPM Sistemas, a qual se encontra implantada e operacional, atendendo aos requisitos técnicos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020 para funcionamento do SIAFIC.

Dessa forma, a adoção de solução diversa pelo Poder Legislativo implicaria a criação de ambiente tecnológico distinto daquele utilizado pelo Poder Executivo, comprometendo a integração plena dos dados e contrariando os princípios e objetivos estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, que exige a utilização de sistema único e integrado para todos os Poderes e órgãos do ente federativo.

A utilização da mesma plataforma tecnológica já empregada pelo Poder Executivo proporciona:

- compartilhamento de base de dados única;
- integração automática das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
- atendimento aos requisitos do SIAFIC;
- eliminação de retrabalho decorrente de importações e exportações de dados;
- maior eficiência administrativa;
- redução de riscos de inconsistências contábeis;
- observância dos padrões de transparência e controle estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto nº 10.540/2020.

Ademais, a empresa IPM Sistemas é a desenvolvedora, proprietária e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte da solução tecnológica atualmente utilizada pelo Poder Executivo Municipal, possuindo exclusividade sobre o código-fonte, atualizações, customizações e demais serviços vinculados ao software.

Diante dessa condição, verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que somente a própria desenvolvedora possui capacidade técnica e jurídica para disponibilizar, manter e atualizar a solução tecnológica específica já implantada, assegurando a plena integração com o ambiente operacional existente.

Assim, resta caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação da proprietária e detentora exclusiva da solução tecnológica integrada já adotada pelo Poder Executivo Municipal e necessária ao atendimento dos requisitos do SIAFIC estabelecidos pelo Decreto Federal nº 10.540/2020.

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da IPM Sistemas, por inexigibilidade de licitação, considerando a necessidade de manutenção da unicidade do sistema de gestão





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

pública utilizado pelo Município, a obrigatoriedade de observância do SIAFIC e a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade técnica da solução já implantada.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade apontada pelo setor demandante para a implantação e operacionalização do sistema, sendo um quantitativo suficiente para atender as necessidades do Legislativo Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os motivos que ensejaram a não inclusão da contratação de serviços de disponibilização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município.

A demanda para a realização da contratação não se originou no âmbito do Poder Executivo Municipal, mas sim por solicitação superveniente da Câmara Municipal, a qual manifestou a necessidade de utilização da mesma solução tecnológica empregada pelo Poder Executivo, visando atender às exigências do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Quando da elaboração do PCA 2026, não havia manifestação formal da Câmara Municipal quanto à necessidade de contratação da referida solução tecnológica por intermédio do Poder Executivo, razão pela qual a demanda não pôde ser prevista e inserida no planejamento anual de contratações.

Importante destacar que o Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento sujeito a revisões e adequações decorrentes de necessidades supervenientes da Administração Pública, especialmente quando surgem demandas não conhecidas ou não formalizadas à época de sua elaboração.

Dessa forma, a ausência da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026 decorre de fato superveniente e devidamente justificado, não configurando falha de planejamento, mas sim situação excepcional resultante de demanda posteriormente apresentada pela Câmara Municipal, cuja execução revela-se necessária e compatível com o interesse público.

Por tais razões, justifica-se a realização da presente contratação, ainda que não prevista originalmente no PCA 2026, observando-se os princípios da eficiência, da continuidade dos serviços públicos, da cooperação entre os Poderes e do atendimento ao interesse público.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa IPM Sistemas, fundamenta-se na necessidade de compatibilização entre os sistemas de gestão utilizados pela Administração Municipal e pelo Legislativo em atendimento às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que estabeleceu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

4 – EMPRESA:

Empresa: IPM SISTEMAS LTDA

CNPJ: 01.258.027/0001-41

Endereço: Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 86, Sala 01

Cidade: Florianópolis

CEP: 88.010-120

Bairro: Centro

Estado: Santa Catarina

5 – VALOR TOTAL: R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 97.396,00** (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme proposta em anexo e pesquisa realizada em Atas de outros entes da Administração Pública para os mesmos serviços, onde se verificou que a proposta apresentada pela CONTRATADA é compatível com o praticado no mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.





Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado no sentido da compatibilidade do preço ajustado com o de mercado caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 247/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Franciéli de Oliveira
Membro Suplente da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1950/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 042/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 247/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
 - Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
 - Certidão de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, ou por entidade competente equivalente, comprovando que a empresa é desenvolvedora, representante exclusiva, detentora dos direitos de comercialização, licenciamento e suporte técnico do sistema.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

301

ESTADO DO PARANÁ

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Franciéli de Oliveira
Membro Suplente da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 14:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p52c56bb9eab3b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026 – Cód. Verificador: TY232A39.

OBJETO: Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41.

VALOR TOTAL: R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/07/2026 14:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr78ed0657aa50a>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2237 - 12 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal terá como atribuição principal a formulação, coordenação e monitoramento das políticas públicas de apoio e incentivo às micro e pequenas empresas, bem como o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 1641/2009 e demais legislações correlatas.

Art. 3º A função do Comitê Gestor contempla o mapeamento de melhorias e oportunidades de ações para impulsionar o desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 7.540, de 24 de março de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 20 de julho de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1932/2026 – Cód. Verificador: GQ1G6PX0.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para os atletas que participarão de jogos no período de 24/07/2026 a 26/07/2026, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: 66.497.698 LINDOMAR DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 66.497.698/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 10.192,50 (dez mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026 – Cód. Verificador: TY232A39.

OBJETO: Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41.

VALOR TOTAL: R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

**EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97**

2º LEILÃO: 18/08/2026, às 10:30 horas (por lance não inferior à avaliação).
27 LEILÃO: 18/08/2026, às 10:30 horas (pelo maior lance oferecido desde que seja igual ou superior ao valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartoriais, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das condições contratuais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito o menor crédito oferecido pelo credor, desde que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(ns)).
LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro www.simonleiloes.com.br. O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.
A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU S/A, inscrita no CNPJ sob nº 06.908.258/0001-00, inscrita no CNPJ sob nº 84.374.278/0001-50, com sede na Av. XV de Novembro, 374, Centro, São João del-Rei, torna pública que venderá através do Leilão Público realizado pelo Leiloeiro Público Oficial Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula JUCEPAR 09/023-1, nas datas, horários, local e condições de acordo com este Edital de Leilão, do(s) imóvel(s) abaixo descritos, recebidos em decorrência da consolidação da propriedade em seu favor, na Cédula de Crédito Bancário nº C52103318-0, inscrita no CNPJ sob nº 06.908.258/0001-00, inscrita no CNPJ sob nº 28.988.940/0002-68, com sede na Rua Theofilo Levandowsky, nº 55, Centro, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, telefone (46)36356-6291, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adriano_mocelin@hotmail.com; ANA CLÁUDIA TEODORO MOCELIN, brasileira, casada, administradora, CPF nº 060.335.939-60, RG nº 1008431770 SESS/PR, residente e domiciliada na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail: adm@adrianoajacatista.com.br e/ou por: ADRIANO MOCELIN, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 048.980.839-51, RG nº 8794764 SESS/PR, residente e domiciliado na Rua Theofilo Levandowsky, nº 65, Centro Sul, Dois Vizinhos/PR, CEP: 85.660-000, E-mail:

O interessado em participar do leilão de forma on-line deverá se cadastrar no site do leiloeiro, encaminhar a documentação e solicitar habilitação, em tempo hábil para participação on-line. O bem será apreçado a quem mais der. A cada novo lance ofertado, o lance será exibido no sistema e o crônometro retrogradiará, no mínimo, 10 (dez) minutos, a fim de permitir que os demais interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances, podendo esse prazo ser ampliado a critério do leiloeiro. Caso não haja novo lance dentro do prazo indicado pelo crônometro, o maior lance poderá ser submetido à apreciação da Credora Fiduciária, quando aplicável. O participante on-line deverá permanecer atento ao crônometro, evitando deixar a oferta de lance para os últimos segundos, sob pena de o lance não ser recebido a tempo pelo sistema, sendo indispensável a utilização de conexão estável de internet.

E assegurado ao devedor(es) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o(s) imóvel(is) até a data da realização do segundo leilão nos termos do art. 27 § 2º-8 da Lei 9.514/97. A(s) arrematação(ões) ficar(ão), portanto, condicionadas ao não exercício da preferência pelo devedor(es) fiduciante(s).

Correrá por conta do arrematante todas as despesas com alvarás, registros, certidões, emolumentos cartorários, etc, despesas com regularização e encargos de eventuais áreas construídas a maior, bem como a desocupação (em caso de imóvel ocupado) nos termos do art. 30 da lei 9.514/97, ficando o arrematante responsável também por reparos e regularizações necessárias, ainda que originadas antes da data do leilão público.

O(s) bem(s) mencionado(s) acima se(ã)o vendido(s) sob a forma "AO CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontra(m), pressupondo-se terem sido previamente examinado(s) pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As fotos são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas nos editais e materiais de divulgação são meramente enunciativas e não representam dimensões exatas, devendo o registro imobiliário ser consultado.

Deverá igualmente, identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estarão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação.

O pagamento de débitos condominiais ou tributos, se houver, vencidos e/ou vincendos, incidentes sobre o imóvel, é de responsabilidade do arrematante.

O(s) imóvel(s) vendido(s) nas condições fiscais em que se apresentaram perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante à regularização junto aos órgãos competentes. A existência de quaisquer pendências fiscais ou tributárias, inclusive aquelas que vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, proventura ou encargos necessários.

O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva tão logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. Será de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência do(s) imóvel(s). Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do(s) imóvel(s), inclusive aquelas relativas ao pagamento de débitos condominiais e tributos, serão de responsabilidade do Arrematante.

As regularizações de qualquer natureza, bem como o pagamento de débitos, impostos, taxas, multas, juros e encargos, relativos ao imóvel, serão de responsabilidade do Arrematante.

Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas. Ressalta-se que o(s) imóvel(s) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado pela Credora Fiduciária nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da Credora Fiduciária.

As imagens divulgadas no site do Ileoário são meramente ilustrativas, sendo responsabilidade do Arrematante a obtenção das imagens reais.

As condições de arrematação são as previstas no Decreto 2198/73 e nas alterações introduzidas pelo Decreto 24.242/13 e Lei 13.138/2015 e que regula a profissão de Leiloeiro e pela Lei 9.514/97.

Arrematante não poderá arrematar mais de uma hora antes e depois da hora a partir de arrematação, arrematante pagará ao CREA - Educador o valor mínimo depositado em conta do CREA Educador o valor da arrematação. (Eventuais outros valores dependerão de autorização expressa do CREA Educador).

COMISSÃO DO LEILÃO: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do(s) bem(s) nos casos de arrematação, e, se paga pelo arrematante; b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e, se paga pelo arrematante; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e, se paga pelo arrematante; d) 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida em caso de acordo e se paga pelo devedor.

MAIS INFORMAÇÕES: com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268; site: www.simorleiros.com.br e e-mail: simorleiros@simorleiros.com.br.

São João del-Rei, 15 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente
ELTON LUIZ SIMON - Leloeiro Publico Oficial

(46) 3225-2268 @simonlloes elton@simonlloes.com.br simonlloes.com.br

Prefeitura de Coronel Vivida

ADITIVO nº 05 ao Contrato nº 94/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUOTORA TAZINASSO LTDA, CNPJ nº 39.595.654/0001-40. Fica concedido o reajustamento econômico e financeiro para o LOTE 04- PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA NA ESTRADA RURAL: ESTRADA ENTRE A BR-373 E A COMUNIDADE DE PASSO BONITO no valor de R\$ 233.307,47. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de julho de 2026. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº: 156/2022 de 20/07/2026 – Concurso Público nº: 001/2022 de 30/05/2022 Simulata: Convocação de candidato(a) habilitado(a) no Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022

Cargo Público: Enfermeiro

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	22ª	KETLIN CRISCIANE PASQUALOTTO LOCATELE	175679	Secretaria Municipal de Saúde

A publicação na íntegra dos atos e atos inscritos disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.flaconmunicipal.com.br/legisla>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONÉLIA VIDA – PR
Aditivo nº 04 ao Contrato nº 112/2022 – Pregão Eletrônico nº 79/2022 – Contratante: Município de Coronélia Vinda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA 04613921945, CNPJ sob nº 11.884.288/0001-50. Promover-se a vigência do contrato por mais 12 meses, 09 de setembro de 2026 a 08 de setembro de 2027. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 1.037,48, totalizando para este aditamento o valor de R\$ 12.449,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronélia Vinda, 17 de julho de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 122/2025- Pregão Eletrônico nº 31/2025- Contratação: Município de Coronel Vívda, DETENTORA: JEAN WESLEEN DELFINO MONEGATO CNPJ/MF sob o nº 58.437.742-0001-69. Promove-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, 20 de agosto de 2026 e 16 de agosto de 2027. Renovar-se as quantidades até o limite originalmente registrado, e fica requisitado o valor unitário, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, referente ao mês de maio de 2026, na ordem de 4,786320%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 12.984,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 20 de julho de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR
AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna pública a retificação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90040/2026, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de britador móvel sobre esteiras destinado ao fornecimento de material britado para uso da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR.

A abertura das propostas e recebimento dos lances que estava prevista para o dia 29 (vinte e nove) de Julho de 2026 a partir das 09h00min (nove) horas será realizada no dia 04 (quatro) de Agosto de 2026 a partir das 09h00mn (nove) horas, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

A retificação se deve a necessidade da correção do descritivo dos serviços licitados.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico N° 90004/2026, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejara-doeeste.pr.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3199 - 2598.

Itapejara D'Oeste-PR, 20 (vinte) de Julho de 2026.
Daiani Hoffman,
Agente de Contratação
Decreto N° 046/2024

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE SUSPENSÃO
A PREFEITURA DE REALIZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026, que tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE kits com itens que compõem o Auxílio Alimentação - Cesta Básica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitação do Município ou através do e-mail: licitacao2@realiza.pr.gov.br.

REALIZA, AOS vinte dias de julho de 2026.
KELLI CRISTINA MELLO
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2026

Fundamentado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1932/2026 – Cód. Verificador: G01G6PX0.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço e jantar para os atletas que participarão de jogos no período de 24/07/2026 a 26/07/2026, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.

CONTRATADA: 66.497.698 LINDOMAR DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 66.497.698/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 10.192,50 (dez mil e cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
042/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026 – Cód. Verificador: TY232A39.

OBJETO: Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41.

VALOR TOTAL: R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 142/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de Creche localizada na Rua Dona Rizza Deringer, s/n, no Município de São Carlos/Lauro de Freitas, com recursos provenientes do Programa de Fomento Fiscal Paraná, contemplando pesquisa estatística do Projeto 06 SAR, no valor máximo de R\$ 2.392.963,60 (dois milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos), a ser repassado em 10 (dez) parcelas.

CONTRATADO
CNPJ: 33.127.800/01-44
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de recebimento dos respectivos parcelas de vigência e de execução.
FORO: Comarca de São Carlos/Lauro de Freitas

São Carlos, Santa Catarina, Segunda-Feira, 20 de julho de 2026

**PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE**



Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº26/2026

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 36/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** destinado ao registro de preços para eventuais aquisição parcelada de materiais esportivos, recreativos e pedagógicos, premiações, uniformes, equipamentos esportivos e demais itens correlatos, destinados ao atendimento das necessidades dos Departamentos Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Bom Sucesso do Sul, em conformidade com as condições, quantidades, exigências e especificações técnica estabelecidas no anexo I do edital. O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações constantes deste edital, e no Instrumento Convocatório e em seus anexos. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia **03/08/2026, às 09h00min**. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.bomssucessodossul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

bom Sucesso do Sul, 20 de julho de 2026.
 JOSIANE Assinado de forma
 digital por JOSIANE
 FOLLE 0229 FOLLE 0205064681
 5694981 Data: 2026.07.26
 09:08:54 -03'00'
 Josiane Folle
 Precociera

CONSUD

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

O Pregoeiro do CONSUD, nomeado através da Resolução nº 101/2024, de 09/07/2024, em cumprimento ao disposto no art. 6º, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação, Pregão Eletrônico Nº 10/2026, destinado ao Recurso de Preços para fatura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas internas do Conselho Intermunicipal de Saúde do Sudeste (CONSUD) e do CAPS AD II, com total de R\$ 249.335.1434 . A íntegra do documento, encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: <https://consud.org.br/licitacao/view/?id=7216> , ou acesso pelo QR Code ao lado.

Francisco Bettino – PR, 20 de Maio de 2026.
Andre Henrique Francisco/Proapeiro

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos e Região.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO A presidente do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE DOIS VIZINHOS E REGIÃO - SINTRIAL, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os associados quites e em pleno gozo dos seus direitos sindicais e não sócios pertencentes às categorias profissional com data-base no mês de Maio, CONVOCA todos os trabalhadores(as) nas Indústrias de Alimentos e Bebidas, Confeitaria, Fábricas de Bolacharias, Docerias, Biscoitarias, Fabricação de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados, Liofilizados, Fabricações Especiais, Molhos, Temperos, Condimentos, Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos, Molsus, Fabricação de Alimentos Dietéticos, Fabricação de produtos derivados do Amendoim), a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, prevista estatutariamente, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) dias do mês de Junho de 2026, às 9 horas, na sede da entidade convocada, a partir das 09 horas até as 14:00 horas, na Sede das respectivas empresas para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação ou rejeição das propostas para Convenção Coletiva de Trabalho do período 2026/2027; 2) Em caso de rejeição da proposta, quando houver, a realização de nova negociação coletiva;

3) Deliberação sobre o pedido de intervenção sindical conforme art. 8º, inciso IV, da CF, 8ª e 12ª "E", do Art. 513 do CLT, observando-se que esta será uma das oportunidades para trabalhadores integrantes desta data-base para a manifestação individual contrária ou favorável à referida convenção, com autorização para desconto de 1,5 % sobre Salário Normativo a Título de Contribuição Mensal, sob o fundamento de que os associados não foram devidamente informados pelos Gerentes. Dos Vizinhos, 20 de julho de 2026. Marilene Martins Moreira dos Anjos - Presidente

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026 – Cód. Verificador: TY232A39.

OBJETO: Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

CONTRATADA: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41.

VALOR TOTAL: R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

Marmeleiro, 20 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DESPACHO

Inexigibilidade de Licitação n.º: 042/2026

Objeto: Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas Ltda., para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41.

Assunto: Notificação da contratada sobre equívoco na proposta comercial, solicitação de adequação do valor contratual, ajuste da vigência e encaminhamento para providências do Poder Executivo.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
JANDER LUIZ LOSS

1. DOS FATOS

Trata-se do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 042/2026, instaurado para a celebração do Contrato n.º 103/2026 com a empresa IPM Sistemas Ltda.

Na fase de formalização e assinatura do instrumento contratual, a empresa contratada apresentou manifestação via e-mail no dia 22 de julho de 2026, reportando um equívoco material em sua proposta comercial originária.

Segundo informado pela empresa:

1. Omissão da Taxa de Implantação: A proposta comercial inicial não contemplou os custos de implantação dos módulos "Ponto Eletrônico", "Protocolo e Processo Digital" e "Autoatendimento", que representam novas funcionalidades solicitadas para o Poder Legislativo.
2. Atualização do Valor Global: Com a inclusão dos referidos custos de implantação, a empresa solicitou o ajuste do valor total da contratação, alterando-o de R\$ 97.396,00 para R\$ 105.596,00.
3. Ajustes de Vigência e Prazos: Solicitou-se a fixação da vigência contratual a partir de 25/07/2026 (considerando o término da avença anterior em 24/07/2026), bem como a definição do prazo de implantação em até 90 (noventa) dias após a Ordem de Compra.

2. DA URGÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Ajusta-se a este feito o caráter de extrema urgência em razão do encerramento da vigência do contrato atual no dia 24 de julho de 2026.

A celeridade no desfecho do processo administrativo é indispensável para evitar a interrupção das ferramentas de gestão, contabilidade e transparência pública do Poder Legislativo Municipal.

3. DO PROCEDIMENTO SUGERIDO E ENCAMINHAMENTO

Em alinhamento às orientações da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município e visando garantir a economicidade, celeridade e eficiência administrativa, **não haverá refazimento ou alteração dos documentos integrantes da fase preliminar do planejamento (DFD, ETP, TR e pesquisa de preços originária).**

Diante do exposto e para a regular continuidade do feito, SUBMETO o presente processo à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo a adoção do seguinte trâmite:

1. Remessa ao Setor de Contabilidade: Encaminhamento dos autos à Divisão de Contabilidade para a emissão de Parecer Contábil atestando a existência de disponibilidade orçamentária e a adequada indicação de dotação para cobrir o valor atualizado de R\$ 105.596,00;
2. Edição do Termo de Retificação da Homologação: Após a manifestação contábil favorável, a emissão, por Vossa Excelência, do Termo de Retificação do Ato de Homologação do Processo de Inexigibilidade n.º 042/2026, corrigindo formalmente o valor final adjudicado para R\$ 105.596,00;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3. Adequação e Assinatura da Minuta Contratual: Abertura de prazo imediato para a assinatura do Contrato n.º 103/2026, ajustado com o novo valor e vigência com início em 25/07/2026.

Encaminho o presente expediente a Vossa Excelência para análise e providências em caráter de **URGÊNCIA**.

Marmeleiro - PR, 23 de julho de 2026.

Isabela Rodrigues Borges
Agente de Contratação
Portaria n.º 7.865 de 11/05/2026

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 10:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p660091c60a1cd3>



Proposta Comercial

MARMELEIRO / PR

Nº 781 / 2026



**Transformando
o futuro de
cidades e pessoas**

O futuro da **gestão pública** começa aqui!

- ▶ Sistema com Cadastro Único e IA.
- ▶ Ecosistema com tecnologia Cloud
- ▶ Autoatendimento sem filas para o cidadão.
- ▶ Atendimento consultivo de ponta a ponta.
- ▶ Jornada única e 100% digital.
- ▶ Gestão 360° e inteligente com indicadores.

Soluções eficientes desenvolvidas por especialistas com **mais de 30 anos de experiência**



atende.net



Atende.Net

o sistema que **unifica** as áreas da sua gestão

A tecnologia desenvolvida pela **IPM** atende mais de 120 áreas de aplicação dos setores da **administração municipal**.

Mais de **78 milhões** de brasileiros impactados:

+980
órgãos
públicos

+100 mil
usuários
internos

+3 milhões
de usuários
externos

Alguns **reconhecimentos** recebidos por **nossos clientes**:



Orçamento 781 / 2026

Florianópolis - SC, 08 de julho de 2026.

Para
Câmara Municipal de Marmeleiro
Sr. Vanderlei Antônio Gallina
DD. Presidente Camara Vereadores
MARMELEIRO - PR

1. OBJETO

A presente proposta tem por objeto o provimento de "**Sistema Atende.Net**" e serviços para as áreas adiante informadas.

2. ESPECIFICAÇÕES

Esta proposta inclui a utilização de um sistema de 100% em Cloud e nativo web com IA, mantido em Data Center da IPM. Todos os módulos abaixo relacionados funcionam de forma unificada no dia a dia da gestão pública, reduzindo retrabalhos internos e facilitando o gerenciamento, controle e organização da administração.

3. SERVIÇOS INICIAIS

3.1. Implantação:

3.1.1. Diagnóstico:

- Levantamento de normas/leis, em especial as regras funcionais internas, para configuração do sistema.

3.1.2. Migração das informações:

- Migração de informações disponíveis nos computadores das entidades, para as áreas adiante informadas, que forem necessárias ao normal funcionamento do sistema.

3.1.3. Configuração:

- Configuração das rotinas necessárias ao funcionamento do sistema.

3.1.4. Customizações:

- Normalmente, o sistema não necessita de customizações. Se necessários, esses serviços serão cotados e cobrados separadamente.

3.1.5. Habilitação para uso:

- Instalação dos aplicativos web;
- Definição de permissões e acessos - individuais para cada usuário.

3.1.6. Treinamento e acompanhamento operacional aos usuários internos:

- Avaliação de conhecimento web;
- Treinamento será efetivado com carga horária padrão IPM;
- Acompanhamento inicial de operação necessário para o esclarecimento de dúvidas aos usuários e aderência do software de gestão.

3.2. Licenciamento e suporte técnico:

3.2.1. Licenciamento:

- Compreende a licença de uso do software aplicativo durante a vigência contratual e atualização legal para atendimento de novas normas ou leis.

3.2.2. Suporte técnico remoto:

- A IPM dispõe de uma equipe especializada para esclarecer dúvidas dos usuários do sistema, por meio da Central de Atendimento. O atendimento é oferecido via telefone, VOIP e chat. Também dispõe de técnicos que atendem diretamente os municípios clientes.

4. ESTIMATIVA E PREÇOS

4.1. Implantação:

Especificação de Serviços	Valor Total (R\$)
Diagnóstico, migração, configuração, habilitação, treinamento e acompanhamento operacional do sistema para uso.	8.200,00

4.2. Mensais:

Câmara Municipal de Marmeleiro	
Módulos	Mensais (R\$)
Contabilidade - S-1	
- Planejamento e Orçamento	329,00
- Gestão Contábil e Financeira	811,00
Suprimentos - S-1	
- Compras e Licitações	518,00
- Patrimônio	416,00
Recursos Humanos - S-1	
- Folha de Pagamento	931,00
- Segurança e Medicina do Trabalho	204,00
- Ponto Eletrônico	662,00
Governo Digital - S-1	
- Protocolo e Processo Digital	773,00



Portal Único do Cidadão - S-1	
- Autoatendimento	594,00
- Portal da Transparência	435,00
Total Geral: R\$ 5.673,00	

4.4. Serviços adicionais(opcionais):

- Atendimento técnico local: R\$ 235,00
- Atendimento técnico pela Internet: R\$ 155,00
- Configurações: R\$ 251,00
- Personalização de relatórios: R\$ 180,00
- Customizações: R\$ 385,00
- Consultorias complexas: R\$ 235,00 (Calculo de IPTU, intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente)
- Mapeamento de processos: R\$ 251,00
- Técnico Residente: R\$ 85,00
- O Sistema contém módulo "indicadores de gestão". Suas visões podem ser customizadas para atendimento das necessidades de cada executivo com pagamento por hora técnica.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Serviços de Implantação: pagamento em cota única, em até 15 dias da instalação dos aplicativos com informações migradas;

5.2. Provisamento do sistema e serviços de suporte técnico:

- Pagamento em parcelas mensais e sucessivas, a primeira aos 30 dias da instalação do sistema;
- Customização de rotinas, personalização de relatórios, consultorias e atendimento técnico local, se necessários: valor por hora técnica autorizada e efetivada, a ser pago em conjunto com as parcelas mensais, sempre considerando o realizado no mês anterior.

6. VALIDADE DO ORÇAMENTO

Esse orçamento tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias.

Atenciosamente,

IPM SISTEMAS LTDA
ALDO LUIZ MEES
Diretor-presidente

Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 103-2026, vinculado à Inexigibilidade 042-2026

"Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>

22 de julho de 2026 às 10:08

Para: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Prezado(s),
Bom dia.

Inicialmente, informo que houve um equívoco na proposta comercial encaminhada anteriormente, dessa forma, encaminho anexa a proposta corrigida contemplando os valores referentes à implantação dos módulos Ponto Eletrônico, Protocolo e Processo Digital e Autoatendimento, tendo em vista que são módulos novos e, portanto, necessitam dos serviços de implantação.

Solicito, por gentileza, que seja utilizada a proposta encaminhada para o prosseguimento do processo.

Após análise da documentação, faço as seguintes considerações:

Processo Administrativo

a) Considerando a adequação da proposta, solicito o ajuste dos valores informados nos itens 3 (p. 2), 6 (p. 6), 1 (p. 13 - TR), 10 (p. 22 - TR), 6 (p. 298 - Conclusão), Valor Total (p. 302 - Termo de Homologação), tendo em vista que com o valor de implantação, o valor total da contratação passa a ser de **R\$ 105.596,00**, conforme **memória de cálculo anexa**.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou ou contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 90.000,00 (noventa) mil reais**.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foi considerado o valor proposto para a solução, sendo que o valor ficou em torno de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total R\$
Serviços sob demanda					
1	50	hora	Suporte e atendimento remoto por hora técnica para software conforme termo de referência.	155,00	7.750,00
2	20	hora	Suporte e atendimento por hora técnica presencial.	235,00	4.700,00
3	10	hora	Configurações	251,00	2.510,00
4	10	hora	Personalização e relatórios	180,00	1.800,00
5	20	hora	Customizações	385,00	7.700,00
6	10	hora	Consultorias complexas: (intervenção em banco de dados, firewall e outros de ambiente computacional de cliente)	235,00	2.350,00
7	10	hora	Mapeamento de processos	251,00	2.510,00
Contabilidade					
8	12	mês	Planejamento e Orçamento	329,00	3.948,00
9	12	mês	Gestão contábil e financeira	811,00	9.732,00
Suprimentos					
10	12	mês	Compras, licitações e contratos	518,00	6.216,00
11	12	mês	Patrimônio	416,00	4.992,00
Recursos Humanos					
12	12	mês	Folha de pagamento	931,00	11.172,00
13	12	mês	Ponto eletrônico	662,00	7.944,00
14	12	mês	Segurança e medicina do trabalho	204,00	2.448,00
Governo Digital					
15	12	mês	Protocolo e processo digital	773,00	9.276,00
Portal do Cidadão					
16	12	mês	Autoatendimento	594,00	7.128,00
17	12	mês	Portal da transparência	435,00	5.220,00
TOTAL					97.396,00

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 97.396,00** (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme proposta em anexo e pesquisa realizada em Atas de outros entes da Administração Pública para os mesmos serviços, onde se verificou que a proposta apresentada pela CONTRATADA é compatível com o praticado no mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 97.396,00** (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais), conforme proposta em anexo e pesquisa realizada em Atas de outros entes da Administração Pública para os mesmos serviços, onde se verificou que a proposta apresentada pela CONTRATADA é compatível com o praticado no mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: **R\$ 97.396,00** (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

b) No item 4 (p. 5), solicito o ajuste da data inicial da vigência para **25/07/2026**, tendo em vista que o contrato anterior possui vigência até o dia 24/07/2026.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados **da data de sua assinatura**.

c) Ainda no item 4, solicito o ajuste do prazo de disponibilização/installação informado, tendo em vista que constam módulos novos a implantar no contrato. Dessa forma, solicito que conste o mesmo prazo de implantação informado no Contrato do Pregão da Prefeitura de Marmeleiro, sendo por até **90 dias após recebimento da OC**, podendo ser prorrogado uma vez.

O fornecimento dos serviços e disponibilização do sistema será contínuo, sendo iniciado com a disponibilização/installação do sistema em até **05 (cinco) dias após** a emissão da ordem de fornecimento pela CONTRATANTE.

Prazo informado no Contrato do Pregão:

8.3. O prazo para implantação do sistema será impreterivelmente de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

d) Solicito que seja **retirado** o item 12 (p. 11).

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

e) Solicito que seja **retirada** a redação "*e municipal*" da alínea f) do item 3 (p. 16) e do item 5 (p. 20), conforme redação do processo e contrato do Pregão Eletrônico do Município.

f) Atualizações legais e normativas

Disponibilização de atualizações necessárias ao atendimento da legislação federal, estadual e **municipal** aplicável à administração pública, especialmente às normas expedidas pelos órgãos de controle externo, Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais entidades reguladoras.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou **municipal**, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Processo Pregão:

b) **Manutenção legal:** em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

f) Solicito que seja **retirado** o item abaixo da p. 16, uma vez que essa condição não consta no processo nem no contrato do Pregão Eletrônico do Município.

- Garantia de atualização permanente da solução tecnológica;

g) Solicito que seja **retirada** a redação abaixo do subitem 4.4 (p. 17).

Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pelo CONTRATANTE;

h) Solicito que seja **retirada** a redação abaixo do subitem 4.7 (p. 18)

4.7. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER:

A CONTRATADA disponibilizará a mesma estrutura de *data center* utilizada pelo Executivo Municipal, sem custos adicionais.

i) Conforme informado anteriormente e tendo em vista a atualização da proposta, solicito o **ajuste** da redação do item 7 (p. 21) para aquela constante no processo do Pregão do Município.

Considerando que o sistema já se encontra em operação não haverá prazo de implantação. Contudo haverá adequações a serem realizadas a fim de otimizar e modernizar a ferramenta adequando-a as necessidades do Legislativo Municipal. O prazo para implementação das novas funcionalidades é de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

Redação do Processo do Pregão:

7.3. O prazo para implantação do sistema será impreterivelmente de até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.

j) No subitem 7.1 (p. 21), solicito o **ajuste** dos prazos de recebimento conforme aquele informado no processo do Pregão do Município.

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

Redação do Processo do Pregão:

7.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

7.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **30 (trinta) dias úteis**.

Contrato 103/2026 e Minuta

a) Considerando a adequação da proposta, solicito o **ajuste** dos valores informados nas Cláusulas Segunda e Terceira, tendo em vista que com o valor de implantação, o valor total da contratação passa a ser de **R\$ 105.596,00**, conforme **memória de cálculo anexa**.

TOTAL	97.396,00
--------------	------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil, trezentos e noventa e seis reais).

b) No subitem 2.9, solicito que seja **incluído** o subitem 2.9.19 do Contrato do Pregão.

Subitem do Processo do Pregão:

2.9.19. O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA mediante ofício e será passível de aprovação orçamentária;

c) Na Cláusula Quarta, solicito que informem qual **data** será considerada como orçamento estimado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

d) Na Cláusula da Vigência, solicito o **ajuste** da redação para "(...) 12 (doze) meses, contados a partir do dia 25/07/2026 (após o vencimento do instrumento contratual anteriormente firmado), até o dia 24 de julho de 2027 (...)", tendo em vista que o Contrato anterior possui vigência até o dia 24/07/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do presente instrumento contratual (24/07/2026), ou seja, até 23 de julho de 2027, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fico no aguardo do envio do Processo e do Contrato ajustados.

Atenciosamente,

IPM Sistemas

Leticia Prado de Almeida

Analista de Contratos | Licitações e Contratos

(48) 3031-7525

leticia.almeida@ipm.com.br

ipm.com.br

De: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 21 de julho de 2026 10:31:05

Assunto: Re: Contrato de Prestação de Serviços nº 103-2026, vinculado à Inexigibilidade 042-2026

Segue em anexo.

--

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Prefeitura de Marmeleiro - PR

Fone:(46) 3525-8107 / 8105

WhatsApp: (46) 9114-1365

21 de julho de 2026 às 09:06, "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br> escreveu:

Prezado(s),
Bom dia.

Solicito o envio de todo o processo administrativo (Inexigibilidade de Licitação Nº 042/2026) para análise conjunta ao contrato.

Atenciosamente,

IPM Sistemas

Leticia Prado de Almeida

Analista de Contratos | Licitações e Contratos

(48) 3031-7525

leticia.almeida@ipm.com.br

ipm.com.br

De: "licitacao02" <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

Para: "Vitoria R. Fernandes de Ascencao" <vitoria.ascencao@ipm.com.br>



Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Retificação do valor global e adequação orçamentária do Contrato nº 103/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 042/2026.

Considerando a manifestação do Agente de Contratação referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2026, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 042/2026 (empresa IPM SISTEMAS LTDA), em razão da necessidade de retificação do valor global para R\$ 105.596,00 decorrente de ajuste na proposta comercial, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com a manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, à Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito à possibilidade e legalidade do ato retificatório e do prosseguimento do feito.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 11:07:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p036604ca83da4>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

320

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 23 de julho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

2. **Há recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027), conforme dotações especificadas abaixo;**

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1950/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de serviços de disponibilização, manutenção, suporte técnico e atualização de solução integrada de gestão pública da empresa IPM Sistemas, atendendo as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Marmeleiro.
Valor Máximo:	R\$ 105.596,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
72	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.40.57.00.00	0	79.832,74

Obs.: Saldo orçamentário em: 22/07/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 1950/2026
Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 251/2026 - PG

1. DO RELATÓRIO

Retornam os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise de documentos juntados aos autos, consistentes na proposta comercial corrigida apresentada pela empresa IPM Sistemas LTDA — que contempla os valores de implantação para módulos específicos (como ponto eletrônico, protocolo e processo digital e autoatendimento) — bem como os ajustes formais de prazos e minutas contratuais solicitados, acompanhados da respectiva manifestação financeira.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpram-se destacar que a inclusão dos custos referentes aos serviços de implantação e os consequentes ajustes de valores globais, prazos e termos contratuais **não modificam o fundamento jurídico que embasa a presente contratação direta**. A subsunção do caso à hipótese de inexigibilidade de licitação — fundada na inviabilidade de competição por exclusividade técnica e na exigência de integração pelo SIAFIC, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 — permanece plenamente hígida e inalterada.

As alterações introduzidas geram estritamente impactos financeiros e orçamentários, cuja análise, conferência e validação competem privativamente ao setor competente, o qual já se manifestou regularmente por meio do Parecer Contábil acostado aos autos.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, ratifica-se a manifestação pela viabilidade e legalidade da contratação direta, ressaltando que caberá ao setor de licitações e à administração promover os devidos ajustes formais no termo de homologação da presente contratação.

Miguel Venâncio Dias Cogo
Procurador Jurídico
OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 042/2026

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e nos elementos que instruem o Processo Administrativo Eletrônico nº 1950/2026 (Cód. Verificador: TY232A39), **RETIFICO** o Termo de Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 042/2026, assinado em 20 de julho de 2026, exclusivamente quanto ao valor total adjudicado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL: R\$ 97.396,00 (noventa e sete mil e trezentos e noventa e seis reais).

LEIA-SE:

VALOR TOTAL: R\$ 105.596,00 (cento e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais).

Ficam mantidas e ratificadas na íntegra todas as demais disposições constantes do Termo de Homologação originário, inclusive quanto ao objeto e à contratada IPM SISTEMAS LTDA (CNPJ nº 01.258.027/0001-41).

Marmeleiro, 23 de julho de 2026

Jander Luiz Loss
Prefeito

